Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.600 NATAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2020 • QUARTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.660, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui o dia 4 de outubro como o Dia Estadual dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do RN, o Dia Estadual dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, a ser comemorado anualmente dia 4 de outubro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.661, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Denomina "Noberto Bessa Cavalcante" o Centro de Disponibilidade de Informação e Tecnologia da EMATER/RN, no município de Taboleiro Grande/RN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Noberto Bessa Cavalcante" o "Centro de Disponibilidade de Informação e Tecnologia da EMATER/RN", no município de Taboleiro Grande/RN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.662, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui a campanha de prevenção ao câncer de colo do útero denominada "Março Lilás" no âmbito do Estado do RN e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Estado do Rio Grande do Norte a campanha de prevenção do câncer de colo do útero denominada "Março Lilás" a ser comemorada anualmente durante o mês de março, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção do câncer de colo do útero.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será "um laço" na cor lilás.

Art. 2º O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

LEI Nº 10.663, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Considera como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, a iguaria "Pastel de Tangará".

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, a iguaria "Pastel de Tangará".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.664, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui a Rota Estadual do Turismo de Praias, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico do RN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como a Rota Estadual do Turismo de Praias e Sol, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico as cidades que integram a Região Litorânea, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A Região mencionada no artigo precedente é composta pelos municípios litorâneos, integrada pelas seguintes praias: Rota Sul: Ponta Negra, Pirangi, Tibau do Sul, Pipa, Barra de Cunhaú, Baía Formosa; Rota Norte: Praia do Forte, Redinha, Genipabu, Maracajaú, São Miguel do Gostoso e Região da Costa Branca.

Art. 3º A Rota Estadual do Turismo Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico objetiva:

I - o desenvolvimento do potencial turístico regional;

II - o fortalecimento e a ampliação do turismo litorâneo, do artesanato e da gastronomia;

III - a exploração do turismo nas praias e seus atrativos;

IV - o fomento e desenvolvimento do artesanato regional;

V - o fomento, desenvolvimento e estímulo à gastronomia regional;

VI - a implantação de mecanismos locais de educação ambiental e cultural;

VII - a organização produtiva de comunidades locais relacionadas ao turismo, à cultura gastronômica local e regional;

VIII - a geração de novas fontes de emprego;

IX - a fixação do agricultor e do trabalhador artesanal à terra.

Art. 4º Consideram-se de interesse comum os seguintes programas:

I - implantação do sistema gerenciador de zoneamento ecológico, econômico e exploração dos pontos turísticos das praias da região norte, sul e urbana;

II - de estímulo às atividades festivas durante épocas específicas;

III - passeios e trilhas litorâneas;

IV - incentivo à promoção de festivais gastronômicos, cursos de degustação e jantares harmonizados;

V - convenções, seminários e encontros culturais e apresentações artísticas diversificadas realizadas pelos diversos empreendimentos da região das praias;

VI - de fomento a eventos esportivos interligados com o turismo, o artesanato, a ecologia e a gastronomia;

VII - de conservação dos lugares históricos, da cultura e tradição regional;

VIII - de fomento e desenvolvimento de turismo ecológico paisagístico, com visitas a museus e locais culturais;

IX - ecológicos artesanais, com implantação de maior mobilidade urbana e visitação;

X - de capacitação de recursos humanos locais dirigidos ao turismo litoral e paisagístico;

XI - de implantação de infraestrutura litoral/gastronômica e eco turística;

XII - de empreendimentos produtivos;

XIII - organização da produção, incluindo o sistema associativo e formas de padronização, beneficiamento, da gastronomia e do artesanato;

XIV - geração de ações de exploração e passeios no litoral ao turismo cultural, artesanal, paisagístico, ecológico e gastronômico regional das cidades que integram a Rota;

XV - fomento e pesquisa ao desenvolvimento relacionado à ecologia, ao paisagismo, ao artesanato e à gastronomia;

XVI - de promoção da Rota Estadual do Turismo Litoral, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico;

XVII - sobre os setores integrados do Turismo Litoral, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico.

Art. 5º Outras praias que poderão ser incluídas nesta rota de turismo, ficarão a critério de decreto regulamentar governamental.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Ana Maria da Costa

LEI Nº 10.665, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui a Semana de Conscientização sobre Transtorno de Ansiedade Generalizada - TAG.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Estado do Rio Grande do Norte, a Semana de Conscientização sobre Transtorno de Ansiedade Generalizada - TAG.

Art. 2º As atividades realizadas na Semana Estadual instituída na presente Lei serão concentradas na 1ª semana de setembro, como forma de instruir a população sobre a aludida enfermidade.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá regulamentar a programação a ser desenvolvida durante a Semana instituída por esta Lei como: palestras, seminários e outras atividades que possam ser desenvolvidas com a finalidade de alcançar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

LEI Nº 10.666, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte a "Festa de Santo Antônio - Padroeiro de Antônio Martins".

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte a "Festa de Santo Antônio - Padroeiro de Antônio Martins", realizada anualmente na primeira quinzena de junho no Município de Antônio Martins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.667, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Estadual incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem o controle de cães e de gatos e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, cujas regras básicas seguem descritas nesta Lei.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Ao se proceder ao recolhimento de animais, observar-se-ão procedimentos protetivos de manejo, de transporte e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador em sua comunidade.

§ 1º O animal reconhecido como comunitário, ao ser recolhido e esterilizado, será registrado e devolvido à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seu cuidador principal.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se "cão comunitário" e "gato comunitário", aqueles que estabelecem com a comunidade em que vivem laços de dependência e de manutenção, embora não possuam responsável único e definido.

Art. 4º Não se encontrando nas hipóteses de eutanásia, autorizadas pelo artigo 2º, os animais permanecerão por 72 (setenta e duas) horas, a disposição de seus responsáveis, oportunidade em que serão esterilizados.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no caput deste artigo, os animais não resgatados, serão disponibilizados para adoção e registro, após identificação.

Art. 5º Para efetivação deste Programa o Poder Público poderá viabilizar as seguintes medidas:

I - a destinação, por órgão público, de local para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, que será aberto à visitação pública, onde os animais serão separados conforme critério de compleição física, de idade e de temperamento.

II - campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que o abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura, em tese, prática de crime ambiental;

III - orientação técnica aos adotantes e ao público em geral os princípios de tutela responsável de animas, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 6º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não-governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.668, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera a Lei Estadual nº 10.516, de 30 de maio de 2019.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Estadual nº 10.516, de 30 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o embarque e o desembarque de mulheres, pessoas com deficiências e idosos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Rio Grande do Norte (STIP/RN), e dá outras providências." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei Estadual nº 10.516, de 30 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As mulheres, as pessoas com deficiência e os idosos que usam o sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Rio Grande do Norte podem optar pelo local mais seguro e acessível para embarque e desembarque." (NR)

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Inclui o parágrafo único ao art. 2º da Lei Estadual nº 10.516, de 30 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A empresa de transporte providenciará para que o motorista tome conhecimento das mulheres, pessoas com deficiência e idosos que desejarem embarcar em locais fora do ponto de parada". (NR)

Art. 5º O art. 3º da Lei Estadual nº 10.516, de 30 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As empresas de transporte rodoviário intermunicipal coletivo deverão divulgar, em local de alta visibilidade, no espaço interno dos veículos, a garantia da nova regra de embarque e desembarque." (NR)

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.669, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre o translado de animais domésticos de pequeno porte em trens, VLT e ônibus intermunicipais.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o translado de animais domésticos de pequeno porte nos transportes coletivos: trem, metrô, VLT (veículo leve sobre trilho) e ônibus intermunicipais.

Art. 2º O translado dos animais domésticos deverá obedecer às seguintes determinações:

I - o animal deverá pesar dez quilos no máximo, estar acondicionado apropriadamente em caixa transportadora específica.

II - o translado do animal deverá ocorrer sem prejudicar a comodidade e segurança dos passageiros e de terceiros, e não comprometer e/ou causar qualquer alteração no regime de funcionamento da linha, isentando o condutor do veículo de qualquer responsabilidade pela integridade física do animal no período do transporte.

Art. 3º O responsável pelo animal deverá pagar a tarifa regular da linha pelo assento para o transporte do animal, se for o caso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.670, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui o Dia Estadual do Artesão.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, o Dia Estadual do Artesão, a ser celebrado anualmente em 19 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) **3232-6794**
Fones: Diretor Geral (84) **3232-6780** - Publicações: **(84) 3232-6785** - Atendimento ao Assinante: **(84) 3232-6786** - E-mail: dei@rn.gov.br - **Diário Oficia**l online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Vicente Gurgel de Queiroz Neto

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

PUBLICAÇÕES
cm/coluna .....R$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia ..... R$ 1,50
Atrasado .....R$ 4,00

Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R$ 100,00	R$ 180,00	R$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R$ 70,00	R$ 135,00	R$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R$ 210,00	R$ 400,00	R$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA **ELETRÔNICA**		R$ 850,00

ACERVO DIGITAL **DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA**
Coleção anual - R$ 900,00
Coleção mensal - R$ 80,00*
*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

LEI Nº 10.671, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito dos estabelecimentos de ensino público e privado do Estado do Rio Grande do Norte, de cartazes informando funcionamento, competência e número telefônico do Conselho Tutelar e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino público e privado do Estado do Rio Grande do Norte deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, cartazes com dados explicativos sobre o funcionamento do Conselho Tutelar e suas competências, além do número do Conselho Tutelar da respectiva circunscrição.

Parágrafo único. Havendo mudança do número de telefone do Conselho Tutelar, os estabelecimentos de ensino mencionados no caput deste artigo deverão atualizar os cartazes.

Art. 2º O descumprimento desta lei, por parte do estabelecimento privado, acarretará multa equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento.

Parágrafo único. No caso de descumprimento desta Lei por parte de estabelecimento de ensino público será apurada a responsabilidade disciplinar do respectivo diretor.

Art. 3º As diretrizes, formato e dimensões dos cartazes informativos a serem instalados, bem como a fiscalização das atividades de instalação e manutenção serão estabelecidas por decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.672, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção, Controle e Combate à Leishmaniose no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção, Controle e Combate à Leishmaniose, que deverá ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização, Prevenção, Controle e Combate à Leishmaniose tem por objetivo as seguintes ações:

I - promover a conscientização da população com campanhas de divulgação, seminários e palestras sobre a doença;

II - promover eventos com ações educativas e conjuntas para o controle e combate à doença, integrando órgãos do Estado, sociedade civil e as organizações sociais públicas e privadas.

Art. 3º As atividades da Semana de Conscientização, Prevenção, Controle e Combate à Leishmaniose, serão amplamente divulgadas pelo Executivo, possibilitando a realização de parcerias com associações e entidades privadas, a fim de que os objetivos previstos nesta Lei sejam alcançados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.673, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a implantação de estudos sobre a história, os costumes e tradições de cada município em suas escolas do ensino médio.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Escolas de Ensino Médio do Estado do Rio Grande do Norte, poderão instituir em caráter extracurricular disciplina(s) que tratem da história, costumes e tradições onde elas estejam sediadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

LEI Nº 10.674, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Estabelece condições e critérios a serem observados para a ocupação de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei prescreve condições e critérios gerais a serem observados para a ocupação de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional e do Poder Legislativo do Rio Grande do Norte.

Art. 2º São critérios para ocupação dos cargos em comissão ou função de confiança a que se refere o artigo anterior:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com o cargo ou função para o qual tenha sido indicado;

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 135.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

LEI Nº 10.675, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de práticas e métodos sustentáveis na construção civil e obras executados pelo Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo assegurar a proteção do meio ambiente mediante a determinação do emprego de técnicas sustentáveis de construção civil nas obras executadas pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º As obras de construção civil executadas pelo Estado do Rio Grande do Norte, diretamente por sua administração ou por meio de agentes contratados, deverão, quando couber, empregar critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, qualidade e materiais provenientes de reciclagem.

Art. 3º Devem ser levadas em consideração no desenvolvimento de projetos sustentáveis as seguintes diretrizes, aplicando-se ainda, sempre que possível, os conceitos de redução, reutilização e reciclagem de materiais:

I - uso de materiais e técnicas ambientalmente corretas;

II - uso eficiente dos recursos naturais;

III - economia no consumo de energia e de água;

IV - eficiência energética;

V - gestão de resíduos sólidos;

VI - permeabilidade do solo;

VII - conforto e qualidade interna dos ambientes;

VIII - integração entre os projetos e as características do entorno de sua localização;

IX - reuso da água; e

X - aproveitamento de luz natural.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se:

I - por resíduos da construção civil: qualquer forma de matéria ou substância que resultem de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos;

II - por agregado reciclado: todo material granular proveniente do melhoramento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infraestrutura e de outras obras de engenharia;

III - por reutilização: o processo pelo qual se reutiliza um resíduo sem que tenha sido transformado; e

IV - por gerenciamento de resíduos: a forma de administrar resíduos visando reduzi-los, reciclá-los ou reutilizá-los.

Art. 5º A aplicação deste Lei fica desobrigada nas seguintes hipóteses:

I - serviços executados em caráter emergencial;

II - quando não for tecnicamente recomendada;

III - caso venha haver a possibilidade de emprego de outros materiais que apresentem os mesmos benefícios ambientais e técnicos, comprovados por estudos técnicos e econômicos desenvolvidos pelo órgão competente do Estado; e

IV - quando se tratar de manutenção localizada de rotina e/ou de pequenas proporções.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo:

I - incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos e programas de reciclagem de resíduos da construção civil, bem como a fundação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem dos materiais recicláveis;

II - promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso de resíduos da construção civil e seus benefícios; e

III - fomentar às empresas participantes de certames licitatórios, a utilização e o desenvolvimento de tecnologias para a reciclagem.

Art. 7º O Estado do Rio Grande do Norte deverá estabelecer programas, diretrizes técnicas e métodos para a utilização e gerenciamento de resíduos da construção civil.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

LEI Nº 10.676, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Denomina "Artesão João Ricardo do Nascimento" o Centro de Artesanato do Cajueiro de Pirangi.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Artesão João Ricardo do Nascimento" o Centro de Artesanato do Cajueiro de Pirangi, no Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.677, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Considera como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, a iguaria "Carne de Sol e Queijo Coalho de Caicó".

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, a iguaria "Carne de Sol e Queijo Coalho de Caicó".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.678, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui, no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, o Dia Estadual do Quadrilheiro Junino, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, o Dia Estadual do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.679, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Considera como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte a iguaria "Caldo-de-Cana de Açúcar de Ceará-Mirim" e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, a iguaria "Caldo-de-Cana de Açúcar de Ceará-Mirim".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.680, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui, no calendário oficial do Estado do Rio Grande do Norte, o Junho Vermelho como o mês dedicado a ações de mobilização para doação de sangue e medula óssea e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Estado do Rio Grande do Norte, o Junho Vermelho como o mês dedicado a ações de mobilização para doação de sangue e medula óssea, a ser comemorado, anualmente, no mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

LEI Nº 10.681, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a realização de campanhas permanentes de prevenção, combate e controle da mortalidade infantil no Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público realizará campanhas permanentes de prevenção, combate e controle da mortalidade infantil nas clínicas, nos hospitais, nos postos e casas de saúde públicos, nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) e nos meios de comunicação no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º São objetivos das campanhas referidas no artigo 1º, entre outros, a realização de palestras, distribuição de material educativo e o encaminhamento para consultas e exames.

Parágrafo único. As palestras mencionadas no caput deverão tratar sobre:

I - cuidados durante a gestação;

II - as doenças que mais atingem as crianças;

III - as formas de tratamento para cada doença;

IV - os locais de tratamento para cada doença;

V - a medicação adequada para cada doença;

VI - a importância da higiene na prevenção de doenças;

VII - as vacinas imprescindíveis e sua relevância na proteção da criança;

VIII - a alimentação adequada para cada faixa etária;

IX - a importância do pré-natal; e

X - o incentivo ao aleitamento materno.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

LEI Nº 10.682, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte o mês "Abril Laranja", dedicado à campanha de prevenção, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte o mês "Abril Laranja", dedicado à campanha de prevenção contra a crueldade aos animais.

Art. 2º O "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado do Rio Grande do Norte a ser promovido, anualmente, no mês de abril.

Art. 3º Nas edificações públicas estaduais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusivos ao tema, durante todo o mês de abril.

Art. 4º No mês de abril, referente à campanha "Abril Laranja", poderão ser desenvolvidas ações com os seguintes objetivos:

I - alertar e promover debates sobre o tema;

II - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;

III - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.683, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Considera como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte as "Garrafinhas Coloridas da Praia de Tibau".

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam consideradas como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, as "Garrafinhas Coloridas da Praia de Tibau".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.684, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Denomina "Rodovia Antônio Leite Ramalho" a RN-021, na extensão que liga o entroncamento da BR-101 à Praia de Zumbi, no Município de Rio do Fogo.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rodovia Antônio Leite Ramalho" a RN-021, na extensão que liga o entroncamento da BR-101 à Praia de Zumbi, no Município de Rio do Fogo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.685, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a utilização do espaço físico das escolas da rede estadual para a realização de reuniões e ensaios de quadrilhas juninas, grupos culturais e desportivos, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede estadual que dispõem de edificações destinadas a atividades recreativas e culturais poderão ceder o espaço correspondente para a realização de reuniões e ensaios de quadrilhas juninas, grupos culturais e desportivos, nos períodos de recesso escolar, finais de semana e feriados.

§ 1º A utilização destes espaços será concedida mediante autorização da Direção Escolar, em apreciação de requerimento apresentado pela quadrilha junina, grupo cultural ou desportivo interessado, que comprove a sua personalidade jurídica e observe os aspectos de segurança do ambiente escolar.

§ 2º Para fins de comprovação de sua existência e responsabilização perante a unidade de ensino, será exigida a apresentação de portfólio e indicação do responsável aos grupos que não possuem personalidade jurídica.

Art. 2º Os interessados no uso dos espaços mencionados no artigo anterior devem atender às seguintes condições:

I - sujeitar-se às normas estabelecidas pela Direção Escolar;
II - responsabilizar-se pela preservação física do espaço cedido;
III - garantir a segurança dos participantes;
IV - portar-se com lisura e decoro;
V - assinar termo de responsabilidade;
VI - proibir a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias entorpecentes.

Art. 3º As atividades desenvolvidas serão coordenadas pela diretoria da quadrilha junina, grupo cultural ou desportivo requerente, que assumirá plena responsabilidade sobre os participantes.

Art. 4º O acesso às escolas deve se dar em horário oportuno, previamente estabelecido pela Direção Escolar, nos períodos de recesso escolar, fins de semana e feriados, preservados o calendário letivo, as atividades pedagógicas e os eventos escolares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

LEI Nº 10.686, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Declara patrimônio cultural, imaterial e histórico do Estado do Rio Grande do Norte a Festa de Nossa Senhora dos Navegantes, realizada no Município de Areia Branca/RN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado, nos termos e para os fins dos arts. 143 e 144, I, da Constituição Estadual, patrimônio cultural, imaterial e histórico do Estado do Rio Grande do Norte a Festa de Nossa Senhora dos Navegantes, realizada no Município de Areia Branca/RN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.687, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o atendimento prioritário em filas e vagas de estacionamento às pessoas com fibromialgia.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 2º Será permitido as pessoas com fibromialgia estacionar em vagas já destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.688, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Cria o Programa de Prevenção ao Abuso Sexual e Violência no Transporte Coletivo Público e Privado no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Prevenção ao Abuso Sexual e Violência no Transporte Coletivo Público e Privado, visando aplacar situações de assédio e abusos sexuais, incentivando a denúncia dessas situações de violência sexual, e também, prevenindo contra as situações cotidianas de violência, tais como assaltos.

Art. 2º Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo público ou privado no Estado do Rio Grande do Norte obrigadas a colocar no interior dos veículos, cartazes que incentivem a denúncia, bem como informar de maneira clara como a vítima deve proceder, para dar andamento àquela e facilitar a identificação do agressor.

§ 1º Os cartazes deverão conter o número da Polícia Militar (190), da Polícia Civil (197), e da Central de Atendimento à Mulher (180).

§ 2º Os cartazes deverão informar às vítimas a orientação de guardar detalhes que facilitem a identificação do agressor, tais como: horário, linha do ônibus, trem, roupa que o agressor estava usando e, se possível, suas características físicas.

§ 3º As diretrizes, formato e dimensões das placas informativas a serem instaladas serão estabelecidas por decreto.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que as empresas concessionárias do serviço de transporte público ou privado se adaptem à presente Lei.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.689, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a campanha permanente de prevenção aos crimes de violência contra a mulher no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado do Rio Grande do Norte promoverá a campanha permanente de combate aos crimes de violência contra a mulher.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

§ 2º (VETADO)

Art. 2º Compreende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

I - ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus tratos e abuso sexual;

II - ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, o abuso sexual, a tortura, o tráfico de mulheres, a prostituição forçada, o sequestro e o assédio sexual no local de trabalho, em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local;

III - perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

Art. 3º A campanha permanente de combate aos crimes de violência contra a mulher tem como princípios:

§ 1º Toda mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagrados em todos os instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos. Estes direitos abrangem, entre outros:

I - direito a que se respeite sua vida;

II - direito a que se respeite sua integridade física, mental e moral;

III - direito à liberdade e à segurança pessoais;

IV - direito a não ser submetida à tortura;

V - direito a que se respeite a dignidade inerente à sua pessoa e a que se proteja sua família;

VI - direito à igual proteção perante a lei e da lei;

VII - (VETADO)

VIII - direito de livre associação;

IX - direito à liberdade de professar a própria religião e as próprias crenças, de acordo com a lei;

X - (VETADO)

§ 2º Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com a total proteção desses direitos.

§ 3º O direito de toda mulher a ser livre de violência abrange, entre outros:

I - o direito da mulher a ser livre de todas as formas de discriminação;

II - o direito da mulher a ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação.

Art. 4º A campanha permanente de combate aos crimes de violência contra a mulher terá como objetivos:

I - enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;

II - divulgação dos direitos das mulheres;

III - conscientização coletiva, no Estado do Rio Grande do Norte, contra as violências sofridas pelas mulheres cotidianamente;

IV - divulgação de informações sobre assédio e violência sexual;

V - divulgação dos telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento de mulheres vítimas de violência.

Art. 5º São ações da campanha permanente de combate aos crimes de violência contra a mulher:

I - promoção de campanhas educativas e de enfrentamento ao assédio e violência contra a mulher;

II - criação de cartilhas educativas com explicações sobre assédio e violência contra a mulher, legislação referente, direitos das mulheres vitimadas por violência, e onde e quando formalizar uma denúncia;

III - promoção de cursos, debates e palestras abertas, seminários, audiências públicas, concursos de redação para estudantes e demais atividades que contribuam na formação coletiva contra o assédio e violência contra a mulher;

IV - divulgação de políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de assédio e violência contra a mulher;

V - incentivo à realização de campanhas publicitárias de conscientização e enfrentamento ao assédio e à violência contra a mulher por órgãos públicos, permissionários, parceiros e empresas privadas;

VI - fomento à celebração de acordos, parcerias e convênios visando incorporar aos currículos escolares conteúdos relativos aos direitos humanos, em todos os níveis de ensino, à igualdade de gênero e de raça ou etnia e a todos os tipos de violência contra a mulher.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.690, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui a Política Estadual de Cultura da Leitura e da Escrita.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado do Rio Grande do Norte, a Política Estadual de Incentivo à Cultura da Leitura e da Escrita.

Art. 2º Decreto regulamentará as ações da Política Estadual de Incentivo à Cultura da Leitura e da Escrita.

Art. 3º O Programa de Incentivo à Cultura da Leitura e da Escrita, tem como fundamentos:

I - a leitura e a escrita terem aspectos importantes no desenvolvimento do indivíduo em seu processo de aprendizado e construção de ideias;

II - democratizar o acesso da população aos livros;

III - formar leitores e escritores dentro de nossas escolas;

IV - exercitar a interpretação, pois esta é uma ferramenta crucial para o processo da leitura.

Art. 4º A Política Estadual de Incentivo à Cultura da Leitura e da Escrita tem como objetivos:

I - facilitar o acesso da população à leitura;

II - formar leitores e escritores dentro de nosso Estado;

III - despertar o prazer na leitura e consequentemente na escrita e aguçar o potencial cognitivo e criativo da população;

IV - promover o desenvolvimento do vocabulário, estabilizando as formas ortográficas;

V - proporcionar, através da leitura, a oportunidade de ampliar os horizontes pessoais e culturais da população, garantindo uma formação crítica;

VI - possibilitar produções orais, escritas e em outras linguagens, inclusive em libras;

VII - estimular o desejo de novas leituras;

VIII - possibilitar o acesso aos diversos tipos de leitura nas escolas e bibliotecas, buscando efetivar a leitura e a escrita.

Art. 5º A Gestão da Política de Cultura à Leitura e da Escrita será condizente com as regras de acessibilidade a todos com base na Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 6º O Programa de Incentivo à Cultura da Leitura e da Escrita ampliará o seu acesso:

I - (VETADO);

II - apoiando iniciativas populares ou de empresas privadas na criação de bibliotecas comunitárias ou projetos semelhantes;

III - (VETADO);

IV - incentivando a formação profissional de bibliotecários.

Art. 7º Dentro do Programa de Incentivo à Cultura da Leitura e da Escrita, fica assegurado o acesso às pessoas com deficiência, incluindo a formação de servidores para sala de leitura em Braille em libras (Língua Brasileira de Sinais).

Art. 8º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Civis Públicos do Estado), c/c o art. 53, da Lei Complementar 322/2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410040.003850/2019-43/SEEC,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor MOACIR VIEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor Permanente, Nível III/A, matrícula nº 129.797-0, vínculo 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Professor José de Freitas Nobre, em Mossoró/RN, devendo o ato de autorização ter efeitos a contar de 09 de março de 2020, com término previsto para 08 de março de 2022, para frequentar curso de Doutorado em Geografia no Programa de Pós-graduação e Pesquisa em Geografia, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em Natal/RN.

A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação, no final do período, de uma síntese das atividades desenvolvidas durante o curso à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, devidamente assinada pelo professor orientador do curso.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e, ainda,

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0817438-79.2018.8.20.5001- 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, conforme processo administrativo nº 11910010.000392/2020-76-SEI;

Considerando que por meio do citado processo determinou-se "(...) condenar o ente público a promover o apelante à Classe Especial do cargo de Delegado de Polícia Civil, com efeitos a partir de outubro de 2010, com base na Lei Complementar nº 417/2010 (...)",

R E S O L V E promover DIMAS GENUÍNO DOS SANTOS, matrícula nº 170.967-4, Delegado de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN), para a Classe Especial, a partir de outubro de 2010, com base nas disposições da Lei Complementar Estadual nº 417/2010, e nos termos da supracitada decisão judicial.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0803008-56.2019.8.20.0000, protocolado sob o nº 00810007.000193/2020-1,

R E S O L V E nomear, em caráter efetivo, a candidata ANALICE DE MELO VIANA, 12ª classificada em concurso público, Edital 001/2015 - SEARH/SEEC, para provimento do cargo de Especialista de Educação - Suporte Pedagógico - 5ª DIREC, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Getúlio Marques Ferreira

Procuradoria Geral do Estado

Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva
Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana
Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo
Procurador-Corregedor-Geral: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:
Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocurdora-Geral), Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Corregedor-Geral), Marcos Antônio Pinto da Silva (Corregedor-Geral Suplente), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dr. João Carlos Gomes Coque (Representante da Categoria), Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Representante da Categoria Suplente), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro) e Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

PORTARIA Nº 043/2020-GPGEA
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria n.º 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 14.325, de 04 de janeiro de 2019, às fls. 7/8,
R E S O L V E:
Art. 1º Suspender, por necessidade do serviço, as férias do Procurador do Estado de 1ª Classe JOSÉ ADALBERTO TARGINO DE ARAÚJO, matrícula n.º 151.591-8, a partir de 03 de fevereiro de 2020, concedida através da Portaria nº 012/2020-GPGEA, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 14.585, de 22 de janeiro de 2020, ficando assegurado o gozo de 30 (trinta) dias em data posterior.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2020.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, Natal/RN, 10 de fevereiro de 2020.
José Duarte Santana
Procurador-Geral do Estado Adjunto

PGE/RN
SECRETARIA GERAL
RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 11/02/2020 ATÉ 11/02/2020
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
LEILA TINÔCO DA CUNHA LIMA ALMEIDA	[02510001.003581/2019-05] **Total de Processos (1)**

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[00110013.015009/2019.92] [02810029.005091/2019-61] [0000714-68.2019.5.21.0006] [0801044-79.2019.8.20.5124] [0000067-51.2020.5.21.0002] [0848311-96.2017.8.20.5001] [0800909-24.2014.8.20.5001] [0834425-59.2019.8.20.5001] [0850118-83.2019.8.20.5001] [0850685-17.2019.8.20.5001] [0858860-97.2019.8.20.5001] [0800026-43.2020.8.20.5300] **Total de Processos (12)**
FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO	[0100368-19.2013.8.20.0102] [0807699-48.2019.8.20.5001] [0804206-77.2014.4.05.8400] [0107340-36.2013.8.20.0124] [0847019-08.2019.8.20.5001] [0831659-38.2016.8.20.5001] [0854999-06.2019.8.20.5001] [0800952-58.2019.8.20.5300] [0846898-77.2019.8.20.5001] [0856531-15.2019.8.20.5001] [0855921-47.2019.8.20.5001] [0852883-27.2019.8.20.5001] **Total de Processos (12)**
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0102592-67.2018.8.20.0129] [0801432-65.2016.8.20.5001] [0800185-82.2014.8.20.0001] [0802556-24.2011.8.20.0001] [0000038-98.2020.5.21.0002] [0870505-56.2018.8.20.5001] [0805868-76.2014.4.05.8400] [0837673-04.2017.8.20.5001] [0853275-64.2019.8.20.5001] [0866438-48.2018.8.20.5001] [0000895-60.2019.5.21.0009] [0800087-04.2020.8.20.5105] **Total de Processos (12)**
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0001117-57.2016.5.21.0001] [0855570-74.2019.8.20.5001] [0809689-74.2019.8.20.5001] [0848434-94.2017.8.20.5001] [0838247-56.2019.8.20.5001] [0803193-34.2016.8.20.5001] [0802412-70.2020.8.20.5001] [0858320-49.2019.8.20.5001] [0840483-78.2019.8.20.5001] [0853580-48.2019.8.20.5001] [0831006-31.2019.8.20.5001] [0854673-46.2019.8.20.5001] [0847030-37.2019.8.20.5001] [0000743-15.2019.5.21.0008] [0851830-11.2019.8.20.5001] [0856713-98.2019.8.20.5001] **Total de Processos (16)**
LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO	[00110013.000504/2020.31] [00110013.000757/2020-12] [0800740-07.2011.8.20.0001] [0801550-36.2019.8.20.5001] [0820130-85.2017.8.20.5001] [0830829-67.2019.8.20.5001] [0852289-13.2019.8.20.5001] [0859731-30.2019.8.20.5001] [0851580-75.2019.8.20.5001] [0860666-70.2019.8.20.5001] [0856001-11.2019.8.20.5001] [0871278-04.2018.8.20.5001] **Total de Processos (12)**
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[0855206-05.2019.8.20.5001] [0800808-74.2020.8.20.5001] [0858373-30.2019.8.20.5001] [0808117-20.2018.8.20.5001] [0813487-48.2016.8.20.5001] [0800679-69.2020.8.20.5001] [0829914-23.2016.8.20.5001] [0803520-76.2016.8.20.5001] [0804772-80.2017.8.20.5001] [0846863-25.2016.8.20.5001] [0856928-74.2019.8.20.5001] [0858915-48.2019.8.20.5001] [0825721-91.2018.8.20.5001] [0848904-57.2019.8.20.5001] [0860289-02.2019.8.20.5001] [0858398-43.2019.8.20.5001] **Total de Processos (16)**
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[0845801-47.2016.8.20.5001] [0802931-45.2020.8.20.5001] [0802001-37.2014.8.20.5001] [0802199-64.2020.8.20.5001] [0816003-11.2013.8.20.0001] [0870309-86.2018.8.20.5001] [0851542-97.2018.8.20.5001] [0849672-22.2015.8.20.5001] [0857628-50.2019.8.20.5001] [0000054-34.2020.5.21.0008] [0859170-06.2019.8.20.5001] [2014.021419-0] **Total de Processos (12)**
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0806729-09.2015.8.20.5124] [0802140-18.2016.8.20.5001] [0827834-52.2017.8.20.5001] [0805269-31.2016.8.20.5001] [0818987-95.2016.8.20.5001] [0807075-96.2019.8.20.5001] [0857657-08.2016.8.20.5001] [0818929-24.2018.8.20.5001] [0804334-24.2014.8.20.0001] [0835229-95.2017.8.20.5001] [0825158-97.2018.8.20.5001] [0825635-91.2016.8.20.5001] [0818111-14.2014.8.20.5001] [0851539-50.2015.8.20.5001] [0824999-62.2015.8.20.5001] [0815897-45.2017.8.20.5001] [0841209-23.2017.8.20.5001] **Total de Processos (17)**
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[2013.011111-4] [0000032-68.2020.5.21.0042] [0802200-49.2020.8.20.5001] [0847855-20.2015.8.20.5001] [0810053-17.2017.8.20.5001] [0811525-87.2016.8.20.5001] [0830269-33.2016.8.20.5001] [0806711-65.2014.8.20.0001] [0805260-39.2013.8.20.0001] [0804284-95.2014.8.20.0001] [0804044-09.2014.8.20.0001] [0803211-25.2013.8.20.0001] [0802333-03.2013.8.20.0001] [0806606-26.2014.8.20.5001] [0801217-59.2013.8.20.0001] [0809659-73.2018.8.20.5001] [0828690-79.2018.8.20.5001] [0808432-19.2016.8.20.5001] [0806403-88.2019.8.20.5001] [0811103-10.2019.8.20.5001] [0846549-45.2017.8.20.5001] [0872336-42.2018.8.20..5001] [0800886-05.2019.8.20.5001] [0808325-67.2019.8.20.5001] [0824337-30.2017.8.20.5001] [0801830-07.2019.8.20.5001] [0818406-75.2019.8.20.5001] [0817764-05.2019.8.20.5001] [0819957-90.2019.8.20.5001] [0819682-44.2019.8.20.5001] [0820873-27.2019.8.20.5001] [0816062-24.2019.8.20.5001] [0809158-85.2019.8.20.5001] [0818371-18.2019.8.20.5001] [0809747-77.2019.8.20.5001] [0809040-12.2019.8.20.5001] **Total de Processos (36)**
ELIANA TRIGUEIRO FONTES	[0800941-53.2019.8.20.5001] [0831906-19.2016.8.20.5001] [0807889-79.2017.8.20.5001] [0810017-72.2017.8.20.5001] [0806712-17.2016.8.20.5001] [0808554-66.2015.8.20.5001] [0805633-37.2015.8.20.5001] [0816565-21.2014.8.20.5001] [0813385-60.2015.8.20.5001] [0814807-31.2019.8.20.5001] [0810325-79.2015.8.20.5001] [0835646-82.2016.8.20.5001] [0852162-46.2017.8.20.5001] [0835326-32.2016.8.20.5001] [0819832-98.2014.8.20.5001] [0867807-77.2018.8.20.5001] [0805739-40.2014.8.20.6001] [0810969-17.2018.8.20.5001] [0855589-51.2017.8.20.5001] [0818503-12.2018.8.20.5001] [0812898-85.2018.8.20.5001] [0871374-19.2018.8.20.5001] [0876131-56.2018.8.20.5001] [0873431-10.2018.8.20.5001] [0817637-38.2017.8.20.5001] [0835349-75.2016.8.20.5001] **Total de Processos (26)**
JANSENIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	[0802363-87.2016.8.20.5124] [0871646-13.2018.8.20.5001] [0817942-56.2016.8.20.5001] [0853814-30.2019.8.20.5001] [0824043-12.2016.8.20.5001] [0822928-53.2016.2.05.001] [0827776-15.2018.8.20.5001] [0808553-13.2017.8.20.5001] [0847328-63.2018.8.20.5001] [0810535-33.2015.8.20.5001] [0827730-94.2016.8.20.5001] [0828866-92.2017.8.20.5001] [0813919-62.2019.8.20.5001] [0842325-98.2016.8.20.5001] [0812610-11.2016.8.20.5001] [0827661-62.2016.8.20.5001] [0850628-04.2016.8.20.5001] [0809454-10.2019.8.20.5001] [0822321-35.2019.8.20.5001] [0818213-60.2019.8.20.5001] [0813781-66.2017.8.20.5001] [0833851-07.2017.8.20.5001] [0821699-58.2016.8.20.5001] [0826402-95.2017.8.20.5001] [0811001-90.2016.8.20.5001] [0821178-45.2018.8.20.5001] [0817900-07.2016.8.20.5001] [0828571-55.2017.8.20.5001] [0812535-69.2016.8.20.5001] [0829746-50.2018.8.20.5001] [0856446-34.2016.8.20.5001] [0850902-31.2017.8.20.5001] [0824609-87.2018.8.20.5001] [0815291-85.2015.8.20.5001] [0824356-36.2017.8.20.5001] [0822462-93.2015.8.20.5001] [0824236-27.2016.8.20.5001] [0839996-45.2018.8.20.5001] [0827443-63.2018.8.20.5001] [0835678-53.2017.8.20.5001] [0846549-11.2018.8.20.5001] [0809241-38.2018.8.20.5001] [0803822-03.2019.8.20.5001] [0848535-97.2018.8.20.5001] [0849127-44.2018.8.20.5001] [2009.001887-7] **Total de Processos (46)**
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[0800989-75.2020.8.20.5001] [0811923-04.2018.4.05.8400] [0811436-97.2019.4.05.8400] [0800049-86.2015.8.20.5001] [0821163-13.2017.8.20.5001] [0832932-47.2019.8.20.5001] [0800179-76.2020.8.20.5300] [0813327-56.2019.4.05.8400] [0803414-89.2015.4.05.8400] [0806231-92.2016.4.05.8400] [0826102-65.2019.8.20.5001] [0859031-54.2019.8.20.5001] [0848936-62.2019.8.20.5001] [0877940-81.2018.8.20.5001] [0857549-71.2019.8.20.5001] [0800178-91.2020.8.20.5300] [0814562-92.2018.4.05.8400] [0810758-82.2019.4.05.8400] [0810956-22.2019.4.05.8400] [0839803-30.2018.8.20.5001] [0800843-44.2019.8.20.5300] [0816424-26.2019.8.20.5001] [0002689.17.2007.05.8400] [0516497-80.2017.4.05.8400] [0826247-24.2019.8.20.5001] **Total de Processos (25)**
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0800090-83.2018.4.05.8401] [0800012-93.2019.8.20.5300] [02810049.001930/2019-33] [00410002.006021/2019-79] [0800349-90.2020.4.05.0000] [0800742-66.2019.4.05.8401] [0811500-87.2019.4.05.0000] [0801318-30.2017.4.05.8401] [0803773-25.2020.8.20.5001] [0802248-08.2020.8.20.5001] [0815108-75.2019.8.20.5001] [0845282-67.2019.8.20.5001] [0833897-25.2019.8.20.5001] [0850113-61.2019.8.20.5001] [0806204-75.2017.4.05.8400] [0807444-80.2017.8.20.5124] [0809312-79.2019.8.20.5106] [0846054-64.2018.8.20.5001] [0859960-87.2019.8.20.5001] [0875114-82.2018.8.20.5001] [0824597-73.2018.8.20.5001] [0813367-97.2019.8.20.5001] [0809549-40.2019.8.20.5001] [0840693-32.2019.8.20.5001] [0822214-88.2019.8.20.5001] [0813868-51.2019.8.20.5001] [0848216-32.2018.8.20.5001] [0803456-02.2014.8.20.0001] [0814870-56.2019.8.20.5001] [0875367-70.2018.8.20.5001] [0801287-04.2019.8.20.5001] [0850217-58.2016.8.20.5001] [0804665-65.2019.8.20.5001] [0836731-69.2017.8.20.5001] [0848907-17.2016.8.20.5001] [0871882-62.2018.8.20.5001] [0846120-10.2019.8.20.5001] [0859405-70.2019.8.20.5001] [0859206-48.2019.8.20.5001] [0818799-39.2015.8.20.5001] [0830189-06.2015.8.20.5001] [0833439-08.2019.8.20.5001] [0834776-32.2019.8.20.5001] [0832739-32.2019.8.20.5001] [0859810-09.8.20.5001] [0858854-90.2019.8.20.5001] [0858900-79.2019.8.20.5001] [0859078-28.2019.8.20.5001] [0859114-70.2019.8.20.5001] [0840417-35.2018.8.20.5001] [0831317-56.2018.8.20.5001] [0803608-85.2014.8.20.5001] [0801956-75.2019.4.05.0000] [0802968-52.2016.4.05.8400] [0807478-74.2017.4.05.8400] [0804870-06.2017.4.05.8400] [0802918-56.2019.8.20.5106] [0801355-51.2019.8.20.5001] [0872347-71.2018.8.20.5001] [0870716-92.2018.8.20.5001] [0801278-08.2020.8.20.5001] [0856651-58.2019.8.20.5001] [0856831-74.2019.8.20.5001] [0856636-89.2019.8.20.5001] [0842794-42.2019.8.20.5001] [0857071-63.2019.8.20.5001] [0856956-42.2019.8.20.5001] [0857267-33.2019.8.20.5001] [0857607-74.2019.8.20.5001] [0856765-94.2019.8.20.5001] [0801728-48.2020.8.20.5001] [0802106-04.2020.8.20.5001] [0802640-25.2011.8.20.0001] [0856593-55.2019.8.20.5001] [0856770-19.2019.8.20.5001] [0856762-42.2019.8.20.5001] [0855419-11.2019.8.20.5001] [0805395-95.2019.8.20.5124] [0840543-51.2019.8.20.5001] [0815140-17.2018.8.20.5001] [0800151-35.2020.8.20.5001] [0800044-88.2020.8.20.5001] [0802038-54.2020.8.20.5001] [0801994-35.2020.8.20.5001] [0801987-43.2020.8.20.5001] [0807898-88.2019.4.05.0000] [0812234-38.2019.4.05.0000] [0804731-20.2018.4.05.8400] [0800284-77.2020.8.20.5001] [0805223-71.2018.8.20.5001] [0803989-20.2019.8.20.5001] [0856463-65.2019.8.20.5001] [0851255-03.2019.8.20.5001] [0802132-02.2020.8.20.5001] [0802562-51.2020.8.20.5001] [0801927-70.2020.8.20.5001] [0801776-07.2020.8.20.5001] [0852684-05.2019.8.20.5001] [0840978-25.2019.8.20.5001] [0840280-53.2018.8.20.5001] [0850799-53.2019.8.20.5001] [0844602-82.2019.8.20.5001] [0850061-02.2018.8.20.5001] [0844597-60.2019.8.20.5001] [0852906-70.2019.8.20.5001] [0879387-07.2018.8.20.5001] [0841110-82.2019.8.20.5001] [0831367-48.2019.8.20.5001] [0836352-60.2019.8.20.5001] [0848273-50.2018.8.20.5001] [0806474-90.2019.8.20.5001] [0810444-35.2018.8.20.5001] [0872566-84.2018.8.20.5001] [0802366-81.2020.8.20.5001] [0802364-14.2020.8.20.5001] [0802574-65.2020.8.20.5001] [0809398-74.2019.8.20.5001] [0813298-65.2019.8.20.5001] [0804669-05.2019.8.20.5001] [0802302-71.2020.8.20.5001] [0801938-02.2020.8.20.5001] [0801934-62.2020.8.20.5001] [0860937-79.2019.8.20.5001] [0854592-97.2019.8.20.5001] [0802252-45.2020.8.20.5001] [0800022-70.2017.4.05.8401] [0800811-98.2019.4.05.8401] [0800028-09.2019.4.05.8401] [0806442-57.2018.4.05.8401] [0801669-49.2018.4.05.0000] [0802112-51.2017.4.05.8401] [0800734-38.2020.4.05.0000] [0800558-66.2019.8.20.5101] [0801056-02.2018.8.20.5101] [0800140-22.2019.8.20.5104] [0800287-05.2016.8.20.9000] [0809266-41.2016.8.20.5124] [0800023-80.2019.8.20.9000] [0856082-57.2019.8.20.5001] [0800279-55.2020.8.20.5001] [0800190-32.2020.8.20.5001] [0859931-37.2019.8.20.5001] [0859867-27.2019.8.20.5001] [0801943-24.2020.8.20.5001] [0800011-11.2019.8.20.5400] [0800448-10.2019.8.20.9000] [0813244-20.2019.4.05.0000] [0815072-67.2018.8.20.5001] [0800853-22.2019.8.20.5128] [0800387-74.2019.8.20.5145] **Total de Processos (150)**
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0811224-14.2014.8.20.5001] [0812604-04.2016.8.20.5001] [0827753-69.2018.8.20.5001] [0805014-73.2016.8.20.5001] [0800471-53.2019.8.20.9000] [0810475-26.2016.8.20.5001] [0852378-75.2015.8.20.5001] [0802599-83.2017.8.20.5001] [0803715-61.2016.8.20.5001] [0819078-25.2015.8.20.5001] [0802560-61.2011.8.20.0001] [0822650-91.2017.8.20.5106] [0807919-21.2013.8.20.0001] [0801283-89.2018.8.20.5101] [0800301-81.2019.8.20.9000] **Total de Processos (15)**

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[1.250.426] [53347] [53438] [0023600-20.2012.5.21.0002] [0005900-04.2012.5.21.0011] [538.481] **Total de Processos (6)**

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[00410040.002709/2019-23] **Total de Processos (1)**

Setor: PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[0809035-43.2018.8.20.5124] **Total de Processos (1)**
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[02910013.001086/2020-36] [02910013.000529/2020-71] [02910013.001070/2020-23] [2735/99] [180524/2009-7] [01110038.000885/2020-13] [01110023.000690/2020-24] [01110023.000736/2020-13] [0831306-27.2018.8.20.5001] **Total de Processos (9)**
JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR	[0808926-29.2018.8.20.5124] [0103801-76.2015.8.20.0129] [0001652-85.2004.8.20.0129] [0808925-44.2018.8.20.5124] [0813676-74.2018.8.20.5124] [0800323-18.2019.8.20.5128] **Total de Processos (6)**
MARJORIE ALECRIM CÂMARA DE OLIVEIRA	[0808865-71.2018.8.20.5124] [0000100-95.1998.8.20.0129] [0809032-88.2018.8.20.5124] [0001343-23.2010.8.20.0107] [0800503-53.2018.8.20.5133] [0800488-84.2018.8.20.5133] **Total de Processos (6)**
ROSA MARIA D´APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0000441-19.2001.8.20.0129] [0001081-80.2005.8.20.0129] [0000420-43.2001.8.20.0129] [0000261-90.2007.8.20.0129] [0209377-35.2007.8.20.0001] [0100388-57.2013.8.20.0151] **Total de Processos (6)**

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[02910107.000773/2019-51] [01510161.000023/2020-45] [0102196-66.2013.8.20.0129] [0844188-84.2019.8.20.5001] **Total de Processos (4)**

Setor: PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL

Procurador	Processo
ANA KARENINA DE FIGUEIREDO FERREIRA STABILE	[0831306-27.2018.8.20.5001] [0824469-87.2017.8.20.5001] [0820392-40.2014.8.20.5001] [0801504-09.2017.8.20.5101] **Total de Processos (4)**
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[01110060.001435/2019-19] **Total de Processos (1)**

Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[02810034.000262/2020-20] [0800435-27.2019.8.20.5147] **Total de Processos (2)**
KENNEDY FELICIANO DA SILVA	[01110044.000287/2020-57] [0800060-92.2018.8.20.5104] [0857867-88.2018.8.20.5001] [0857916-32.2018.8.20.5001] [0858509-61.2018.8.20.5001] **Total de Processos (5)**
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0104546-22.2016.8.20.0129] [0813359-57.2018.8.20.5001] [0000276-33.2004.8.20.0107] [0801471-59.2019.8.20.5162] **Total de Processos (4)**

Setor: REGIONAL DE CAICÓ

Procurador	Processo
CARLOS JOSÉ FERNANDES REGO	[0100382-29.2015.8.20.0103] **Total de Processos (1)**

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0800018-22.2020.4.05.8403] [0507152-19.2019.4.05.8401] [0505997-78.2019.4.05.8401] [0816256-39.2015.8.20.5106] [0816495-38.2018.8.20.5106] [0820019-09.2019.8.20.5106] [0800685-86.2019.8.20.5106] [0800130-94.2020.4.05.8401] [0806789-90.2018.4.05.8401] [0800967-86.2019.4.05.8401] [0801191-63.2015.4.05.8401] [0800113-58.2020.4.05.8401] [0800060-36.2020.8.20.5100] **Total de Processos (13)**
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0800360-38.2017.4.05.8403] [0501165-65.2020.4.05.8401] [0505731-62.2017.4.05.8401] [0507488-57.2018.4.05.8401] [0502453-82.2019.4.05.8401] [0507150-49.2019.4.05.8401] [0510737-79.2019.4.05.8401] [0819507-26.2019.8.20.5106] [0800131-79.2020.4.05.8401] [0800899-39.2019.4.05.8401] [0802081-60.2019.4.05.8401] [0800230-83.2019.4.05.8401] **Total de Processos (12)**
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0814478-92.2019.8.20.5106] [0104460-52.2018.8.20.0106] [0102113-46.2018.8.20.0106] [0105410-61.2018.8.20.0106] [0107163-87.2017.8.20.0106] **Total de Processos (5)**

Setor: SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[0801046-73.2011.8.20.0001] **Total de Processos (1)**

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Resolução Nº 166, DE 10 DE fevereiro DE 2020
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0824060-14.2017.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.001199/2020-02 - SEI;
RESOLVEM, promover o (a) servidor (a) JOELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 126.054-5/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras

e Remuneração do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, do Nível/Classe, PN-III "E" para PN-IV "H", conforme decisão judicial.
PUBLIQUE-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 162, DE 10 DE fevereiro DE 2020
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0838461-47.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.001864/2020-50 - SEI;
RESOLVEM, promover o (a) servidor (a) JOAO MARIA FERNANDES, matrícula nº 45.881-3/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, do Nível/Classe, P13E para PN-I "J", conforme decisão judicial.
PUBLIQUE-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 163, DE 10 DE fevereiro DE 2020
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0831545-31.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.001870/2020-15 - SEI;
RESOLVEM, promover o (a) servidor (a) MARIA CRISTINA MELO OLIVEIRA DE LIMA, matrícula nº 120.223-5/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, do Nível/Classe, PN-III "E" para PN-IV "J", conforme decisão judicial.
PUBLIQUE-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 170, DE 10 DE fevereiro DE 2020
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410029.004983/2019-95 - SEI.
RESOLVEM exonerar, a pedido, o servidor ALDENIZA DANTAS VIANA, matrícula nº 39.878-0, vinculo 1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2012.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 168, DE 10 DE fevereiro DE 2020
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800057-24.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.001501/2020-14 - SEI;
RESOLVEM, promover o (a) servidor (a) MARIA JOSE DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 120.714-8/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, do Nível/Classe, PN-I "H" para PN-IV "J", conforme decisão judicial.
PUBLIQUE-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 173, DE 10 DE fevereiro DE 2020
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0803513-47.2019.8.20.0000- Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00410002.000343/2020-48 - SEI;
RESOLVEM, promover o (a) servidor (a) ROSAMHYRA LIDIA CONCEIÇAO DE MOURA AVELINO, matrícula nº 131.956-6/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, do Nível/Classe, PN-III "A" para PN-IV "A", conforme decisão judicial.
PUBLIQUE-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 165, DE 10 DE fevereiro DE 2020
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0852776-22.2015.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.001593/2020-32 - SEI;
RESOLVEM, promover o (a) servidor (a) MARIA SOLANGE DUARTE DE LIMA, matrícula nº 116.690-5/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, do Nível/Classe, PN-III "E" para PN-IV "J", conforme decisão judicial.
PUBLIQUE-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 164, DE 10 DE fevereiro DE 2020
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0844651-60.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.001193/2020-27 - SEI;
RESOLVEM, promover o (a) servidor (a) ELIZABETE MARIA DO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 82.780-0/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, do Nível/Classe, PN-I "J" para PN-III "J", conforme decisão judicial.
PUBLIQUE-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 172, DE 10 DE fevereiro DE 2020
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0850122-57.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 01110055.000283/2020-40 - SEI;
RESOLVEM, promover o (a) servidor (a) ANA CLEIDE DO NASCIMENTO, matrícula nº 105.979-3/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, do Nível/Classe, PN-III "A" para PN-IV "B", conforme decisão judicial.
PUBLIQUE-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 167, DE 10 DE fevereiro DE 2020
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0804738-05.2019.8.20.000 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00810007.000189/2020-42 - SEI;
RESOLVEM, promover o (a) servidor (a) ERANA BENAIA PONTES BELARMINO, matrícula nº 129.789-9/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, do Nível/Classe, PN-III "A" para PN-IV "B", conforme decisão judicial.
PUBLIQUE-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 217, de 10 de fevereiro de 2020.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0803919-03.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.001279/2020-50 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ANDERSON HERCULANO DE OLIVEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 210.175-0/2, da classe/nível/ PN-IV "A" para PN-IV "C".
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 215, de 10 de fevereiro de 2020.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0855352-80.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.001871/2020-51 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ELIANE TEIXEIRA DE PAULA GADELHA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 79.894-0/1, da classe/nível/ PN-III "G" para PN-III "J".
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 213, de 10 de fevereiro de 2020.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0825855-21.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.001857/2020-58 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) IRACEMA DE OLIVEIRA ALEXANDRE, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 118.426-1/1, da classe/nível/ PN-III "E" para PN-III "J".
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 220, de 10 de fevereiro de 2020.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0819840-02.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.001869/2020-82 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) GENOVEVA RICARDO SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 122.128-0/1, da classe/nível/ PN-III "E" para PN-III "H".
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 216, de 10 de fevereiro de 2020.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805101-89.2019.8.20.0000 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00810007.000174/2020-84 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA MARLENE DE OLIVEIRA SOUSA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 116.345-0/1, da classe/nível/ PN-IV "E" para PN-IV "G".
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 218, de 10 de fevereiro de 2020.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0813964-66.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.001866/2020-49 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) GLAUCIA MARIA MARINHO RAMOS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 104.886-4/1, da classe/nível/ PN-III "E" para PN-III "J".
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 214, de 10 de fevereiro de 2020.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808699-25.2015.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.001878/2020-73 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) SOLANGE AIRES DE SENA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 105.694-8/1, da classe/nível/ PN-III "E" para PN-III "J".
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 219, de 10 de fevereiro de 2020.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0819497-06.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.001867/2020-93 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ANA CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 128.293-0/1, da classe/nível/ PN-III "D" para PN-III "G".
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPESSecretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agriculta Familiar - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

PORTARIA Nº 016/2020
A Diretoria-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos autos do Processo n. 00210042.005144/2019-27 EMATER-RN de 26/12/2019.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder nos termos do art. 102, da Lei Complementar n. 122, de 30-06-94, Licença-prêmio por Assiduidade, correspondente ao período aquisitivo 2008/2018, pelo período de 06 (seis) meses a(o) servidor (a) ETHEVALDO DA NOBREGA PONTES JUNIOR, matrícula n. 197.651-6, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, cargo de Analista Administrativo de Extensão, com vigência: 1º Período de 02/05/2020 a 30/07/2020 e 2º período de 01/08/2020 a 29/10/2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal, 10 de fevereiro de 2020
Cesar José de Oliveira
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 017/2020
A Diretoria-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos autos do Processo n. 02610016.000105/2020-43 EMATER-RN de 29/01/2020.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder nos termos do art. 102, da Lei Complementar n. 122, de 30-06-94, Licença-prêmio por Assiduidade, correspondente ao período aquisitivo 2005/2010, pelo período de 03 (três) meses a(o) servidor (a) GUSTAVO GONÇALVES BRAZ DE ALBUQUERQUE, matrícula n. 75.332-7, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, cargo de Assistente de Extensão Rural, com vigência de: 01/06/2020 a 29/08/2020.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal, 10 de fevereiro de 2020
Cesar José de Oliveira
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 018/2020
A Diretoria-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos autos do Processo n. 02610189.000013/2020-81 EMATER-RN de 30/01/2020.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder nos termos do art. 102, da Lei Complementar n. 122, de 30-06-94, Licença-prêmio por Assiduidade, correspondente ao período aquisitivo 2011/2016, pelo período de 03 (três) meses a(o) servidor (a) KIZE ARACHELLI DE LIRA SILVA, matrícula n. 194.685-4, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, cargo de Analista de Extensão Rural, com vigência de: 09/03/2020 a 06/06/2020.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal, 10 de fevereiro de 2020
Cesar José de Oliveira
Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

PORTARIA Nº 002/2020-GAB-SAPE
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA- SAPE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores: GIOVANNA ALVES DA ROCHA DIAS, matrícula nº 221.076-2; MARCIA FILOMENA COSTA DE BRITO, matrícula nº 216.256 -3; e, VICTOR EDUARDO BEZERRA NOBRE, matrícula nº 221.788-0, para sob a presidência do primeiro, comporem uma Comissão Especial para análise dos cadastros dos pequenos agricultores interessados na perfuração de poços tubulares a serem perfurados no Estado do Rio Grande do Norte, com recursos financeiros oriundos do Contrato de Repasse nº 893412/2019 - Operação 1069611-47, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal e esta Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor quando assinada e publicada no Diário Oficial do Estado.
Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca, em Natal, 11 de fevereiro de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN

PORTARIA SEI Nº 004
Processo SEI nº 12110029.000587/2020-96
O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IDIARN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 5º da Lei Complementar nº 324 de 29 de março de 2006;
CONSIDERANDO nos termos do disposto nos artigo 6º - inciso XVI da Lei Federal nº. 8.666/93, onde institui a criação da Comissão Permanente de Licitação;
CONSIDERANDO nos termos do disposto no artigo 3º - inciso IV § 1º E 2º da Lei Federal nº. 10.520/02, onde institui a criação da Comissão Permanente de Licitação;
Art. 1º - 1º Designar o Servidor Luiz Eduardo Ferreira da Silva matricula 154.654-6 para desempenhar a função de Presidente da Comissão de Licitação - CPL.
Art. 2º - Designar ainda para Membros Suplentes da Mencionada Comissão, os servidores: Edmilson Alves de Souza Júnior matricula 158.129-5, Max Welber de Souza Ribeiro matricula 197.616-8 e Ailda Alves de Souza, matrícula 11.751-0.
Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLÍQUE-SE E CUMPRA-SE
Natal, 11 de fevereiro de 2020.
Mário Victor Freire Manso
Diretor Geral/IDIARN

PORTARIA SEI Nº 005
Processo SEI nº 12110029.000588/2020-31
O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IDIARN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 5º da Lei Complementar nº 324 de 29 de março de 2006;
CONSIDERANDO nos termos do disposto no artigo 3º - inciso IV § 1º E 2º da Lei Federal nº. 10.520/02, onde institui a designação de Pregoeiro;
Art. 1º - Designar o Servidor Luiz Eduardo Ferreira da Silva matricula 154.654-6 para desempenhar a função de Pregoeiro, quanto a realização de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e Presencial.
Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLÍQUE-SE E CUMPRA-SE
Natal, 11 de fevereiro de 2020.
Mário Victor Freire Manso
Diretor Geral/IDIARN

PORTARIA N.º 006/2020/DG/IDIARN
O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IDIARN, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE interromper a Licença Para Trato de Interesses Particulares, publicada no Boletim Administrativo nº 4441 de 10 de setembro de 2019, nos termos do artigo 105 § 1º da Lei Complementar nº 122/94 e conceder Licença para serviço Militar nos termos do artigo 99 da mesma legislação ao servidor MARCO TÚLIO DE LIMA E CARLOS, matrícula nº 197.796-2, ocupante do cargo de Fiscal Estadual do Agropecuário/Biólogo, do Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuário do Estado do Rio Grande do Norte,
Natal, 05 de fevereiro de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MÁRIO VICTOR FREIRE MANSO
Diretor Geral/IDIARN

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Portaria SEI nº 16/2020-GS/SESED Natal, 11 de fevereiro de 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Processo SEI nº 00510033.000583/2020-20,
RESOLVE:
Art. 1º Dispensar o Servidor ADALFRAN HERBERT DE MELO SILVEIRA, matrícula nº 213.799-2, de exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança - FDCS V, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar do RN

Resolução Nº 13, de 03 de fevereiro de 2020
O DIRETOR DE PESSOAL da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006 e com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2185-GCG/PMRN, de 23 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de julho de 2019 - Edição 14.462, transcrita no BG Nº 139, de 25 de julho de 2019, e tendo em vista o Parecer Nº 02/2020 - AJur/PMRN, constante no Processo-SEI Nº 01510118.000363/2019-68;
CONSIDERANDO que o graduado foi julgado incapaz definitivamente pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS) desta Corporação, a contar de 10 de outubro de 2019, NÃO PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia HÁ relação de causa-efeito com a atividade policial militar, sendo considerado inapto para o porte de arma de fogo em caráter definitivo, inclusive PREENCHENDO os critérios para Isenção de Imposto de Renda/IPERN conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 110.7/2019, de 14 de outubro de 2019, publicada no BG Nº 206, de 30 de outubro de 2019.
CONSIDERANDO a Agregação e a determinação de Instrução Processual, para fins de Reforma, "ex-offício", de acordo com a Portaria-SEI Nº 3274, de 31 de outubro de 2019, publicada no BG Nº 206, de 1º de novembro de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 3611/2019-GCG/PMRN, de 06 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 14.557, de 11 de dezembro de 2019, que cassou em definitivo a prerrogativa do porte e da posse de arma de fogo do 2º SARGENTO PM Nº 97.652 - ÊNIO LEÔNIDAS DE CARVALHO, matrícula N° 108.137-3, dentre outras determinações;
CONSIDERANDO que o militar possui registrada em seu nome uma arma de fogo tipo Pistola Taurus, de número KEN59840, calibre .380 e SIGMA 636312, conforme Informação, datada de 06 de dezembro de 2019, emitida pela Seção de Suprimento e Material Bélico, da Diretoria de Apoio Logístico, desta Corporação (SSMMB/DAL) (Id. 4081161).
CONSIDERANDO que o citado armamento foi entregue na sede do 2º DPRE (Mossoró) em 17/12/2019, conforme informação e recibo nos autos (Id. nº 4247608 e 4247843). E encontra-se em processo de transferência.
CONSIDERANDO o Despacho de 09 de janeiro de 2020, expedido pelo Gabinete do Comandante Geral, que acolheu o Parecer Nº 02/2020 - AJur/PMRN, de 02 de janeiro de 2020, desta Instituição, insertos no Processo-SEI Nº 01510118.000363/2019-68,
RESOLVE:
1. Reformar, "ex-offício", o 2º SARGENTO PM Nº 97.652 - ÊNIO LEÔNIDAS DE CARVALHO, matrícula N° 108.137-3, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de FRANCISCO AIRTON DE CARVALHO e FRANCISCA VIEIRA DE QUEIROZ CARVALHO, de acordo com os artigos 96 e 97, inciso II; artigo 99, inciso IV, artigo 100; artigo 101, §1º; § 2º, alínea "b", artigo 104, §§ 1º, 2º e 3º; da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), e a Portaria Conjunta Nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 10.303, de 13 de agosto de 2002, por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, NÃO PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia HÁ relação de causa-efeito com a atividade policial militar, sendo considerado inapto em definitivo para o porte de arma de fogo, inclusive PREENCHENDO os critérios para Isenção de Imposto de Renda/IPERN e limite dobrado de Isenção de Contribuição Previdenciária, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 110.7/2019, de 14 de outubro de 2019, publicada no BG Nº 204, de 30 de outubro de 2019, remunerado por subsídio, da graduação de 2º TENENTE PM, do Nível VIII, contando com 22 (vinte e dois) anos, 00 (zero) mês e 10 (dez) dias de efetivo serviço, em 10 de outubro de 2019, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço-DP/ARQUIVO, de 27 de novembro de 2019, AGREGADO a contar de 10 de outubro de 2019, através da Portaria-SEI Nº 3274, de 31 de outubro de 2019, publicada no BG Nº 206, de 1º de novembro de 2019, para fins de Reforma, "ex-offício", de acordo com os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014.
2. Cientificar ao Serviço de Pessoal Inativo - SPI, desta Corporação, que o 2º SARGENTO PM Nº 97.652 - ÊNIO LEÔNIDAS DE CARVALHO, matrícula N° 108.137-3, foi considerado inapto em definitivo para o porte de arma de fogo, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 110.7/2019, de 14 de outubro de 2019, publicada no BG Nº 204, de 30 de outubro de 2019, combinado com o artigo 37, da Portaria Nº 018/2012-GCG, datada de 05 de março de 2012, publicada no Boletim Geral Nº 045, de 08 de março de 2012.
3. Determinar ao Serviço de Pessoal Inativo - SPI, desta Corporação, as devidas providências concernentes à Interdição Judicial do militar, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN).
4. Determinar à Diretoria de Pessoal para oficiar ao Departamento Estadual de Trânsito/RN, visando atender o contido no Despacho da CCI/IPERN, letra "c", expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte, datado de 02 de setembro de 2009, inserto no Processo Nº 98093/2007-3.
5. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de outubro de 2019, inclusive preenchendo os critérios para fins de isenção de Imposto de Renda (artigo 6º, inciso XIV, da Lei Nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988) e limite dobrado de Isenção do IPERN(artigos 5º e 6º, do Decreto Estadual Nº 18.265, de 25 de maio de 2005).
6. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
7. Determinar as Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 03 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.
Francisco Canindé Ferreira da Costa - Ten Cel PM RESPONDENDO PELA DIRETORIA DE PESSOAL

POLÍCIA MILITAR
PORTARIA-SEI Nº 487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso II do Art. 3º, do Decreto nº 14.421, de 13 de janeiro de 1999, e letra "a", inciso II, do Art. 1º, do Decreto nº 14.423, de 13 de janeiro de 1999, bem assim, o anexo I, da Lei nº 8.011, de 09 de novembro de 2001,
RESOLVE:
1. APROVAR o calendário anual de reuniões mensais ordinárias da Unidade de Controle Interno (UCI), da Polícia Militar, para o período de Janeiro a Dezembro de 2020, conforme quadro abaixo;
2. AUTORIZAR o pagamento mensal de JETONS aos integrantes da referida Unidade, designados pela Portaria-SEI Nº 127, de 08 de janeiro de 2020, publicada no DOE de 21 de janeiro de 2020, Edição nº 14.584;
3. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal da PMRN publicar no Diário Oficial do Estado; à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral; e, por fim, à Assessoria da Chefia de Gabinete arquivar.
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Quartel do Comando-Geral, em Natal, 10 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL PM
Comandante Geral

ANEXO I

CALENDÁRIOS DAS REUNIÕES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI PMRN) - EXERCÍCIO de 2020, ANEXO À PORTARIA Nº 487/2020 - GCG/PMRN, de 10 de fevereiro de 2020.

JANEIRO ESTIMATIVO

JAN/FEV	30	31	03	04	05	06	07	10	11	12	13	14	17	18	19	20	21	26	27	28
MARÇO	02	03	05	06	09	10	11	12	13	16	17	18	19	20	23	24	25	26	27	30
MAR/ABRIL	31	01	02	03	06	07	08	13	14	15	16	17	20	22	23	24	27	28	29	30
MAIO	04	05	06	07	08	11	12	13	14	15	18	19	20	21	22	25	26	27	28	29
JUNHO	01	02	03	04	05	08	09	10	12	15	16	17	18	19	22	23	24	25	26	30
JULHO	01	03	07	08	09	13	14	15	16	17	20	21	22	23	24	27	28	29	30	31
AGOSTO	03	04	05	06	07	10	11	12	13	14	17	18	19	20	21	24	25	26	27	28
SETEMBRO	01	02	03	04	08	09	10	11	14	15	16	17	18	21	22	23	24	25	28	29
OUTUBRO	01	02	05	06	07	08	09	13	14	15	16	19	20	21	22	23	26	27	29	30
NOVEMBRO	03	04	05	06	09	10	11	12	13	16	17	18	19	20	23	24	25	26	27	30

DEZEMBRO/13º ESTIMATIVO

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL PM
Comandante Geral
POLÍCIA MILITAR

PORTARIA-SEI Nº 493, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

LICENCIAMENTO DE PRAÇA A PEDIDO

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; c/c o artigo 112, inciso I, § 1º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, com o inciso IX, artigo 1º, com a Portaria-SEI Nº 2185 - GCG/PMRN, de 23 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de julho de 2019 - Edição 14.462, transcrita no BG Nº 139, de 25 de julho de 2019 e tendo em vista o constante no Processo protocolado sob o Nº 01510104.000439/2019-12, RESOLVE:
1. Licenciar, a pedido, do efetivo da Polícia Militar, o CABO PM Nº 2004.0322 - JOSÉ PINHEIRO DE LIMA JÚNIOR, matrícula Nº 175.927-2, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), adido à Diretoria de Pessoal - DP-DP/2, filho de JOSÉ PINHEIRO DE LIMA e de ANA MARIA DE LIMA, nascido em 17 de dezembro de 1975, na cidade de Macaíba/RN, considerado APTO para deixar o serviço ativo militar, conforme Sessão Nº 014/2020, expedida pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), datada de 06 de fevereiro de 2020, publicada no BG Nº 026, de 07 de fevereiro de 2020.
2. Determinar que o Comandante imediato do ex-militar apresente na Diretoria de Pessoal - DP/Identificação, a Cédula de Identificação funcional e na Diretoria de Apoio Logístico - DAL, o fardamento do ex-militar em epígrafe, até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação desta Portaria.
3. Determinar que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
5. Determinar à Diretoria de Pessoal - DP/1 para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.
Quartel do Comando Geral da Polícia Militar em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020, 132º ano da República.
Francisco Canindé Ferreira da Costa - Ten Cel PM
RESPONDENDO PELA DIRETORIA DE PESSOAL

Delegacia Geral de Policia Civil - DEGEPOL

PORTARIA Nº 045/2020-SP/PCRN, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 017/2019-GDG/PCRN, de 10/01/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.336, de 18/01/2019,
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN;
CONSIDERANDO a solicitação constante dos autos do procedimento administrativo de protocolo SEI n° 11910043.007411/2019-74;
CONSIDERANDO a concessão da Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor Carlos Patrício Macedo de Melo, através da Portaria nº 544/2017/RH/PCRN, de 22/09/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/09/2017, posteriormente suspensa, conforme Portaria nº 761/2017 - RH/PCRN, de 21/12/2017, publicada no DOE de 30/12/2017, restando dessa forma, 01 (um) mês remanescente a usufruir,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a CARLOS PATRICIO MACEDO DE MELO, matrícula nº 194.305-7, Agente de Polícia Civil, 1ª Classe, Nível III, 01 (um) mês remanescente de Licença-Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, correspondente ao quinquênio de 15/03/2011 a 15/03/2016, concedida através da Portaria nº 544/2017/RH/PCRN, de 22/09/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/09/2017 e suspensa conforme Portaria nº 761/2017 - RH/PCRN, de 21/12/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/12/2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ODILON TEODÓSIO DOS SANTOS FILHO.
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 057/2020 - SP/PCRN, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2020.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e
CONSIDERANDO a indicação da autoridade policial para substituir o Delegado da DM de Poço Branco, respondendo pela Delegacia Municipal de Taipu, por motivo de férias, conforme Memorando nº 292/2019/PCRN - DPCIN - CARTORIO/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG (Processo SEI nº 11910268.000376/2019-28), em virtude da impossibilidade de substituição pelos substitutos automáticos estabelecidos na Portaria Normativa nº 009/2016 - GDG/PCRN, de 14/10/2016,
CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR NIVALDO FLORIPES BATISTA, matrícula nº 214.436-0, Delegado de Polícia Civil, 1ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 10ª DRP - João Câmara, substituir GETÚLIO JORGE TORRES, matrícula nº 170.953-4, Delegado de Polícia Civil, 3ª Classe, na Delegacia Municipal de Poço Branco, respondendo também pela Delegacia Municipal de Taipu, no período de 01/01/2020 a 30/01/2020, em razão das férias regulamentares relativas ao ano aquisitivo de 2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 069/2020-SP/PCRN, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista o que consta no Memorando 25 (SEI 4495682), o qual gerou o Processo nº 11910263.000025/2020-09 - SEI/RN,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER JOSEILDO MEDEIROS DE AZEVEDO, Agente de Polícia Civil, 2ª Classe, Nível III, matrícula nº 175.943-4, da 2ª Equipe da 1ª Delegacia de Plantão/Zona Sul para a 1ª Central de Flagrantes de Natal/RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 070/2020-SP/PCRN, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 017/2019-GDG/PCRN, de 10/01/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.336, de 21/01/2019,
CONSIDERANDO o deferimento do pedido formulado pela servidora Maria de Souza Falcão, matrícula nº 168.103-6, objeto do Processo SEI/PCRN nº 11910287.000076/2019-11;
RESOLVE:
Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 747/2019-SP/PCRN, de 02/10/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.513, de 03/10/2019, a qual concedeu a servidora MARIA DE SOUZA FALCÃO, matrícula nº 168.103-6, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Nível V, Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, para ser usufruída no período de 01/02/2020 a 30/04/2020, correspondente ao quinquênio de 18/01/2002 a 18/01/2007.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ODILON TEODÓSIO DOS SANTOS FILHO
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 072/2020 - SP/PCRN, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2020.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e ainda, o que consta do Memorando nº 1/2020/PCRN - 10ª DRP/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG (SEI Nº 11910235.000008/2020-09),
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR MARCUS AUGUSTO MONTENEGRO DE SA, matrícula nº 203.953-2, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, Nível I, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, substituir o Agente de Polícia Civil NARCISO XAVIER SOBRINHO, matrícula nº 194.204-2, Agente de Polícia Civil, 1ª Classe, Nível III, na Chefia de Investigação da 10ª Delegacia Regional de Polícia Civil de João Câmara/RN,no período de 01 a 30/12/2019, durante as férias regulamentares relativas ao ano aquisitivo de 2019.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 073/2020 - SP/PCRN, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2020.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e
CONSIDERANDO a indicação da EPC Camilla Albuquerque Gonçalves para substituir o Chefe de Cartório da 6ª DRP, por motivo de Férias, conforme Memorando nº 303/2019/PCRN - DPCIN - CARTORIO/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG - (Processo SEI Nº 11910268.000387/2019-16) ,
CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR CAMILLA ALBUQUERQUE GONÇALVES, matrícula nº 207.475-3, Escrivã de Polícia Civil, 4ª Classe, Nível I, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, substituir JOÃO CLÁUDIO ANDRADE ENÉAS, matrícula nº 169.691-2, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, Nível II, na Chefia de Cartório da 6ª DRP Nova Cruz, e também nas Delegacias Municipais de Nova Cruz, Lagoa D'anta e Passa e Fica, no período de 01 a 30/01/2020, durante as férias regulamentares relativas ao ano aquisitivo de 2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 074/2020 - SP/PCRN, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2020.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e
CONSIDERANDO a indicação da autoridade policial para substituir o Diretor da Divisão Especializada em Investigação e Combate ao Crime Organizado (DEICOR), da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, por motivo de Férias, conforme Memorando nº 327/2019/PCRN - DEICOR/PCRN - GABINETE DG (Processo SEI Nº 11910025.003210/2019-16),
CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR MARCUSE DE OLIVEIRA CABRAL, matrícula nº 207.438-9, Delegado de Polícia Civil, 1ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, substituir ERICK GOMES DA SILVA, matrícula nº 207.134-7, Delegado de Polícia Civil, 1ª Classe, na Direção da Divisão Especializada em Investigação e Combate ao Crime Organizado (DEICOR), da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, no período de 01 a 30/11/2019, em razão das férias regulamentares relativas ao ano aquisitivo de 2019.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 075/2020 - SP/PCRN, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2020.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e
CONSIDERANDO a indicação da autoridade policial para substituir o Delegado da 3ª Equipe da 1ª Delegacia de Plantão/Zona Sul - 3ªEQ -DPZS, por motivo de Férias, conforme Memorando nº 9/2020/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG (Processo SEI nº 11910263.000874/2019-11),
CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR RAFAELA LUDIMILA DANTAS, matrícula nº 167.868-0, Delegada de Polícia Civil, Classe Substituto, para, com prejuízo das funções do seu cargo, substituir FERNANDO ANTONIO DA SILVA ALVES, matrícula nº 165.009-2, Delegado de Polícia Civil, 3ª Classe, na 3ª Equipe da 1ª Delegacia de Plantão/Zona Sul - 3ªEQ -DPZS, no período de 01 a 30/01/2020, em razão das férias regulamentares relativas ao ano aquisitivo de 2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 076/2020-SP/PCRN, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista o que consta no Memorando nº 007/2020-14ª DP (SEI 4462750), o qual gerou o Processo nº 11910047.000198/2020-73 - SEI/RN,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER JOSÉ JAILSON DA SILVA, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Nível IV, matrícula nº 165.196-0, do 14º Distrito Policial/Natal para o 5º Distrito Policial/Natal.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20/01/2020.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 079/2020 - SP/PCRN, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e
CONSIDERANDO a indicação da autoridade policial para substituir o Delegado titular da DHZO-2, por motivo de Férias, conforme Memorando nº 126/2019/PCRN - DHPP - GD/PCRN - GABINETE DG (Processo SEI nº 11910288.000757/2019-79),
CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR JAMILLE CAROLINE LOPES PINHEIRO ALVARENGA, matrícula nº 207.453-2, Delegada de Polícia Civil, 1ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, substituir o Delegado de Polícia Civil MARCOS VINICIUS DOS SANTOS, matrícula nº 170.519-9, 2ª Classe, na Delegacia de Homicídios e de Proteção à Pessoa da Zona Oeste 2 -DHPP - DHZO-2 , no período de 01 a 30/12/2019, em razão das férias regulamentares relativas ao ano aquisitivo de 2019.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 082/2020 - SP/PCRN, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e ainda, o que consta do Memorando nº 007/2019/PCRN - DEA - MOSSORÓ/RN (SEI Nº 11910100.000033/2019-76),
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR MAGNO ANGELO DA SILVA, matrícula nº 169.246-1, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Nível III, para, com prejuízo das funções do seu cargo, substituir o Agente de Polícia Civil FLAVIO AUGUSTO DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 157.315-2, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Nível II, na Chefia de Investigação da Delegacia Especializada de Defesa ao Adolescente Infrator - DEA/Mossoró, no período de 01/01/2019 a 30/01/2019, durante as férias regulamentares relativas ao ano aquisitivo de 2019.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 083/2020 - SP/PCRN, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e
CONSIDERANDO a indicação do EPC Carlos André Xavier Ferrão Santos para substituir o Chefe de Cartório da 2ª EQ - DPZS, por motivo de Licença Prêmio por Assiduidade, constante no Processo SEI nº 11910251.000009/2020-47,
CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR CARLOS ANDRÉ XAVIER FERRÃO SANTOS, matrícula nº 168.359-4, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, Nível III, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, substituir SEVERINO DOS RAMOS DO NASCIMENTO, matrícula nº 156.527-3, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, Nível IV, na Chefia de Cartório da 1ª Delegacia de Plantão/Zona Sul - 2ª Equipe - 2ª EQ - DPZS, no período de 01 a 31/01/2020, em virtude de Licença Prêmio por Assiduidade.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 084/2020 - SP/PCRN, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e ainda, o que consta do Memorando nº 16/2017- DEAM-MOSSORÓ-RN (SEI Nº 11910004.002087/2019-64),
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR ROSINEIDE JORGE DOS SANTOS, matrícula nº 125.680-7, Agente de Polícia Civil, 4ª Classe, Nível I, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, substituir DEUSIVAN FERREIRA NETO, matrícula nº 157.869-3, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Nível II, na Chefia de Investigação da DEAM MOSSORÓ/RN, no período de 01/09/2017 a 30/09/2017, durante as férias regulamentares relativas ao ano aquisitivo de 2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 085/2020 - SP/PCRN, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e
CONSIDERANDO a indicação da EPC Ângela Cláudia Azevedo Lessa para substituir o Chefe de Cartório da 5ª DRP - MACAU/RN, por motivo de férias, constante no Processo SEI nº 11910268.000390/2019-21,
CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR ANGELA CLAUDIA AZEVEDO LESSA, matrícula nº 207.471-0, Escrivã de Polícia Civil, 4ª Classe, Nível I, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Municipal de Assu/RN, substituir JOSUÉ MIGUEL DE LIMA, matrícula nº 77.404-9, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, Nível III, na Chefia de Cartório da 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil - Macau/RN e atuar nas Delegacias Municipais de Macau/RN, Guamaré/RN, Ipanguaçu/RN, Alto do Rodrigues/RN e Pendências/RN, no período de 01 a 30/01/2020, durante as férias regulamentares deste, relativas ao ano aquisitivo de 2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 092/2020-SP/PCRN, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 11910268.000009/2020-68 - SEI.
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER HERCÍLIA MARIA LOPES DE SOUSA, Escrivã de Polícia Civil, 4ª Classe, Nível I, matrícula n.º 219.681-6, da Delegacia Municipal de Polícia Civil de São Gonçalo do Amarante para a Delegacia Municipal de Polícia Civil de Nísia Floresta.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 093/2020-SP/PCRN, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 11910067.001988/2019-02- SEI/RN,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER KLEBER EUFRÁSIO DE PAIVA, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, Nível III, matrícula nº 168.342-0, da Delegacia Especializada de Investigação de Crimes Contra a Ordem Tributária - DEICOT para a Delegacia Especializada de Atendimento ao Adolescente infrator - DEA/Natal/RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18/11/2019.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 101/2020-SP/PCRN, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 11910263.000055/2020-15 - SEI.
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER HUMBERTO LUIZ LOPES CÂNDIDO, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Nível IV, matrícula n.º 156.504-4, do 9º Distrito Policial/Natal para a Delegacia Municipal de Polícia Civil de Patu/RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

Academia de Policia Civil - ACADEPOL

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020-ACADEPOL/RN

R*eferente ao Teste de Aptidão e Nivelamento de Tiro do Curso de Enfrentamento e Tiro Urbano (CTEU) a ser realizado por esta Academia de Polícia Civil na cidade de Mossoró/RN,*

Considerando a realização do Curso de Tiro em Enfrentamento Urbano (CTEU), conforme planejamento desta Academia na cidade de Mossoró/RN;
Considerando a necessidade de seleção e nivelamento dos policiais civis (delegados, agentes e escrivães) do Estado do Rio grande do Norte para a inscrição no Curso de Tiro em Enfrentamento Urbano (CTEU) com critérios objetivos, impessoais e que nivelem os alunos no interesse da qualidade do ensino;
Considerando que será publicada, após o Teste de Aptidão e Nivelamento, a classificação dos policiais lotados na em uma lista única com a pontuação e classificação de cada candidato para efeito de preenchimento das vagas existentes e que surgirem no referido Curso;
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar pública a abertura das inscrições para o Teste de Aptidão e Nivelamento de Tiro (TANT) do Curso de Tiro em Enfrentamento Urbano (CTEU) na plataforma informatizada do Setor de Pessoal (SISPOL) com prazo de inscrição até as 23h59min do dia 16 de fevereiro de 2020 e a realização da primeira seleção para os policiais subordinados as regionais de Alexandria, Pau dos Ferros, Patu e Mossoró, a partir das 08h00min do dia 18/02/2020, até a finalização do exame, devendo os interessados enviar seus dados pessoais: Nome Completo, Cargo, Matrícula, Lotação e contatos telefônicos para o e-mail acadepolpcrn@hotmail.com após a inscrição feita através do SISPOL
Parágrafo §1º. O envio do e-mail com os dados acima é imprescindível para a realização e conformação da inscrição, sendo o suficiente para suprir eventual problema técnico ou pane no sistema durante o período de inscrições.
Parágrafo §2º. No caso de problema na internet ou no sistema SISPOL os dados acima deverão ser enviados para o e-mail mencionado com a justificativa de impossibilidade de se fazer a inscrição pela internet, todavia o cumprimento do prazo é de inteira responsabilidade do aluno, não se aceitando inscrição após as 23h59min do dia 16 de fevereiro de 2020.
Art. 2º Após a inscrição no SISPOL os policiais civis inscritos deverão comparecer na sede Delegacia Regional de Polícia Civil em Mossoró às 8:00 horas da manhã na data e hora mencionada no artigo 1º para uma prova teórica de conhecimento básico de armamento e tiro, bem como uma prova prática de tiro.
Parágrafo único. Após o início da prova o candidato que não estiver presente será considerado desclassificado.
Art. 3º. Para participar do processo seletivo o policial candidato deverá levar uma pistola de calibre .40, particular ou cautelada pela instituição, dez munições de calibre .40, e uma caneta esferográfica de cor azul ou preta.
Parágrafo único. Somente a munição pertinente ao Curso será fornecida por esta Academia ao aluno aprovado neste TANT.
Art. 4º. O Teste de Aptidão e Nivelamento de Tiro (TANT) do Curso de Tiro e Enfrentamento Urbano (CTEU) será constituído por uma prova teórica e uma prova prática.
§ 1º A prova teórica será constituída em 10 (dez) perguntas sobre o uso, características e funcionamento de uma pistola de uso da Polícia Civil do Rio Grande do Norte que será exibida no local de aplicação do exame, antes do início do teste, para os candidatos presentes.
§ 2º As questões da prova teórica valerão 02 (dois) pontos cada.
§ 3º A prova prática constituirá em dez disparos de calibre .40 no tempo máximo de 60 segundos, na distância de sete metros, em um alvo de papel em formato de silhueta humanóide.
§ 4º A nota final se constituirá na média aritmética da nota da prova prática e da prova teórica.
Art. 5º. Após a seleção será publicada a classificação do Teste de Aptidão e Nivelamento, com a respectiva nota dos candidatos em uma lista única com o intuito do preenchimento das vagas destinadas ao referido curso de acordo com a ordem de classificação.
Art. 6º. Será desclassificado do Processo Seletivo o policial civil que não seja lotado em unidade da atividade-fim e/ou que já tenha sido agraciado com a participação em quaisquer cursos de tiro promovidos pela Polícia Civil ou Secretaria de Estado e Segurança Pública nos anos de 2018 e de 2019.
Art. 7º. Os critérios de avaliação do Teste de Nivelamento serão iguais para todos os candidatos e de inteira responsabilidade da Equipe de Instrutores, conforme responsável pelo Plano de Curso, que instruirá os candidatos antes do teste e decidirá os casos omissos neste Edital sobre o teste.
Parágrafo único. O coordenador da Equipe de Aplicação do TANT será o instrutor desta academia mais antigo presente na seleção.

Art. 8º. No caso de empate na pontuação, a classificação terá como critério de desempate a antiguidade do policial na Polícia Civil do Rio Grande do Norte.
Art. 9º. Os inscritos deverão estar autorizados pelos seus superiores imediatos para participar da seleção e do Curso que ocorrerá de 09 a 13 de março de 2020.
Art. 10. O deslocamento dos alunos para a sede da Delegacia Regional de Mossoró para o referido TANT é de exclusiva responsabilidade dos inscritos, todavia haverá ônibus para o deslocamento dos candidatos para a prova prática em local apropriado.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Natal, 11 de fevereiro de 2020.
ADSON KEPLER MONTEIRO MAIA
DIRETOR GERAL DA ACADEPOL/RN

Gabinete do Delegado Geral - GDG/PC

PORTARIA N. 004/2020-CPPC/RN, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.
O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO E DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DO PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CPPC/RN), no uso de suas atribuições previstas na Portaria n. 036/2019-GDG/PCRN, de 07 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de maio de 2019, com as alterações trazidas pela Portaria n. 365/2016-GDG/PCRN, de 30 de setembro de 2016, e Portaria n. 213/2018-GDG/PCRN, de 08 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de junho de 2018.
CONSIDERANDO a necessidade de preparo e instrução do Procedimento Administrativo instaurado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) n. 11910271.000021/2019-80, para efetivação da promoção funcional automática dos policiais civis do Estado do Rio Grande do Norte que completaram o interstício de 05 (cinco) anos de serviço no período de 01 a 31 de agosto de 2019, em conformidade com a Lei Complementar Estadual n. 270/2004, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual n. 417/2010;
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Promoções (CPPC) no sentido da finalização e homologação da lista definitiva no procedimento administrativo acima, após a devida convocação dos policiais civis para a apresentação das certidões necessárias e as diligências desta CPPC junto aos órgãos de correição, de custódia e de mandados de prisão, com a fiel observância ao critério da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal da República, efetivada por meio da Portaria n. 0022/2019-CPPC/PCRN e publicada no D.O.E. em 17/10/2019;
CONSIDERANDO que não houve quaisquer recursos em decorrência da publicação da lista dos policiais civis do Estado do Rio Grande do Norte que concorreram à promoção prevista no art. 58 da Lei Complementar Estadual n. 270/2004, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual n. 417/2010, todos estando aptos.
RESOLVE:
Art. 1º. PUBLICAR a lista definitiva dos policiais civis do Estado do Rio Grande do Norte, que concorrem à promoção prevista no art. 58 da Lei Complementar Estadual n. 270/2004, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual n. 417/2010, com interstícios formados no mês de agosto de 2019 (01 a 31 de agosto de 2019), conforme os ANEXOS, parte integrante desta Portaria.
Art. 2º. Não foram constatadas quaisquer das situações incidentes a que alude o art. 63 da Lei Complementar n. 270/2004 e seus incisos, durante o interstício de 05 (cinco) anos na classe da carreira policial.
Art. 3º. As análises e deliberações da CPPC obedeceram aos ditames previstos no art. 5º, da Portaria n. 036/2019/GDG/PCRN, publicada no D.O.E. de 10/05/2019, e demais disposições encartadas na Portaria 365/2016/GDG/PCRN.
Art. 4º. Nos termos do § único do art. 5º e art. 6º, § 1º, da Portaria n. 036/2019/GDG/PCRN, o presente processo deverá ser encaminhado à apreciação e homologação da Ordenadora de Despesa da PCRN que, por sua vez, remetará os autos ao Setor de Pessoal para fins de minuta do respectivo Ato de Promoção a ser realizado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Governador(a) do Estado, impressa e em mídia, em conformidade com o art. 23, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n. 270, de 13 de fevereiro de 2004.
Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Matias Laurentino dos Santos Filho
Presidente da CPPC

ANEXO 1 DA PORTARIA N. 004/2020-CPPC/RN, DE 20 DE JANEIRO DE 2020 - TOTAL DE CARGOS: 03

AGENTE(S) DE POLÍCIA CIVIL DA 4ª CLASSE, CONCORRENDO AUTOMATICAMENTE À 3ª CLASSE A PARTIR DA RESPECTIVA DATA (PROMOÇÃO FUNCIONAL – ART. 58 DA LC Nº 270/2004).

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	NOVA CLASSE	NÍVEL	LOTAÇÃO	DATA EXERCÍCIO	DATA PROMOÇÃO (A PARTIR DE)
1	122.865-0	José de Arimatéia Ribeiro	APC	4ª Classe	3ª Classe	Nível 1	DM - Touros	18/08/2014	18/08/2019
2	207.298-0	Paulo Gustavo de Vasconcelos Ribeiro	APC	4ª Classe	3ª Classe	Nível 1	DHPP - DHZL	27/01/2012	16/08/2019
3	207.240-8	Tiago Luiz de Araújo Almeida	APC	4ª Classe	3ª Classe	Nível 1	ATJUR	27/01/2012	30/08/2019

ANEXO 2 DA PORTARIA N. 004/2020-CPPC/RN, DE 20 DE JANEIRO DE 2020 - TOTAL DE CARGOS: 01DELEGADO(A) DE POLÍCIA CIVIL DA CLASSE SUBSTITUTA, CONCORRENDO AUTOMATICAMENTE À 1ª CLASSE A PARTIR DA RESPECTIVA DATA (PROMOÇÃO FUNCIONAL – ART. 58 DA LC Nº 270/2004).

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	NOVA CLASSE	NÍVEL	LOTAÇÃO	DATA EXERCÍCIO	DATA PROMOÇÃO (A PARTIR DE)
1	207.445-1	Luciano Augusto Pereira	DPC	Classe Substituto	1ª Classe	Não se aplica	DM - São Gonçalo do Amarante	04/08/2014	04/08/2019

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 75, de 30 de janeiro de 2020.
Renova o Credenciamento da Escola de Enfermagem Thereza Néo, como Instituição de Educação Básica, na Cidade de Mossoró/RN.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo o nº 00410080.001524/2019-25 - SEEC/RN e do Parecer nº 02/2019 - CP/CEE/RN,
RESOLVE:
Art. 1º Renovar o Credenciamento da Escola de Enfermagem Thereza Néo, situada na Rua Jerônimo Rosado, nº 157, 1º andar, Centro, na Cidade de Mossoró/RN.
Art. 2º Fixar em 02 (dois) anos o prazo de validade da Portaria de Credenciamento ora concedido.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 349/2019 - SEEC/GS, de 30 de setembro de 2019.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Getúlio Marques Ferreira - Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 76, de 30 de janeiro de 2020.
Renova a Autorização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ministrado na Escola de Enfermagem Thereza Néo, na Cidade de Mossoró/RN, na forma presencial.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00410080.001524/2019-25 - SEEC/RN e do Parecer nº 02/2019 - CP/CEE/RN,
RESOLVE:
Art. 1º Renovar a Autorização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ministrado pela Escola de Enfermagem Thereza Néo, situada na Rua Jerônimo Rosado, nº 157, 1º andar, Centro, na Cidade de Mossoró/RN.
Art. 2º Fixar em 02 (dois) anos o prazo de validade da Portaria de Autorização ora concedida.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 350/2019 - GS/SEEC, de 30 de setembro de 2019
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

Portaria nº 09/2020, de 30/01/2020
A DIRETORIA DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo administrativo de nº03610024.000024/2020-80, de 07/01/2020.
RESOLVE:
CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, pelo período de 03 (três) meses ao servidor, LINDINALDO GOMES DE FARIAS, matricula 173825-9, ocupante do cargo de Técnico para Assuntos Administrativo e Financeiro, Nível 09, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal desta Fundação, referente ao 2º (segundo) período aquisitivo (10.07.1990 a 10.07.1995), com fulcro no art. 102 § 2º da Lei Complementar nº 122, de 30/06/1994, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2020.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal-RN, 30 de janeiro de 2020.
Joaquim Crispiniano Neto
Diretor Geral da FJA

Portaria nº 12/2020, de 11/02/2020.
O Diretor Geral da Fundação José Augusto, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos do processo administrativo sob protocolo nº 03610017.003252/2019-67, de 27/12/2019.
RESOLVE:
CONCEDER Licença, sem remuneração, para Tratar de Interesses Particulares, nos termos do Art. 105 caput, da Lei Complementar nº 122/94, alterada pela Lei Complementar nº 155/97, pelo período de 02 (dois) anos, ao servidor ANTÔNIO DE PADUA CARVALHO DE ALMEIDA, matrícula nº 173989-1, admitido em 07/08/1997, conforme Portaria nº 191/1997, para o cargo de Professor III, do Instituto de Música Waldemar de Alcântara - IMWA, do Quadro Geral de Pessoal desta Fundação, com efeitos retroativos a 27/12/2019.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal, 11 de fevereiro de 2020.
Joaquim Crispiniano Neto
Diretor Geral da FJA

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

PORTARIA-SEI Nº 15, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.
Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes, RESOLVE:
Art.1º - Designar a Servidora TÂMARA TAMYRES NUNES BARBOSA MIRANDA, matrícula n.º 223.038-0, para responder pela Coordenadoria Jurídica - COJ nos impedimentos e ausência do titular, a Servidora YATIARA TÁBATA DE MACÊDO, matrícula n.º 225.006-3.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

Departamento Estadual de Trânsito

Portaria nº 061/2020-GADIR
Natal(RN), 30 de janeiro de 2020.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, Inciso I e XI do Regimento Geral desta autarquia, aprovado pelo Decreto Nº. 8636, de 22 de abril de 1983 e considerando o disposto na Resolução Nº 358 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito, e na Portaria Nº 2.027 de 08 de novembro de 2010, do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN, bem como o que consta do Processo Administrativo 02910151.000568/2019-51,
RESOLVE:
Art. 1º Determinar a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao CFC CAICÓ inscrito no CNPJ sob o nº 27.075.252/0001-36 - localizado na na rua Pedro Velho, 990. Centro, Caicó/RN. CEP: 59300000, com fundamento na Resolução 358/2010 CONTRAN, e na Portaria 2027/2010 DETRAN/RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral / DETRAN -RN

Portaria nº 062/2019-GADIR
Natal (RN), 31 de janeiro de 2020.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 6.883 de 31 de março de 1976;
CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria 1125/2019, de Credenciamento de Entidades de Serviços Médicos e Psicológicos, publicada no DOE nº 14.520 de 20/10/2019;
CONSIDERANDO que compete ao Departamento Estadual de Trânsito cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito, no âmbito de sua jurisdição;
R E S O L V E:
I - Credenciar a profissional psicóloga, Sr.ª Larissa Carvalho Fernandes do Rego (CRP-17ª 1592), junto à entidade Clínica Integrada de Psicologia LTDA, (CNPJ/MF nº 19.069.131/0001-53) , para a realização de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica exigida pela legislação de trânsito a candidatos à obtenção da autorização para conduzir ciclomotor - ACC, permissão e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, e a adição e mudança de categoria.
II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.
Jonielson Pereira de Oliveira
Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 063/2020 GADIR
Natal(RN), 31 de janeiro de 2020.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 6.883 de 31 de março de 1976;
CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria 1125/2019, de Credenciamento de Entidades de Serviços Médicos e Psicológicos, publicada no DOE nº 14.520 de 16/10/2019;
CONSIDERANDO que compete ao Departamento Estadual de Trânsito cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito, no âmbito de sua jurisdição;

R E S O L V E:
I - Descredenciar a profissional psicóloga ª Sr.ª ARYANNE GONÇALVES TAVARES (CRP-17ª 1441), à requerimento da Clínica Núcleo de Avaliação Psicológica do RN LTDA - inscrita no CNPJ/MF nº 30.571.656/0001-25;
II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.
Jonielson Pereira de Oliveira
Diretor Geral

Portaria nº 077/2020-GADIR
Natal (RN), 06 de fevereiro de 2020.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 6.883 de 31 de março de 1976;
CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria 1125/2019, de Credenciamento de Entidades de Serviços Médicos e Psicológicos, publicada no DOE nº 14.520 de 20/10/2019;
CONSIDERANDO que compete ao Departamento Estadual de Trânsito cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito, no âmbito de sua jurisdição;
R E S O L V E:
I - Credenciar a profissional psicóloga, Sr.ª Eline Heimann Lapa Veras CRP 17ª nº 2264), junto à entidade Clínica de Psicologia e Medicina do Trânsito LTDA - Nataltran, Filial Mossoró (CNPJ/MF nº 17.199.660/0003-08) , para a realização de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica exigida pela legislação de trânsito a candidatos à obtenção da autorização para conduzir ciclomotor - ACC, permissão e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, e a adição e mudança de categoria.
II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.
Jonielson Pereira de Oliveira
Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 081/2020 - GADIR
Natal (RN), 10 de fevereiro de 2020.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 6.883 de 31 de março de 1976;
CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria 1125/2019, de Credenciamento de Entidades de Serviços Médicos e Psicológicos, publicada no DOE nº 14.520 de 20/10/2019 e nos termos da Resolução CONTRAN nº 425/2012.
CONSIDERANDO que compete ao Departamento Estadual de Trânsito cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito, no âmbito de sua jurisdição;
R E S O L V E:
I - Renovar o Credenciamento da entidade Clínica Centro de Olhos de Mossoró Ltda, CNPJ/MF nº 01.714.490/0001-50, na qualidade de entidade prestadora de serviços médicos, e de seus profissionais médicos o Sr. Flávio Giuliano Patrício de Miranda (CREMERN nº 3041), Sr. José Airton Maia Carrilho (CREMERN nº 2442) e Sra. Maria Helena Saldanha de Lima Miranda (CREMERN nº 3402) a ela vinculados, para a realização de exames de avaliação física e mental necessários à obtenção da autorização para conduzir veículo ciclomotor, permissão e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, e à adição e mudança de categoria, especificamente no âmbito do DETRAN/RN.
II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE- JUCERN
O Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, no uso de suas atribuições previstas no art.21, II e IX, do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996,
RESOLVE:
Aprova RESOLUÇÃO PLENÁRIA JUCERN Nº 006/2019 - DE 13/12/2019 referente à atualização dos valores pagos pela Gratificação de Deliberação Coletiva - Jetons das Turmas de Vogais e do Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN.
Natal/RN, 22 de janeiro de 2020.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte-ARSEP

PORTARIA-SEI Nº 9, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.
O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 584, de 28 de dezembro de 2016, na Resolução Normativa ARSEP nº 005, de 07 de junho de 2017 e na Resolução Normativa ARSEP nº 007/2018, de 27 de novembro de 2018,
R E S O L V E:
Art.1º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos de Água e Esgoto - TFSP, para o exercício de 2020, da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN, em R$ 1.885.331,17 (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e dezessete centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

MUNICÍPIOS do RN	VALOR TFSP (R$)
Areia Branca	87.263,45
Angicos	38.928,04
Baia Formosa	18.113,08
Campo Grande	16.329,72
Caicó	226.246,86
Dix-sept Rosado	16.186,62
Lagoa Nova	36.077,79
Macaíba	155.068,28
Santo Antônio	32.935,61
São Tome	28.371,55
Serrinha	10.495,26
Serra do Mel	2.487,31
Tangará	43.199,37
Porto do Mangue	6.059,54
Portalegre	14.696,80
Nova Cruz	96.273,27
Parnamirim	906.572,44
Montanhas	30.930,02
Pedro Velho	36.427,36
Lajes	34.081,00
Parelhas	15.449,26
Jardim do Seridó	33.138,53
TOTAL	1.885.331,17

Art.2º O valor anual da Taxa de Fiscalização de Água e Esgoto será recolhido em única parcela até o 10º (décimo) dia do mês de fevereiro de 2020, única e exclusivamente através de ficha de compensação bancária, à conta nº 11.472-3, Agência 3795-8 do Banco do Brasil S.A.
Parágrafo único-O recolhimento após o prazo fixado acarretará a incidência de encargos previstos no art. 3º, § 3º da Resolução Normativa ARSEP nº 005, de 07 de junho de 2017.
Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Getulio Luciano Ribeiro
Diretor-Presidente

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESAP-GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA - SEI Nº 331, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e;
CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO nº 28/2017 - TCE, de 14 de dezembro de 2017, que altera dispositivos da Resolução nº 012/2016-TCE, de 14 de junho de 2016, que regulamenta a composição e a forma de envio das prestações de contas anuais dos Chefes dos Poderes e demais gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, para fins de apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;
CONSIDERANDO que todos os gestores municipais e estaduais têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte - TCE-RN, conforme determinam os arts. 70, parágrafo único, e 75 da Constituição Federal, o art. 52, § 1º da Constituição Estadual do RN, o art. 3º da Lei Orgânica do TCE-RN, e o art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer para as administrações do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus Municípios metodologias e procedimentos adequados à apresentação das Prestações de Contas Anuais de Governo e de Gestão, resolve:
Art. 1º - Alterar a composição da Comissão para consolidar e encaminhar informações relativas ao relatório de prestação de contas anual de gestão 2019 - TCE-RN, estabelecida através da Portaria nº 81/GS-SESaP, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.372, edição de 14.03.2019, pag. 06/07, passando a ser os trabalhos coordenado pelo primeiro:
"CÉSAR MARTINHO OLIVEIRA DO NASCIMENTO- Matrícula nº 2057808;
"MARCO ANTONIO FRANÇA DE OLIVEIRA - Matrícula nº 0909874;
"TERCIO BENTO DA SILVA - Matrícula nº 2191369;
"ANTONIO CARLOS BEZERRA - Matrícula nº 0999946;
"DOUGLAS FERREIRA ENEDINO ALBINO - Matrícula nº 225.004-7
"LAURO GABRIEL BEZERRA SANTOS - Matrícula nº 224773-9.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 10 de fevereiro de 2020.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública.

SESAP-GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA - SEI Nº 324, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Alterar a composição da Comissão Permanente de Licitação/CPL, desta Secretaria.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999; e,
Considerando os Decretos nºs 14.442, de 13 de maio de 1999, art. 4°, Decreto n° 14.541 de 02 de setembro de 1999, artigo 1° Inciso II, Lei n° 8.666/93 em sua atual redação e alterações posteriores;
Considerando o Decreto nº 21.519, de 27 de janeiro de 2010 e Decreto nº 22.196, de 29 de março de 2011, resolve:
Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Permanente de Licitação/CPL desta Secretaria que passará a ser composta pelos seguintes servidores:
PRESIDENTE:
CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA Matrícula nº 205.989-4;
MEMBROS:
ANA MARIA FERREIRA DA SILVA Matrícula n° 155.875-7;
ALTAMIR JUSTINO VICTOR Matrícula n° 97.463-3;
SERGIO RICARDO GALHARDO Matricula n° 161.662-5;
AXEL R. MARTINS DA SILVA Matrícula n°160.129-6;
PRISCILA MEDEIROS DA SILVA Matricula n° 224.284-2;
MAYRA DOS SANTOS PEREIRA DA CÂMARA Matrícula n° 203.853-6;
JOSÉ NILTON MOREIRA JÚNIOR Matrícula n° 224.294-0;
AURIDETE MARIA DE ARAÚJO Matrícula n° 152.135-7
SECRETARIA:
ÂNGELA MARIA DE LIMA Matricula nº 150.463-0
Art 2° - A designação operacional das funções de assessoramento obedecerão as seguintes instruções:
- CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA para exercer a função de Presidente da Comissão;
- ANA MARIA FERREIRA DA SILVA para assessorar e substituir a Presidente na ausência e impedimento da titular;
- ÂNGELA MARIA DE LIMA para exercer a função de Secretária da Comissão;
- AXEL R. MARTINS DA SILVA e PRISCILA MEDEIROS DA SILVA para exercerem as funções de gerenciamento de atas por licitações realizadas por sistema de registro de preço,
- os demais servidores como membros da Comissão.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Fica revogada na sua totalidade a Portaria-Sei nº 2399, de 27 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.549, edição de 29.11.2019, pág. 24.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN, em Natal/RN, 10 de fevereiro de 2020.
Cipriano de Vasconcelos Maia
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP-GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA - SEI Nº 325, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Alterar a composição de pregoeiros e de apoio, quando da realização de licitação nas modalidades Pregão Eletrônico e Pregão Presencial e de gerente de atas de Registro de Preço da Comissão Permanente de Licitação/CPL, desta Secretaria.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999; e,
Considerando o disposto no Art. 7º, Parágrafo Único e demais disposições do Decreto Estadual 17.144/2003, o Decreto Estadual 17.145/2003 e a Lei 10.520/2002, em sua atual redação, resolve:
Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as seguintes funções:
De pregoeiros, quando da realização de licitação nas modalidades Pregão Eletrônico e Pregão Presencial:

NOME	MATRÍCULA Nº
CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA	205989-4
ANA MARIA FERREIRA DA SILVA	155875-7
ALTAMIR JUSTINO VICTOR	97463-3
SERGIO RICARDO GALHARDO	161662-5
MAYRA DOS SANTOS PEREIRA DA CÂMARA	203853-6
AURIDETE MARIA DE ARAÚJO	152135-7
JOSÉ NILTON MOREIRA JUNIOR	2242940

De apoio, quando da realização de licitação nas modalidades Pregão Eletrônico e Pregão Presencial:

NOME	MATRÍCULA Nº
CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA	205989-4
ANA MARIA FERREIRA DA SILVA	155875-7
ALTAMIR JUSTINO VICTOR	97463-3
SERGIO RICARDO GALHARDO	161662-5
MAYRA DOS SANTOS PEREIRA DA CÂMARA	203853-6
JOSÉ NILTON MOREIRA JUNIOR	2242940
ANGELA MARIA DE LIMA	1504630

De gerentes de Atas de Registro de Preço:
AXEL R. MARTINS DA SILVA Matrícula nº 1601296;
PRISCILA MEDEIROS DA SILVA Matricula n° 2242842.
Art. 2° - Designar, a servidora MAYRA DOS SANTOS PEREIRA DA CÂMARA, matrícula nº 203.853-6, para substituir qualquer dos pregoeiros em sua ausência.
Art. 3º - Designar a servidora ANA MARIA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 1558757, como vice-presidente da Comissão, substituindo a titular em sua ausência.
Art. 4º - Permanece como responsabilidade desta comissão a missão de atender todas as solicitações de diversos setores da SESAP/RN, com a finalidade de executar, regular e mediar o processo licitatório, visando lograr êxito na aquisição de produtos, serviços e locação de mão de obra, bem como a publicação das licitações, a adjudicação dos processos licitatórios com recurso e a homologação dos eventos.
Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Fica revogada na sua totalidade a Portaria-Sei nº 2400, de 27 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.549, edição de 29.11.2019, pág. 24.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN, em Natal/RN, 10 de fevereiro de 2020.
Cipriano de Vasconcelos Maia
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

PORTARIA-SEI Nº 159, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando o que consta no processo nº 00610082.003790/2018-81-SESAP,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder anistia, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), de 15 (quinze) faltas em nome do(a) servidor(a) EMANUEL GOMES DE FARIAS, matrícula nº 157160-5/1, ocupante do cargo de Assistente Técnico em Saúde, lotado(a) no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a partir da data da publicação.

De 04/07/1996 a 04/07/2006
" 06-set/1996
" 06-out/1996
" 02-nov/1996
" 01-dez/1996
Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 194, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.000876/2018-11	SENDY MEIRIELLY BRAZ DA COSTA	2029960/3	Insalubridade	20	26/07/2018

Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 193, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610269.000281/2018-18	IRANI MARIA DA SILVA	155714-9/2	Insalubridade	20	30/4/2018 a 25/4/2019

Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 192, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610030.003778/2019-62	ANA LUCIA DA SILVA	224139-0/1	Insalubridade	20	27/4/2018 a 19/4/2019

Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 161, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando o que consta no processo nº 00610248.000104/2018-80-SESAP,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder anistia, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), de 7 (sete) faltas em nome do(a) servidor(a) TEREZINHA DE MEDEIROS, matrícula nº 158503-7/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde, lotado(a) no(a) HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a partir da data da publicação.
De 08/07/1998 a 08/07/2008
" 02-fev/2004
" 02-mar/2004
" 02-fev/2005 "
De 08/07/2008 a 08/07/2018
01-ago/2013
Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 160, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando o que consta no processo nº 00610234.000179/2018-10-SESAP,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder anistia, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), de 15 (quinze) faltas em nome do(a) servidor(a) JEAN ARAUJO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 164807-1/1, ocupante do cargo de Assistente Técnico em Saúde, lotado(a) no(a) HOSPITAL COLONIA DR. JOÃO MACHADO, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a partir da data da publicação.
De 14/03/2000 a 14/03/2010
" 01-abr/2006
" 01-jun/2006
" 01-fev/2007
" 02-set/2007
" 01-out/2007
" 01-dez/2007
" 01-jan/2008
" 03-mai/2008
" 02-jul/2008
" 02-dez/2008
Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 166, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando o que consta no processo nº 00610265.000057/2018-66-SESAP,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder anistia, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), de 18 (dezoito) faltas em nome do(a) servidor(a) DEUSA MARIA MAGNOS, matrícula nº 151.920-4/1, ocupante do cargo de Assistente Técnico em Saúde, lotado(a) no(a) HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a partir da data da publicação.
De 12/09/1990 a 12/09/2000 De 12/09/2000 a 12/09/2010
" 03-fev/1991 " 01-jun/2002
" 01-nov/2002
" 01-jul/2003
" 02-fev/2004
" 02-nov/2004
" 02-ago/2005
" 02-ago/2006
" 03-fev/2007
" 01-jan/2010
Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 172, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando o que consta no processo nº 00610278.000173/2018-36-SESAP,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder anistia, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), de 30 (trinta) faltas em nome do(a) servidor(a) ANTONIO ANISIO DA SILVA, matrícula nº 8956-7/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Saude, lotado(a) no(a) HOSPITAL REGIONAL DE CANGUARETAMA, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a partir da data da publicação.
De 01/11/1984 a 01/11/1994
" 01-abr/1987
" 02-jun/1987
" 02-ago/1987
" 03-nov/1987
" 03-dez/1987
" 04-jan/1988
De 02/11/1994 a 02/11/2004
" 04-abr/1996
" 03-nov/1996
" 02-dez/1996
" 01-jan/1997
" 01-fev/2000
" 02-dez/2002
" 01-abr/2003
" 01-mai/2003
Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 173, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando o que consta no processo nº 00610030.000468/2018-13-SESAP,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder anistia, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), de 15 (quinze) faltas em nome do(a) servidor(a) JOSINETE OLIVEIRA DOMINGOS DA SILVA, matrícula nº 95644-9/1, ocupante do cargo de Assistente Técnico em Saude, lotado(a) no(a) Centro de Reabilitação Infantil, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a partir da data da publicação.
De 02/01/1990 a 02/01/2000
" 04-mai/1992
" 02-jul/1992
" 05-dez/1992
" 03-fev/1993
" 01-mar/1993
Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 190, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando o que consta no processo nº 00610234.000241/2018-73-SESAP,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder anistia, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), de 17 (dezessete) faltas em nome do(a) servidor(a) IZABEL CRISTINA CARDOSO, matrícula nº 96909-5/1, ocupante do cargo de Assistente Técnico em Saúde, lotado(a) no(a) HOSPITAL COLONIA DR.JOÃO MACHADO, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a partir da data da publicação.

De 13/07/1990 a 13/07/2000
" 02-jun/1991
" 02-jul/1991
" 09-out/1991
" 02-jul/1992
De 14/07/2000 a 14/07/2010
" 01-jun/2003
" 01-jan/2007
Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 178, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando o que consta no processo nº 00610234.000223/2018-91-SESAP,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder anistia, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), de 19 (dezenove) faltas em nome do(a) servidor(a) MANOEL LUGILSON FERREIRA GOMES, matrícula nº 155836-6/1, ocupante do cargo de Assistente Técnico em Saúde, lotado(a) no(a) HOSPITAL COLONIA DR.JOÃO MACHADO, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a partir da data da publicação.
De 12/04/1996 a 12/04/2006
" 01-jun/2002
" 01-jul/2004
" 01-abr/2005
" 01-out/2005

De 12/04/2006 a 12/04/2016
" 03-jun/2007
" 02-jul/2007
" 02-ago/2007
" 03-set/2007
" 02-out/2007
" 03-fev/2008
Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 170, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando o que consta no processo nº 00610164.000009/2018-14-SESAP,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder anistia, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), de 30 (trinta) faltas em nome do(a) servidor(a) UBIRACUI PEREIRA DE LUCENA, matrícula nº 98955-0/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Saude, lotado(a) no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a partir da data da publicação.
De 11/12/1990 a 11/12/2000
" 03-jul/1991
" 04-jan/1993
" 03-jul/1993
" 02-ago/1993
" 02-out/1993
" 01-dez/1993
De 11/12/2000 a 11/12/2010
" 02-mar/2001
" 02-ago/2001
" 02-out/2001
" 01-nov/2001
" 01-jan/2002
" 01-fev/2002
" 04-mar/2003
" 01-dez/2003
" 01-jan/2004
Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 174, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando o que consta no processo nº 00610184.000153/2018-12-SESAP,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder anistia, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), de 45 (quarenta e cinco) faltas em nome do(a) servidor(a) ANTONIO CESAR DA COSTA PEREIRA, matrícula nº 92035-5/1, ocupante do cargo de Assistente Técnico em Saúde, lotado(a) no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a partir da data da publicação.
De 14/09/1988 a 14/09/1998
" 01-abr/1992
" 01-mai/1992
" 04-jun/1992
" 02-jul/1992
" 01-ago/1992
" 02-set/1992
" 01-out/1992
" 01-dez/1992
" 02-jan/1993
De 14/09/1998 a 14/09/2008
" 06-fev/1999
" 02-mar/1999
" 02-out/1999
" 04-ago/2000
" 01-ago/2001
De 14/09/2008 a 14/09/2018
" 01-abr/2011
" 01-jun/2011
" 01-out/2011
" 01-nov/2011
" 02-jan/2012
" 01-mar/2012
" 04-jul/2014
" 02-fev/2016
" 01-mar/2016
" 01-abr/2017
Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 314, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610292.000106/2019-14	MARIA DARCIANA RIBEIRO DA ROCHA GUIMARAES	219.553-4/1	Insalubridade	40	04/01/2019

Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 209, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.000061/2018-24	JULIANA CHAGAS CALDAS	217777-3/1	Insalubridade	20	26/04/2018

Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 321, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.000174/2019-19	DANIEL HUGO DE FREITAS LIMA	224624-4/1	Insalubridade	20	01/08/2018

Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 322, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610269.000259/2018-78	DEBORA MARTINS DE SOUZA	223292-8/1	Insalubridade	20	20/12/2017

Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 327, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.
O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE PUBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 00610082.000001/2020-74,
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a RESENHA DE AVERBAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO Nº 343/2015, publicada no DOE n° 13.577, de 5 de dezembro de 2015, em nome do(a) servidor(a) JALDIR DA SILVA CORTEZ, matrícula nº 160.634-4/1, lotado(a) no(a) Hospital Dr. Ruy Pereira - Natal/RN.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Tributação

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Tributação - SET
Conselho de Recursos Fiscais - CRF
Presidente: Derance Amaral Rolim
Secretária: Gilma da Silva Costa

RESENHA DA SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO Nº: 38639/2013-1
PAT Nº: 0053/2013- 1ª URT - SUFISE
RECURSOS: VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO.
RECORRENTE: CLARO S. A.
RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - SET
ADVOGADO: THIAGO CÂMARA RODRIGUES.
RELATOR: CONSELHEIRO SAULO JOSÉ DE BARROS CAMPOS

ACORDÃO Nº 0157/2019- CRF
EMENTA. ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA. CONFIGURADA. ART. 150, § 4º DO CTN. SÚMULAS 555 DO STJ E 07 DO CRF. INTERCONEXÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÃO POR CESSÃO ONEROSA DE MEIOS DE REDE. OPERAÇÃO NÃO TRIBUTADA. ART. 301 DO RICMS. CONV. ICMS 126/98. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO FISCAL SOBRE AQUISIÇÕES DESTINADAS AO ATIVO PERMANENTE. CARTÕES PRÉ PAGOS. OPERAÇÃO FINANCEIRA FORA DO CAMPO DE INCIDÊNCIA DE ICMS. EXCLUSÃO DO CÁLCULO DO CIAP. MULTA. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA JULGAR. SÚMULA 04-CRF. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019. 1. O prazo decadencial para constituição do crédito tributário é o estabelecido na regra geral disposta no art. 173, I, do CTN, exceto nos débitos de ICMS apurados e declarados e quando não forem configurados dolo, fraude ou simulação, como no caso dos autos, em que a decadência se conta na forma do art. 150, § 4º do CTN. Súmulas 555 do STJ e 07 do CRF. 2. As operações concernentes a interconexão de redes contratadas por cessão onerosa de meios das redes públicas de telecomunicações a outras operadoras de serviços públicos de telecomunicações, nos casos em que a cessionária não for a usuária final, não são tributadas, motivo pelo qual não devem compor, na condição de operações de saídas tributadas, o percentual de aproveitamento de créditos decorrentes de entrada de mercadorias no estabelecimento destinadas ao ativo permanente. No caso, a autuada considerou no cômputo da proporção entre operações de saídas tributadas e operações de saídas totais, para aplicação do percentual de 1/48 dos créditos decorrentes de entradas de mercadorias destinadas ao ativo permanente, as operações de interconexão de rede, configurando, dessa maneira, o creditamento indevido. Art. 301 c/c art. 105, § 5º do RICMS e Conv. ICMS 126/98. Acórdãos precedentes:99/12; 118/14. 3. Cartões pré-pagos são instrumento financeiro que concedem ao consumidor direito de exigir a prestação de serviço de comunicação junto a uma operadora de serviços de telecomunicações. Direito que poderá, potencialmente, realizar-se ou não. Sua comercialização constitui transação econômica fora do campo de incidência do ICMS e, portanto, as receitas obtidas com sua comercialização não devem participar do cálculo do coeficiente de aproveitamento de créditos decorrentes das aquisições para o ativo permanente escriturados no Documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente (CIAP). 4. A multa punitiva guarda relação com a penalidade aplicada à espécie. A arguição de inconstitucionalidade de normas estaduais não se sujeita ao exame e julgamento do Conselho de Recursos Fiscais. Súmula 04-CRF. 5. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade pelo não recolhimento do ICMS antecipado ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, "c" do CTN. 7. Recurso de ofício conhecido e não provido e o recurso voluntário parcialmente provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do conselho de recursos fiscais, por unanimidade de votos em conhecer ambos os recursos, negando provimento ao ex officio e dando provimento parcial ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular e julgando o auto de infração procedente em parte.

PROTOCOLO: Nº 264.606/2015-4
PAT Nº: 0775/2015 - 1ª URT
RECURSO: VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: LAFARGE BRASIL S/A/SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - SET
RECORRIDO: OS MESMOS
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 0158/2019- CRF
EMENTA: ICMS. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. ENTRADA E SAÍDA SEM NOTA FISCAL, LEVANTAMENTO ESPECÍFICO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE LIVROS FISCAIS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. DECADÊNCIA. SUMULA Nº 07. ART. 150, §4º, CTN. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. O preceito estabelecido no art. 150, §4º do CTN incide sobre débitos de ICMS devido que tenham sidos informados pelo próprio contribuinte, mediante apuração e declaração. Súmulas 07/CRF e 555/STJ. No caso, estariam decaídos os débitos anteriores a novembro de 2011, visto que a ciência do auto de infração ocorreu em novembro de 2015. 2. Contribuinte consegue elidir parte da autuação, uma vez que a perícia solicitada demonstrou que os créditos fiscais utilizados são legítimos, algumas notas fiscais foram efetivamente escrituradas, algumas vendas foram realizadas para não contribuintes do ICMS, portanto, sem cobrança da substituição tributária, assim como ficou comprovado que parte das mercadorias objeto da ocorrência relativa a entrada e saída sem documentação fiscais efetivamente estava acobertada por notas fiscais idôneas. 3.A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade pelo não recolhimento do ICMS antecipado ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. 4. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos e, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular e julgando o auto de infração procedente em parte.
Sala José Procópio Filgueira Neto, 11 de Fevereiro de 2020
Gilma da Silva Costa
Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

PORTARIA SEI Nº 119/2020/SET, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui o Grupo de Trabalho com as respectivas atribuições e delega a competência que especifica aos Auditores Fiscais do Tesouro Estadual indicados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no inciso XXX do art. 63, do Regulamento da Secretaria de Estado da Tributação, aprovado pelo Decreto nº 22.088, de 16 de dezembro de 2010;
Considerando a necessidade de descentralizar e agilizar a tramitação dos processos de reconhecimento de benefício de caráter individual, visando a melhoria no atendimento ao contribuinte,
R E S O L V E:
Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho, composto dos servidores a seguir indicados, para examinar e apreciar os pedidos de reconhecimento de isenção, de caráter individual, previstos nos arts. 7º e 8º do Regulamento do IPVA, aprovado pelo Decreto nº 18.773, de 15 de dezembro de 2005:
I - Carlos Alberto Gomes Júnior - Matrícula 204.019-0;
II - Israel Paulino da Silva Júnior - Matrícula 153.179-4;
III - Josivan Gomes de Lima - Matrícula 151.233-1;
IV - Sérgio Bené Florêncio - Matrícula 194.638-2;
V - Paulo Roberto Spiegel Justa - Matrícula 158.896-6;
VI - Livio Sampaio Colares - Matrícula 151.551-9;
VII - Jomário Lopes Marques - Matrícula 154558-2;
VIII - Valmir Martins da Silva - Matrícula 190.918-5 ;
IX - Josilene Maciel da Silva Fernandes - Matrícula 90.862-2
Parágrafo único. O Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria será coordenado pelo Auditor Fiscal do Tesouro Estadual indicado no inciso I do caput.
Art. 2º Delegar, aos servidores indicados no art. 1°, a competência para homologar, mediante declaração, após exame e apreciação, os pedidos de reconhecimento previstos no art. 1° desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 10 de fevereiro de 2020.
ALVARO LUIZ BEZERRA
Secretário Adjunto da Tributação
Em Substituição Legal

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

PORTARIA SEI Nº 125/2020/SET, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor, considerando o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor LUILSON NUNES DE ALMEIDA, matrícula nº 194.534-3, Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 001/2020, celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Tributação a Empresa Telefônica Brasil S/A, de Prestação de Serviços de Suporte Básico e do Direito de Atualização de Versões (Software Assurance) de Software Básico e Gerenciamento de Banco de Dados da SET - Processo nº 00310003.000636/2019-37.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário Adjunto da Tributação, em Natal, 11 de fevereiro de 2020.
ALVARO LUIZ BEZERRA
Secretário Adjunto da Tributação
Em Substituição Legal

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA- SUCADI

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 018/2020 - SUCADI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.
O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.
Considerando o disposto nos incisos II, XIII e XIX do Artigo 150, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.000292/2020-31- SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:
Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço
Considerando que as empresas, abaixo citadas não estão exercendo suas atividades no endereço constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado, bem como não apresentaram pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso II, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuintes do
Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.530.868-6	FREE CARNES IND E COM DE CARNES EIRELI	PS Nº 58284/2020 - 6ª URT
20.492.064-7	JOÃO JOSE DE SOUSA 42777690472	PS Nº 58070/2020 - 6ª URT
20.295.271-1	TEREZINHA LARISSA CARNEIRO LEITE FREIRE DE ALMEIDA	PS Nº 58069/2020 - 6ªURT

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal- RN, de 11 de fevereiro 2020.
WELLINGTON PEREIRA LEITE
SUBCOORDENADOR DA SUCADI
Mat.190.948-7

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO
SUFISE - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos
Núcleo de Processo Administrativo Tributário - NUPAT 6ª URT / Mossoró

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01/2020
Considerando que não lograram êxito os meios de intimação pessoal ou por qualquer outro meio indicado no Art. 16, incisos de I a IV, do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário - RPAT, aprovado pelo Decreto 13.796 de 16 de fevereiro de 1998;
Considerando ainda, encontrarem-se os Titulares das Empresas abaixo indicadas em lugares incertos e não sabido, bem como ser desconhecido o seu endereço atual, e o que determina o art. 16, inciso V e § 7º, do RPAT;
Ficam os representantes legais da empresa abaixo qualificada, intimados a comparecer ao NUPAT 6ª URT - Núcleo de PAT da 6ª Unidade Regional da Tributação, situada à rua Idalino de Oliveira, s/nº, bairro Centro, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, no horário compreendido entre às 08:00 e às 14:00 hs, para efetuar o pagamento do valor do tributo devido e penalidade aplicada, esta com as reduções previstas no art. 342, incisos de I a V, e com os acréscimos moratórios previstos no art. 133, todos do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 13.640/1997, e/ou apresentar impugnação ao Auto de infração abaixo relacionado.
Informamos que a falta de atendimento a esta intimação, decorrido o prazo estabelecido, acarretará na lavratura do Termo de Revelia conforme preceitua o art. 19 c/c o art. 83 do Regulamento de PAT já citado, que importa em reconhecimento da obrigação tributária lançada pelo Auto de Infração e produz efeito de decisão final do processo administrativo.
Informamos, outrossim, que a 2ª via do Auto de Infração abaixo relacionado encontra-se neste NUPAT - 6ª URT a disposição do contribuinte ora intimado.
RAZÃO SOCIAL: Lucas Nacaio Clemente Silva EIRELI
ENDEREÇO: Rua Fausto Pinheiro, nº 451-A, bairro Centro - Itaú/RN
INSCRIÇÃO: 20.039.207-7
PAT Nº: 413/2019-7ª URT AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 00000413/2019-SUFISE
CONTEXTO E ENQUADRAMENTO
OCORRÊNCIA 1: O autuado deixou de recolher, na forma e prazos regulamentares, o ICMS apurado e declarado pelo mesmo, na Escrituração Fiscal Digital - EFD, referente aos meses de 08, 09 e 12/2017, bem como 06 e 09 a 12/2018 (Demonstrativo Auxiliar Anexo), infringindo o Art. 150, inciso III, combinado com o Art. 105, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.
INFRINGÊNCIA: Art. 150, inciso III combinado com o Art. 130-A, inciso III, alínea "a", item 2, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.
PENALIDADE: Art. 340, inciso I, alínea d, combinado com o Art. 586-A, § único, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.
ICMS R$ 12.325,74
MULTA R$ 6.162,88
TOTAL R$ 18.488,62
E, para que ninguém possa alegar ignorância, determino a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado para que surtam seus efeitos legais.
Mossoró (RN), 10 de fevereiro de 2020.
José Pereira de Carvalho Júnior
AFTE 5 - Mat. 91.5723-6
SUFISE/NUPAT 6ª URT - Mossoró

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO
SUFISE - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos
Núcleo de Processo Administrativo Tributário - NUPAT 6ª URT / Mossoró

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02/2020
Considerando que não lograram êxito os meios de intimação pessoal ou por qualquer outro meio indicado no Art. 16, incisos de I a IV, do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário - RPAT, aprovado pelo Decreto 13.796 de 16 de fevereiro de 1998;
Considerando ainda, encontrarem-se os Titulares das Empresas abaixo indicadas em lugares incertos e não sabido, bem como ser desconhecido o seu endereço atual, e o que determina o art. 16, inciso V e § 7º, do RPAT;
Ficam os representantes legais da empresa abaixo qualificada, intimados a comparecer ao NUPAT 6ª URT - Núcleo de PAT da 6ª Unidade Regional da Tributação, situada à rua Idalino de Oliveira, s/nº, bairro Centro, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, no horário compreendido entre às 08:00 e às 14:00 hs, para efetuar o pagamento do valor do tributo devido e penalidade aplicada, esta com as reduções previstas no art. 342, incisos de I a V, e com os acréscimos moratórios previstos no art. 133, todos do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 13.640/1997, e/ou apresentar impugnação ao Auto de infração abaixo relacionado.
Informamos que a falta de atendimento a esta intimação, decorrido o prazo estabelecido, acarretará na lavratura do Termo de Revelia conforme preceitua o art. 19 c/c o art. 83 do Regulamento de PAT já citado, que importa em reconhecimento da obrigação tributária lançada pelo Auto de Infração e produz efeito de decisão final do processo administrativo.
Informamos, outrossim, que a 2ª via do Auto de Infração abaixo relacionado encontra-se neste NUPAT - 6ª URT a disposição do contribuinte ora intimado.
RAZÃO SOCIAL:Lucas Nacaio Clemente Silva EIRELI
ENDEREÇO:Rua Fausto Pinheiro, nº 451-A, bairro Centro - Itaú/RN
INSCRIÇÃO:20.039.207-7
PAT Nº: 414/2019-7ª URT AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 00000414/2019-SUFISE
CONTEXTO E ENQUADRAMENTO
OCORRÊNCIA 1: O autuado deixou de recolher ICMS antecipado referente ao período de: 01/01/2017 a 30/04/2019 - conforme prazos estabelecidos pelo regime de pagamento atual da empresa (NORMAL) - calculado na forma de Antecipação de ICMS, com fato gerador exposto no Art. 945, inciso I, alínea "e" (Demonstrativo Auxiliar anexo) e Diferencial de Alíquotas, Art. 945, inciso I, alínea "i" (Demonstrativo Auxiliar anexo), combinado com o § 10 do mesmo artigo, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.640/97, conforme constatado em seu extrato fiscal e planilhas anexas.
INFRINGÊNCIA: Art. 150, III combinado com o Art. 130-A, inciso III, alínea "d" e Art. 131, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.
PENALIDADE: Art. 340, I, c combinado com o Art. 133, todos do(a) Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.
ICMS R$ 11.233,02
MULTA R$ 11.233,02
TOTAL R$ 22.466,04
E, para que ninguém possa alegar ignorância, determino a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado para que surtam seus efeitos legais.
Mossoró (RN), 10 de fevereiro de 2020.
José Pereira de Carvalho Júnior
AFTE 5 - Mat. 91.5723-6
SUFISE/NUPAT 6ª URT - Mossoró

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO
SUFISE - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos
Núcleo de Processo Administrativo Tributário - NUPAT 6ª URT / Mossoró

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 03/2020
Considerando que não lograram êxito os meios de intimação pessoal ou por qualquer outro meio indicado no Art. 16, incisos de I a IV, do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário - RPAT, aprovado pelo Decreto 13.796 de 16 de fevereiro de 1998;
Considerando ainda, encontrarem-se os Titulares das Empresas abaixo indicadas em lugares incertos e não sabido, bem como ser desconhecido o seu endereço atual, e o que determina o art. 16, inciso V e § 7º, do RPAT;
Ficam os representantes legais da empresa abaixo qualificada, intimados a comparecer ao NUPAT 6ª URT - Núcleo de PAT da 6ª Unidade Regional da Tributação, situada à rua Idalino de Oliveira, s/nº, bairro Centro, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, no horário compreendido entre às 08:00 e às 14:00 hs, para efetuar o pagamento do valor do tributo devido e penalidade aplicada, esta com as reduções previstas no art. 342, incisos de I a V, e com os acréscimos moratórios previstos no art. 133, todos do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 13.640/1997, e/ou apresentar impugnação ao Auto de infração abaixo relacionado.
Informamos que a falta de atendimento a esta intimação, decorrido o prazo estabelecido, acarretará na lavratura do Termo de Revelia conforme preceitua o art. 19 c/c o art. 83 do Regulamento de PAT já citado, que importa em reconhecimento da obrigação tributária lançada pelo Auto de Infração e produz efeito de decisão final do processo administrativo.
Informamos, outrossim, que a 2ª via do Auto de Infração abaixo relacionado encontra-se neste NUPAT - 6ª URT a disposição do contribuinte ora intimado.
RAZÃO SOCIAL:J. C. de Oliveira Lima
ENDEREÇO:Rua Souza Leão, nº 63, bairro Belo Horizonte - Mossoró/RN
INSCRIÇÃO:20.474.080-0
PAT Nº: 590/2019-6ª URT AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 00000590/2019-SUFISE
CONTEXTO E ENQUADRAMENTO
OCORRÊNCIA 1: O autuado deixou de recolher, na forma e prazo regulamentar, o ICMS antecipado, constante em extrato fiscal, e decorrente de aquisição de mercadorias em operação interestadual, nos termos do Art. 251-Y, §1º, inciso VII, alínea "a", inciso VIII e § 2º, inciso I do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997 c/c artigo 13, §1º, inciso XIII, alínea "g", item "2" da Lei Complementar nº 123/2006, conforme relatório, documentos e demonstrativo em anexo.
INFRINGÊNCIA: Art. 150, inciso III combinado com o Art. 130-A, inciso IX, "a" e § 11, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.
PENALIDADE: Art. 340-A, inciso I, "e" combinado com o Art. 133, todos do(a) Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.
OCORRÊNCIA 2: O autuado deixou de recolher, na forma e prazo regulamentares, o ICMS antecipado, constante em extrato fiscal, e decorrente de aquisição de mercadorias em operação interestadual, nos termos do artigo 945, inciso I, alínea "e" do RICMS, conforme relatório, documentos e demonstrativo em anexo.
INFRINGÊNCIA: Art. 150, inciso III combinado com o Art. 130-A, § 3º, § 4º e § 5º, Art. 131, Art. 945, § 10 e § 11, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997 e combinado ainda com o Art. 8º, 9º e 13º da Portaria nº 122/2017 - GS/SET, de 20 de outubro de 2017.
PENALIDADE: Art. 340-A, inciso I, "e" combinado com o Art. 133, todos do(a) Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.
ICMS R$ 23.509,04
MULTA R$ 11.754,59
TOTAL R$ 35.263,63
E, para que ninguém possa alegar ignorância, determino a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado para que surtam seus efeitos legais.
Mossoró (RN), 10 de fevereiro de 2020.
José Pereira de Carvalho Júnior
AFTE 5 - Mat. 91.5723-6
SUFISE/NUPAT 6ª URT - Mossoró

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO
SUFISE - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos
Núcleo de Processo Administrativo Tributário - NUPAT 6ª URT / Mossoró

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 04/2020
Considerando que não lograram êxito os meios de intimação pessoal ou por qualquer outro meio indicado no Art. 16, incisos de I a IV, do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário - RPAT, aprovado pelo Decreto 13.796 de 16 de fevereiro de 1998;
Considerando ainda, encontrarem-se os Titulares das Empresas abaixo indicadas em lugares incertos e não sabido, bem como ser desconhecido o seu endereço atual, e o que determina o art. 16, inciso V e § 7º, do RPAT;
Ficam os representantes legais da empresa abaixo qualificada, intimados a comparecer ao NUPAT 6ª URT - Núcleo de PAT da 6ª Unidade Regional da Tributação, situada à rua Idalino de Oliveira, s/nº, bairro Centro, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, no horário compreendido entre às 08:00 e às 14:00 hs, para efetuar o pagamento do valor do tributo devido e penalidade aplicada, esta com as reduções previstas no art. 342, incisos de I a V, e com os acréscimos moratórios previstos no art. 133, todos do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 13.640/1997, e/ou apresentar impugnação ao Auto de infração abaixo relacionado.
Informamos que a falta de atendimento a esta intimação, decorrido o prazo estabelecido, acarretará na lavratura do Termo de Revelia conforme preceitua o art. 19 c/c o art. 83 do Regulamento de PAT já citado, que importa em reconhecimento da obrigação tributária lançada pelo Auto de Infração e produz efeito de decisão final do processo administrativo.
Informamos, outrossim, que a 2ª via do Auto de Infração abaixo relacionado encontra-se neste NUPAT - 6ª URT a disposição do contribuinte ora intimado.
RAZÃO SOCIAL:A. B. Ramos de Souza Varejista
ENDEREÇO:Rua das Orquídeas, nº 09, bairro Espaço Vivo - Assu/RN
INSCRIÇÃO:20.280.404-6
PAT Nº: 602/2019-6ª URT AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 00000602/2019-SUFISE
CONTEXTO E ENQUADRAMENTO
OCORRÊNCIA 1: A autuada deixou de recolher, na forma e prazo regulamentar, o ICMS antecipado nos termos do Art. 251-Y, §1º, inciso VII e VIII e §2º, inciso I do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997, conforme demonstrativo em anexo.
INFRINGÊNCIA: Art. 150, inciso III combinado com o Art. 130-A, inciso IX, "a", Art. 251-Y, § 1º, inciso VII e VIII e Art. 251-Y, § 2º, inciso I, todos do(a) Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997. Combinado ainda com os arts. 8º, 9º, 12 e 14 da Portaria GS/SET 122/2017.
PENALIDADE: Art. 340-A, inciso I, "e" combinado com o Art. 133, todos do(a) Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.
ICMS R$ 10.565,91
MULTA R$ 5.282,97
TOTAL R$ 15.848,88
E, para que ninguém possa alegar ignorância, determino a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado para que surtam seus efeitos legais.
Mossoró (RN), 10 de fevereiro de 2020.
José Pereira de Carvalho Júnior
AFTE 5 - Mat. 91.5723-6
SUFISE/NUPAT 6ª URT - Mossoró

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TRIBUTACAO
SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
Inscrição Estadual: 20.003.241-0
CNPJ: 08.221.038/0001-04
Razão Social: EDMILSON DE SOUZA LESSA
Endereço: PC LUIZ GONZAGA S N CENTRO PENDENCIAS RN CEP: 59504-000
Em atendimento ao disposto do art. 16 do Regulamento do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo decreto n° 13.796/98 , de 16 de fevereiro de 1998, fica NOTIFICADA a empresa acima especificada da alteração na designação de auditor(es) fiscal(is) da ordem de serviço 62064/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, a partir de 23/08/2019. Está(ão) designado(s) para prosseguir a execução da referida ordem de serviço: ANA ZELIA CABRAL ALVES, matricula 153.000-3.
Natal(RN), 11 de fevereiro de 2020
Marcio Marcos de Medeiros
Subdiretor de Tributos 1ªUrt

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TRIBUTACAO
SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
Inscrição Estadual: 20.140.129-0
CNPJ: 02.665.771/0001-23
Razão Social: MARLUCIA DE ARAUJO MEDEIROS ALVES
Endereço:
Considerando que o contribuinte não exerce atividade no endereço que consta no cadastro de contribuinte do Estado, e o não recebimento pela empresa por parte do(s) senhor(es) titular(es) e/ou representante(s) legal(is) da firma ao meio de intimação feita por aviso de recebimento (AR) expresso no art. 16, III, do regulamento do processo administrativo tributário (RPat), aprovado pelo decreto n° 13.796, de 16 de fevereiro de 1998 e objetivando atender a ordem de serviço de n° 62097/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, datada de 11/09/2019, fica INTIMADA por edital, a empresa acima especificada, a apresentar na Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, localizada a Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, NATAL/RN, no prazo máximo de 72 horas (setenta e duas horas), conforme expresso no § 1° do art. 344 do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto n° 13.640/97, referente(s) ao(s) exercício(s) de 01/01/2017 a 30/06/2019, os seguintes documentos:
1. Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (Exercícios: 2017, 2018, 2019)
2 - Justificativa quantos aos documentos fiscais apontados como não escriturados, conforme planilha constante no processo.
O não cumprimento desta intimação no prazo acima especificado caracteriza infringência ao art. 150-A, XI e XII, com penalidade prevista no art. 340-A, IV," h" e XII, "a", todos do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto n° 13.640/97.
Natal(RN), 11 de fevereiro de 2020
Marcio Marcos de Medeiros
Subdiretor de Tributos 1ªUrt

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA DE N.º 059/2020 - GS/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, Processo SEI nº 06010075.000090/2020-93,
R E S O L V E:
Art. 1°. Remover os servidores ocupantes do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionados no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
IGOR CESAR BARBOSA DANTAS	222.656-1	Cadeia Pública Natal - CPN	Cadeia Pública de Ceará-Mirim
MARCOS DINIZ SILVA	222.626-0	Cadeia Pública de Ceará-Mirim	Cadeia Pública Natal - CPN

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal, 30 de janeiro de 2020.
Publique-se e Cumpra-se.
PEDRO FLORÊNCIO FILHO
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA DE N.º 064/2020 - GS/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, Processo SEI nº 06010038.000502/2020-31,
R E S O L V E:
Art. 1°. Remover os servidores ocupantes do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionados no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
RONIFRAN DE SOUZA GOMES	216.741-7	Penitenciária Estadual do Seridó - PES	Cadeia Pública de Ceará-Mirim
IKARO BRENO DE OLIVEIRA SANTOS	222.377-5	Cadeia Pública de Ceará-Mirim	Penitenciária Estadual do Seridó - PES

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal, 07 de fevereiro de 2020.
Publique-se e Cumpra-se.
PEDRO FLORÊNCIO FILHO
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA DE N.º 065/2020 - GS/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994 e o conteúdo manifesto no Processo SEI nº 06010023.004156/2019-96,
R E S O L V E :
Art. 1°. Tornar parcialmente sem efeito a Portaria nº 402/2019 - GS/SEAP, publicada em 29 de outubro de 2019, no Boletim Administrativo nº 4454, no tocante a remoção do servidor DIEIK PORTELA FREITAS, matrícula nº 222.412-7, ocupante do cargo de Polícia Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, devendo o servidor permanecer em sua lotação de origem conforme especificações abaixo:

SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM
DIEIK PORTELA FREITAS	222.412-7	CADEIA PÚBLICA DE NATAL - CPN

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal, 07 de fevereiro de 2020.
Publique-se e Cumpra-se.
PEDRO FLORÊNCIO FILHO
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA DE N.º 066/2020 - GS/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994 e o conteúdo manifesto no Processo SEI nº 06010078.000099/2020-74,
R E S O L V E :
Art. 1°. Remover o servidor JOSÉ VALMIR GADELHA FRANÇA, matrícula nº 222.987-0, ocupante do cargo de Polícia Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, conforme especificações abaixo:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO DE ORIGEM	REMOVER PARA
JOSÉ VALMIR GADELHA FRANÇA	222.987-0	PENITENCIÁRIA ESTADUAL ROGÉRIO COUTINHO MADRUGA - PERCM	COMPLEXO PENAL DR. JOÃO CHAVES - CPJC

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal, 10 de fevereiro de 2020.
Publique-se e Cumpra-se.
PEDRO FLORÊNCIO FILHO
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 062/2020-GS/SEAP

Institui Manual de regras e procedimentos para liberação de presos da justiça por meio alvará de soltura e progressão de regime penal, no âmbito das Unidades Prisionais da SEAP do Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 1999,
CONSIDERANDO a demanda de liberações de presos da justiça por meio de alvará de soltura, progressão de regime penal e monitoramento por tornozeleira eletrônica;
CONSIDERANDO a Portaria nº. 072/2011/GS-SEJUC Natal (RN), 28 de março de 2011, que instituiu o Regimento Interno Único dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a Resolução 108, de 06 de abril da 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a expedição de cumprimento de alvarás de soltura e sobre a movimentação de presos de sistema carcerário, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Provimento 154, de 09 de setembro de 2016 que instituiu, no âmbito judicial, o novo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;
R E S O L V E :
Art. 1° - Instituir o Manual de regras e procedimentos para liberação de presos de justiça por meio de alvará de soltura ou decisão de progressão de regime penal no âmbito das Unidades Prisionais sob a responsabilidade da Secretaria de Administração Penitenciária/SEAP do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Título Único desta Portaria.
Art. 2° - Ficam revogadas as disposições normativas em contrário.
Art, 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 03 de fevereiro de 2020.
Pedro Florêncio Filho
Secretário de Estado da Administração Penitenciária
TÍTULO ÚNICO
MANUAL DE REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE PRESOS DA JUSTIÇA POR MEIO DE ALVARÁ DE SOLTURA E PROGRESSÃO DE REGIME PENAL
CAPÍTULO I
DO RECEBIMENTO DO ALVARÁ DE SOLTURA
Art. 1º - Determinar que o cumprimento de alvará de soltura seja realizado diretamente pelas Unidades Prisionais da SEAP.
§1º O preso de justiça custodiado em uma das Unidades Prisionais da SEAP deve ter o mandado de prisão ou guia de execução penal devidamente registrados no SIAPENWEB e cópias em seu prontuário carcerário.
§2º No procedimento adotado para o cumprimento de progressão de regime, livramento condicional ou qualquer benefício que importe na restituição de liberdade, deverão ser observadas as mesmas cautelas para cumprimento de alvará de soltura elencadas nesta portaria.
Art. 2º - O alvará de soltura expedido pelo juízo competente será encaminhado diretamente para a Unidade Prisional pelo malote digital Hermes, salvo nas hipóteses em que houver a necessidade de cumprimento por Oficial de Justiça, conforme decisão judicial, como nos dias em que não haja expediente forense.
§1º Nas Unidades que não possuírem acesso ao malote digital Hermes, o alvará de soltura será encaminhado pela COEAP, via correio eletrônico Prático ou outro meio oficial do Estado;
§2º Os alvarás de soltura expedidos pela Justiça Federal poderão ser entregues por Oficial de Justiça diretamente na Unidade Prisional, tendo em vista que não utilizam o malote digital Hermes. Nesse caso, a certidão de cumprimento do alvará deve fazer constar nome completo e matrícula do Oficial de Justiça.
§3º A autenticidade dos alvarás de soltura recebidos por Oficial de Justiça federal deve ser conferida por meio de consulta ao site da Justiça Federal, utilizando-se do código localizador constante no corpo do documento. Nas Unidades onde não haja acesso à rede mundial de computadores, a consulta deverá ser solicitada à COEAP.
CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O CUMPRIMENTO DO ALVARÁ DE SOLTURA
Art. 3° - O Diretor da Unidade Prisional é o responsável pelo cumprimento do alvará de soltura e, após análise da documentação pertinente, pela efetiva liberação do preso, podendo ser auxiliado por servidores da Unidade designados para este fim por meio de portaria interna, sem prejuízo de suas atribuições, devendo, após a observância do artigo anterior, proceder da seguinte forma:
I - Conferir, no corpo do alvará de soltura, o nome completo, a filiação, a data de nascimento e a naturalidade do liberando, comparando tais informações com as que constam no SIAPEN WEB e no prontuário carcerário;
II - Verificar se, na certidão criminal contida no corpo do alvará de soltura, há registro de processos criminais tramitando no Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, em desfavor do liberando, e, uma vez havendo, observar no próprio documento se consta a tarja de réu preso.
III - Conferir na certidão criminal contida no corpo do alvará de soltura se há mandado de prisão em aberto e com validade em desfavor do custodiado.
IV - Verificar, no prontuário do preso, se há guia de execução penal ou mandado de prisão em desfavor dele, sejam emitidos pelo Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, sejam pelo Poder Judiciário de outro Estado da Federação.
§1º No ato de cumprimento de alvará de soltura, deve o Diretor verificar se a Vara Criminal do juízo competente para decidir a respeito da liberdade do preso de justiça provisório ou condenado registrou, no corpo de alvará de soltura, conforme preceitua o §3º do art. 275 do Código de Normas da CGJ/RN de 06 de setembro de 2016, o(s) número(s) do(s) processo(s) criminal(is) em trâmite no Poder Judiciário do Rio Grande do Norte em desfavor do liberando, o Juízo responsável e se consta mandado de prisão expedido, ou a inexistência de processos criminais e/ou mandado de prisão em aberto.
§2º A direção da Unidade Prisional, ao verificar que o alvará de soltura não preenche os requisitos mínimos para seu regular cumprimento ou que apresente qualquer outro defeito e irregularidade capaz de dificultar a análise necessária para o cumprimento, deve oficiar ao juízo competente, indicando, com precisão e de forma fundamentada, o que deve ser corrigido ou completado.
§3º Consideram-se requisitos mínimos para o regular cumprimento, nos termos no parágrafo anterior:
a) Nome completo, filiação, data de nascimento e naturalidade do liberando;
b) Certidão criminal informando o(s) processo(s) que tramitam em desfavor do liberando;
c) Caso não haja outro processo em seu desfavor, a certidão deverá ser expressamente negativa;
d) A informação se há mandado(s) de prisão em aberto e válidos em desfavor do liberando;
e) Caso não haja mandado de prisão em seu desfavor, a informação deve ser expressa;
§4º Considera-se defeito a ausência ou a informação incompleta dos requisitos mínimos indicados nas alíneas do parágrafo anterior, devendo o Diretor, identificando-o, oficiar ao juiz competente para completar ou corrigir, conforme exposto no comando do parágrafo 2º deste artigo;
§5º Considera-se também defeito informações conflitantes ou contraditórias, devendo o Diretor, identificando-o(s), oficiar ao juiz competente para complete ou corrija, conforme exposto no comando do parágrafo 2º deste artigo;
§6º Caso a resposta do juiz competente, depois de oficiado pela direção da Unidade acerca do defeito apontado no alvará de soltura, seja a reiteração do alvará sem a correção ou complemento solicitado, o alvará não poderá ser cumprindo antes de ser sanado o referido defeito, devendo o diretor reiterar o pedido ao juízo competente e concomitantemente informar, por meio de certidão circunstanciada, à COEAP sobre a ocorrência para as providências que se fizerem necessárias;
§7º A direção tem 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do alvará, para tomar as providências necessárias para o seu regular cumprimento. Entende-se por cumprimento a análise sobre a liberação ou não, não importando necessariamente na liberação do beneficiado.
§8º Ao final da análise, independentemente do preso de justiça ser liberado, a Direção deverá encaminhar documentação ao Juízo que expediu o alvará de soltura, informando sobre a conclusão.
CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DO ALVARÁ DE SOLTURA
Art. 4º O envio e recebimento dos alvarás de soltura obedecerão ao seguinte rito:
I - Recebimento do Alvará de Soltura diretamente pela Unidade Prisional ou pela COEAP, nos termos estabelecidos no art. 2º.
II - Consulta acerca de impedimentos à soltura, realizada diretamente pelo Diretor ou por servidor designado para tal atividade, nos termos do art. 3º.
III - Não havendo impedimentos à soltura do beneficiado, o Diretor da Unidade Prisional colocará o preso imediatamente em liberdade, comunicando ao juízo competente, devendo o feito ser registrado no SIAPEN WEB e cópias da documentação serem juntadas no prontuário carcerário do liberado.
IV - Havendo impedimento à liberação, o Diretor da Unidade prisional certificará o preso do teor de sua decisão de não liberação, entregando-lhe cópia mediante recibo, comunicando ao juízo competente os fundamentos de tal ato, bem como número de processo e o juízo responsável.
CAPÍTULO IV
DA PRISÃO TEMPORÁRIA E PRISÃO CIVIL
Art. 5º Nos casos de mandado de prisão temporária ou prisão civil, que tem prazo certo definido em lei para acabar, findo o prazo estabelecido pela autoridade judiciária, na ausência de renovação do decreto prisional e desde que não haja outra restrição, deverá o preso ser colocado imediatamente em liberdade, observando-se, neste caso, o inciso III do artigo anterior.
§1º Nas hipóteses de mandado de prisão temporária ou prisão civil, a liberação do preso dispensará o alvará de soltura, sendo necessário para a efetiva liberação do beneficiado:
a-) o fim do prazo estabelecido na decisão judicial e;
b-) a análise da certidão criminal do beneficiado, observando-se o disposto nos incisos II a IV do artigo anterior;
§2º No prazo máximo de 02 (dois) dias antes do vencimento da prisão temporária ou civil, o Diretor da Unidade deverá solicitar, ao juízo competente, certidão criminal para que se verifique a existência ou não de impedimento à soltura, observando o disposto no art. 3º.
§3º A Unidade Prisional que custodiar presos temporários ou presos por pensão alimentícia deve adotar controle especial nos prazos, afim de garantir seu regular cumprimento.
CAPÍTULO V
DO PRAZO PARA LIBERAÇÃO DO PRESO BENEFICIADO
Art. 6º Em virtude do alto risco imposto ao próprio preso, à segurança e à rotina da Unidade Prisional e aos servidores, os alvarás de soltura que derem entrada na Unidade Prisional até às 14 horas, devem ser cumpridos preferencialmente no mesmo dia, observando-se, em todo caso, o prazo de 24 horas para o seu regular cumprimento.
CAPÍTULO VI
DA IDENTIFICAÇÃO DO PRESO BENEFICIADO
Art. 7º Quando da liberação do preso por meio de alvará de soltura, o Diretor da unidade Prisional adotará os seguintes procedimentos de conferência do liberando:
I - Confirmar a qualificação completa do preso: nome, alcunha, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento, endereço residencial, número do CPF e RG;
II - Confrontar, através do sistema SIAPEN WEB e prontuário carcerário, as fotos e características físicas (sinais, cicatrizes e tatuagens) do preso com a pessoa que se apresenta como beneficiário da ordem.
§1º Além dos procedimentos previstos no artigo anterior, no ato de liberação do preso, deverá o Diretor da Unidade Prisional proceder a identificação visual do mesmo, bem como entrevistá-lo com o objetivo de confirmar tratar-se da mesma pessoa beneficiária do alvará.
§2º Após realizada a identificação visual citada no parágrafo precedente, o Diretor da Unidade Prisional coletará a assinatura do preso, fazendo constá-la nas 02 (duas) vias do alvará de soltura e seus anexos, quando houver, sendo que, uma será entregue ao próprio preso e a outra registrada no prontuário carcerário do liberado.
Pedro Florêncio Filho Secretário de Estado da Administração Penitenciária

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Gabinete Civil do Governador do Estado

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 9912454960, celebrado entre o Gabinete Civil da Governadora do Estado e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Processo nº 00810032.000077/2019-41-GAC. Objetivo: prorrogação da vigência contratual prevista na Cláusula Sétima, por 12 (meses) a contar de 07.02.2020 a 07.02.2021, no valor anual estimado de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo destinados para o exercício de 2020: R$ 67.100,00 (sessenta e sete mil e cem reais) e R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) para 2021. Dotação: Unidade Orçamentária 11.108-Gabinete Civil do Governador do Estado; Programa de Trabalho 04 122 0100 - 205201-Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica; Subelemento 06 - Serviço Postal-Telegráfico; Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários. Fundamento legal: art. 57 II da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada. Assinaturas: Raimundo Alves Júnior, Helen Aparecida de Oliveira Silva, Aline Kainickam de Andrade Silva e testemunhas.
Autorização: Raimundo Alves Júnior- Secretário-Chefe/GAC

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços Múltiplos Nº 12251044 - FUNDASE/EBCT
Processo nº 03510015.003800/2019-24 - FUNDASE/RN
Contratante: Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE/RN
CNPJ 08.491.557/0001-84
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/ECT - CNPJ Nº 34.028.316/0025-80
Objeto: O presente Termo tem por objetivo a contratação de serviços postais.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Art.24, inciso VIII.
Unidades Orçamentárias - 26.202.08.122.0100.290001 - Manutenção e Funcionamento
Fonte: 0.100
Elemento de Despesa - 3390.39.06 - Serviço Postal - Telegráfico.
Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Conforme proposta OGE para 2020.
Vigência: 31/01/2020 a 28/01/2021.
Local/Data: Natal/RN, 05 de fevereiro de 2020.
Assinaturas: Sayonara Régia de Medeiros Dias - Presidente em substituição legal - Portaria-SEI nº 110 de 03/06/2019, pela Contratante; e Helen Aparecida de Oliveira Cardoso (CPF: 259.583.398-77) e Aline Kainickam de Andrade Silva (CPF: 092.201.767-00), pela Contratada.

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

RESULTADO DE LICITAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN. AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2019. PROCESSO nº 00510050.000233/2019-11. LICITAÇÕES-E 783937. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA, REALIZAÇÃO DO CURSO DE NIVELAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL EM SEGURANÇA CIDADÃ, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições, resolve, tornar público, a quem

interessar, que a licitante: 1. IRONSIDE INSTRUCAO DE TIRO LTDA , CNPJ nº 33.506.001/0001-61 - Lote Único, no valor total de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), foi declarada vencedora da licitação, por cumprir as exigências do Edital, conforme Adjudicação publicada no DOE nº 14525 de 23/10/2019 e Homologação publicado no DOE nº 14529, de 30/10/2019. Natal, 10 de fevereiro de 2020. MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO, PREGOEIRA CPL/SESED

RESULTADO DE LICITAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN. AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019. PROCESSO nº 00510050.000036/2019-01. LICITAÇÕES-E 784280. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS PARA O FORTALECIMENTO DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições, resolve, tornar público, a quem interessar, que as licitantes: 1. VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ nº CNPJ nº
59.104.422/0024-46 - Lote 02, no valor total de R$ 298.999,98 (Duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). 2. SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 29.016.738/0001-29 - Lote 03, no valor total de R$ 643.000,00 (Seiscentos e quarenta e três mil reais). restando o Lote 01 fracassado por nenhuma empresa ter ofertado o valor da pesquisa de mercado para este lote. Foram declaradas vencedoras da licitação, por cumprirem as exigências do Edital, conforme Adjudicação publicada no DOE nº 14501 de 18/09/2019 e Homologação publicado no DOE nº 14529, de 30/09/2019. Natal, 10 de fevereiro de 2020. MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO, PREGOEIRA CPL/SESED

RESULTADO DE LICITAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN. AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019. PROCESSO nº 00510050.000023/2019-23. LICITAÇÕES-E 784981. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, TIPO SUV, DESCARACTERIZADOS, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições, resolve, tornar público, a quem interessar, que a licitante: 1. HPE AUTOMOTORES DO BRASIL , CNPJ nº 54.305.743/0011-70 - Lote Único, no valor total de R$ 946.800,00 (novecentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais), foi declarada vencedora da licitação, por cumprir as exigências do Edital, conforme Adjudicação publicada no DOE nº 14531 de 11/11/2019 e Homologação publicado no DOE nº 14553, de 05/12/2019. Natal, 10 de fevereiro de 2020. MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO, PREGOEIRA CPL/SESED

RESULTADO DE LICITAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN. AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019. PROCESSO nº 00510050.000036/2019-01. LICITAÇÕES-E 789355. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: QUISIÇÃO DE VIATURAS TIPO QUADRICICLO PARA POLICIAMENTO OSTENSIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições, resolve, tornar público, a quem interessar, que a licitante: 1. FUNXSPORT COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 17.657.970/0001-67 - Lote Único, no valor total de R$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais), foi declarada vencedora da licitação, por cumprir as exigências do Edital, conforme Adjudicação publicada no DOE nº 14532 de 02/11/2019 e Homologação publicado no DOE nº 14553, de 05/12/2019. Natal, 10 de fevereiro de 2020. MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO, PREGOEIRA CPL/SESED

RESULTADO DE LICITAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN. AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2019. PROCESSO nº 00510050.001047/2019-08. LICITAÇÕES-E 791859. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (Móveis), através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições, resolve, tornar público, a quem interessar, que a licitante: 1. JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE - EIRELI, CNPJ nº 31.157.789/0001-12 - Lotes 01, 03, 04 e 05, no valor de R$ 16.710,95 (dezesseis mil e setecentos e dez reais e noventa e cinco centavos). Outrossim, informamos que o item 02 foi frustrado., foi declarada vencedora da licitação, por cumprir as exigências do Edital, conforme Adjudicação publicada no DOE nº 14544 de 06/12/2019 e Homologação publicado no DOE nº 14562, de 18/12/2019. Natal, 10 de fevereiro de 2020. MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO, PREGOEIRA CPL/SESED

RESULTADO DE LICITAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN. AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019. PROCESSO nº 00510050.000664/2019-88. LICITAÇÕES-E 788761. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HELICÓPTERO NO MÍNIMO MONOTURBINA, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições, resolve, tornar público, a quem interessar, que a licitante: 1. FBR AVIATION INC - Lote único, no valor total de R$ 21.456.646,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais), foi declarada vencedora da licitação, por cumprir as exigências do Edital, conforme Adjudicação publicada no DOE nº 14577 de 10/01/2020 e Homologação publicado no DOE nº 14577, de 10/01/2020. Natal, 10 de fevereiro de 2020. MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO, PREGOEIRA CPL/SESED

RESULTADO DE LICITAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN. AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019. PROCESSO nº 00510050.000276/2019-05. LICITAÇÕES-E 788992. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (Atualização do Data Center e dos Sistemas de dados da SESED/RN), através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições, resolve, tornar público, a quem interessar, que a licitante: 1. . TELEQUIP TELECOMUNICACOES EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 70.306.477/0001-85 - Lote Único, no valor total de R$ 3.689.000,00 três milhões e seiscentos e oitenta e nove mil reais)., foi declarada vencedora da licitação, por cumprir as exigências do Edital, conforme Adjudicação publicada no DOE nº 14531 de 01/11/2019 e Homologação publicado no DOE nº 14540, de 14/11/2019. Natal, 10 de fevereiro de 2020. MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO, PREGOEIRA CPL/SESED

RESULTADO DE LICITAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN. AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2019. PROCESSO nº 00510050.000304/2019-86. LICITAÇÕES-E 791031. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (01 ÔNIBUS RODOVIÁRIO E 03 MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIOS) PARA O TRANSPORTE DE TROPA, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições, resolve, tornar público, a quem interessar, que as licitantes: 1. MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, CNPJ nº 05.440.065/0001-71 - Lote 01, no valor de R$ 616.800,00 (seiscentos e dezesseis mil e oitocentos reais). 2. MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, CNPJ nº 03.093.776/0003-53 - Lote 02, no valor de R$ 1.191.000,00 (um milhão e cento e noventa e um mil
reais), foram declaradas vencedoras da licitação, por cumprirem as exigências do Edital, conforme Adjudicação publicada no DOE nº 14542 de 19/11/2019 e Homologação publicado no DOE nº 14553, de 05/12/2019. Natal, 10 de fevereiro de 2020. MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO, PREGOEIRA CPL/SESED

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO SEI Nº 0041.0021.000516/2018-85
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019 - SRP - CPL/SEEC
RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do Pregão Presencial em referência para os itens abaixo, que tem como Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar dos Alunos Matriculados nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, jurisdição da 11ª Diretoria Regional de Educação e Cultura - DIREC/SEEC-ASSÚ/RN, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), observados os preceitos do Decreto Estadual nº 17.144/03, Decreto Estadual nº 21.008/09 e da Lei Federal nº 10.520/02.
Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 71, 72, 73, 74 e 75 - Vencedora : CONSÓRCIO COMERCIAL DO VALE - CNPJ 70.157.607/0001-65;
Itens: 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68 - Vencedora: A. AZEVEDO DA SILVA - CNPJ 07.738.468/0001-27
Natal/RN, 02 de janeiro de 2020.
Ana Santana Alves de Medeiros
Pregoeira - CPL/SEEC

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

EXTRATO_TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Partícipes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN (08.258.295/0001-02) e o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF/RN (04.792.170/0001-07). Objeto: Promover ações cooperadas na área do Audiovisual, com a finalidade de desenvolver produtos audiovisuais (documentários, webdocumentários, reportagens, podcasting, programas) com foco em atividades, ações e histórias do povo do semiárido e sua relação com a agricultura familiar, divulgando tais conteúdos em multiplataformas e multimeios de difusão, tais como, televisão, internet e novas mídias digitais. Vigência: prazo de 05 (cinco) anos. Signatários: Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente (638.740.914-49); Maria de Fátima Bezerra/Governadora do RN e Alexandre de Oliveira Lima (790.798.904-30). Natal-RN, 31 de janeiro de 2020.

Fundação José Augusto - FJA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020
PROCESSO Nº 03610038.000406/2020-54
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação da artista AnaLuh Soares pela proponente Cleide Maria da Silva Soares, para apresentação nas festividades do Dia de Iemanjá - divindade afro-brasileira das religiões de matrizes africanas (Umbanda e Candomblé) - que ocorrerá no dia 02 de Fevereiro na Praia do Meio, Natal, a partir das 14h.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que CLEIDE MARIA DA SILVA CNPJ: 29.357.044/0001-55 Opera com exclusividade os serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Informamos que as despesas do presente processo, no valor R$ 1.500,00(mil e quinhentos reais), tem nesta data a seguinte Dotação Orçamentária : 24131.10.305.0021.2413.241301- Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção, e Vigilância em Saúde, Elemento de despesa: 3390.39.18 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 0.1.67.000000- Recursos do SUS - Vigilância em Saúde
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: CLEIDE MARIA DA SILVA CNPJ: 29.357.044/0001-55.
Natal/RN, 10 de fevereiro de 2020.
Joaquim Crispiniano Neto
Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.009/2020
PROCESSO Nº. 03610038.000579/2020-72
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do grupo "Afoxé Estrela da Manhã" pelo proponente Cláudio Pascoal Macario de Oliveira, para apresentação nas festividades do Dia de Iemanjá - divindade afro-brasileira das religiões de matrizes africanas (Umbanda e Candomblé) - que ocorrerá no dia 02 de fevereiro na Praia do Meio, Natal, a partir das 14h
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que CLAUDIO PASCOAL MACARIO DE OLIVEIRA CNPJ: 23.963.505/0001-57. Opera com exclusividade os serviços.
Informo que as despesas do presente processo, no valor de R$1.500,00 (mil, e quinhentos reais), tem nesta data a seguinte dotação Orçamentária:24131.10.305.0021.2413.241301- Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção, e Vigilância em Saúde, Elemento de despesa: 3390.39.18 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 0.1.63.000000 - Recursos do SUS - Vigilância em Saúde.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: CLAUDIO PASCOAL MACARIO DE OLIVEIRA CNPJ: 23.963.505/0001-57
Natal/RN, 10 de fevereiro de 2020.
JOAQUIM CRISPINIANO NETO,
Diretor Geral

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019 - SIN
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEL/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN/RN, E A EMPRESA CAMPOS MORAIS & LIMA LTDA - EPP, PARA CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA E. E. PEREGRINO JUNIOR, EM NATAL/RN. Edital de Tomada de Preço n° 032/2018 - SIN. Processo Administrativo nº 02210140.000031/2020-31 - SIN. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 60 (sessenta) dias, conforme justificativa técnica e cronograma de execução que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 10/04/2019 até o dia 09/06/2020, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 10/02/2020 até o dia 10/04/2020. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições até então pactuadas que não conflitarem com o presente instrumento complementar. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado
Natal/RN, 05 de fevereiro de 2020
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEL/RN
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN
FELIPE GLAUCO CAMPOS MORAIS
CAMPOS MORAIS & LIMA LTDA

Departamento Estadual de Trânsito

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO AOS INTERESSADOS:
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 02910001.000519/2019-31
DETRAN PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através de seu Pregoeiro (a), torna público que em virtude de problemas técnicos no Sistema Licitações-e do Banco do Brasil, após julgamento da impugnação ao Edital da Empresa Arco Engenharia LTDA, não foi possível alterar a data da sessão que seria realizada no dia 20 de fevereiro de 2020. Diante disso foi necessário novo cadastramento no referido sistema, gerando o Código Identificador (n° 803861) para o Pregão 03/2019. Sendo assim a abertura da sessão do Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, que tem como objeto serviços de revitalização de pontos críticos na Avenida Engenheiro Roberto Freire será realizada no dia 21 de fevereiro de 2020, às 10:00 horas (horário de Brasília) através da website: https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp (Código identificador do Banco do Brasil n.º 803861). O Edital poderá ser adquirido através do site https://www.licitacoes--e.com.br/aop/index.jsp e/ou no site http://www.detran.rn.gov.br/. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL/DETRAN-RN, com endereço à Av. Perimetral Leste, 113, Cidade da Esperança - Natal - RN - Fone (84) 3232-2962 no horário de 08:00 às 14:00 horas, em dias úteis, ou através do e-mail cpldetran@rn.gov.br ou cpldetranrn@gmail.com. Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020. Silvia Augusta Barbalho Guimarães - Pregoeira Oficial.

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte-DER

Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2020
Firma: Banco do Brasil S/A.
Objeto: Cobrança integrada de arrecadação de taxas, multas e outros documentos em favor do DER/RN.
Valor: R$ 12.000,00
Fundamento Legal: artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Data e Assinatura: 27/01/2020 - Adriano Helder de Queiroz - Diretor Administrativa e Financeiro.
O referido Termo teve ratificada sua Inexigibilidade de Licitação em: 06/02/2020, pelo Engº Civil Manoel Marques Dantas - Diretor Geral do DER/RN- Ordenador da Despesa.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 153/PSA/2017
Processo nº 6326/2016-1
Espécie: Convênio
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Proponente: Associação dos Produtores Rurais de Morada Nova
Município: São Tomé/RN.
Interveniente: SAPE
Data: 22 de janeiro de 2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Concedente; Guilherme Moraes Saldanha pela Interveniente; Maria do Socorro da Silva pela Proponente.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 008/PINS/2016
Processo nº 67053/2016-1
Espécie: Convênio
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Proponente: Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Ipoeira
Município: Severiano Melo/RN.
Interveniente: SAPE
Data: 15 de outubro de 2019
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Concedente; Guilherme Moraes Saldanha pela Interveniente; Francisco Kleilton Meneses Carvalho pela Proponente.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/PINS/2018
Processo nº 00210038.000178/2020-28
Espécie: Convênio
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Proponente: Associação dos Apicultores do Coroatá
Município: Almino Afonso/RN.
Interveniente: SAPE
Data: 22 de janeiro de 2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Concedente; Guilherme Moraes Saldanha pela Interveniente; Jaciara Soares Pereira de Araújo pela Proponente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 018/ECOSOL/2016
Processo nº 6311/2016-5
Espécie: Convênio
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Proponente: Associação de Desenvolvimento Familiar dos Produtores Rurais do P.A./Patativa do Assaré
Município: Riachuelo/RN.
Interveniente: SAPE
Data: 17 de dezembro de 2019
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Concedente; Guilherme Moraes Saldanha pela Interveniente; Maria José Borges de Lima pela Proponente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1007/2017
Processo nº: 02931/17
Beneficiários: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN e Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR/BA.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: CAIENA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses.
Data da Assinatura: 28/03/2019
Assinaturas: pelos contratantes, GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA (SEPLAN/RN) e FRANCISCO AMÉRICO NEVES DE OLIVEIRA- Diretor Presidente - FLEM e pela contratada, EDUARDO ROQUE NÓBREGA DE ASSIS (CAIENA).

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1007/2017
Processo nº: 02931/17
Beneficiários: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN e Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR/BA.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: CAIENA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses.
Data da Assinatura: 26/09/2019
Assinaturas: pelos contratantes, GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA (SEPLAN/RN) e FRANCISCO AMÉRICO NEVES DE OLIVEIRA- Diretor Presidente - FLEM e pela contratada, EDUARDO ROQUE NÓBREGA DE ASSIS (CAIENA).

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1007/2017
Processo nº. 00210038.008773/2019-78
Beneficiários: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN e Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR/BA.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: Caiena Desenvolvimento de Software Ltda
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 02 (dois) meses
Data da Assinatura: 02/01/2020.
Assinaturas: pelos contratantes, FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA (SEPLAN/RN) e RODRIGO MOUSINHO HITA - Diretor Presidente - FLEM e pela contratada, EDUARDO ROQUE NÓBREGA DE ASSIS (CAIENA).
*REPLUBICAR POR INCORREÇÃO

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2019
Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras para recebimento de faturas/contas de água e esgotamento sanitário, emitidas por meio de sistema informatizado, através de rede de postos de recebimentos próprios ou afiliados, bem como o depósito dos valores arrecadados em conta bancária da CAERN, conforme Termo de Referência.

Aviso
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que disponibilizará, a partir do dia 12 de fevereiro de 2020, às 09:00 horas (horário local), versão atualizada do Edital de Credenciamento para o objeto acima especificado, em razão de alterações promovidas no Termo de Referência que consta como anexo ao referido Credenciamento. O Edital com as especificações e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Transparência da CAERN (https://transparencia.caern.com.br/), na aba "Licitações", na pasta "Editais de Credenciamento", inserida no âmbito dos editais publicados originalmente no ano de 2019. As informações referentes às pretendidas contratações serão prestadas pela Gerência de Gestão Financeira - GGF, pelos telefones (84) 3232-4127, (84) 3232-4126 ou, ainda, através do e-mail ggf@caern.com.br. O prazo de 12 (doze) meses de disponibilidade do Edital, iniciado a partir da data de publicação original da homologação do credenciamento no Diário Oficial, em 27 de novembro de 2019, permanecerá inalterado.
Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020.
Crizostimo Felix de Lima Souza
Assessor de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESAP- Coordenadoria Administrativa
Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 011/2020 - Proc. 00610209.000172/2019-96
Objeto: aquisição de MEDICAMENTO, por ordem judicial, para atender aos pacientes atendidos pelas DEMANDAS JUDICIAIS HÓRUS.
Fundamento: inciso IV do artigo 24 da lei n° 8.666/93.
Valor Global: R$ 3.270,00 (Três mil duzentos e setenta reais)
Beneficiária: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP - Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos
Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 009/2019 - HRNIS/SESAP
Processo: 00610144.000465/2019-75
Modalidade: Ata de Registro de Preço nº 010/2019 - Pregão Eletrônico para Registro de Preço/SESAP
Instrumento: Contrato 009/2019 - HRNIS-SESAP
Interessado: Varejão L.B. Ltda ME.
Partes: SESAP/Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos e a Empresa: Varejão L. B. LTDA ME.
Objeto: O presente termo tem por objetivo adequar a CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, em conformidade com a informação nº 004/2020 - divisão de orçamento e finanças/HRNIS.
Dotação Orçamentária: 24.1331.24-131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de despesa: 3390.30.04 - Gás e outros materiais engarrafados. Fonte: 167 - Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.
Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.
Assú(RN), 06 de Fevereiro de 2020.
Signatários: Alberto Luiz de Lima Trigueiro Contratante e Marta Messias de Mesquita Contratada.

SESAP-COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
Ofício nº 04-2020
O Grupo Auxiliar de Compras (GAC), através da Coordenadoria Administrativa (COAD), convoca empresas do ramo de material Hospitalar, para apresentarem propostas de preços destinados à deflagração de uma Dispensa de Licitação em caráter emergencial com amparo no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, conforme anexo I do ofício nº 04/2020, para aquisição de Material médico hospitalar - SVO/SESAP.
Os interessados deverão apresentar suas propostas em até 05 (cinco dias), via email (gacsaudern@gmail.com) ou comparecer a unidade, Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, situada na Avenida Deodoro da Fonseca, 721, Centro - Natal - RN, 59025600. CNPJ de nº 08241754000145, de 9h00 as 14h00 do horário local.
Maiores informações através do tel.: 084 - 3232-6967.
Luiz Carlos da Silva
Coordenador Administrativo
Natal, 11 de fevereiro de 2020.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2020.
Processo: 00610204.000038/2018-54.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa J.L. Martins Informática ME.
Objeto: O presente documento obrigacional tem por objeto a aquisição de artigos de informática para o Hemocentro do Rio Grande do Norte - Dalton Cunha, conforme discriminado no ANEXO I deste instrumento.
Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R$ 16.223,35.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no valor de R$ 16.223,35, cobertas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 302 2003 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia. Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários.
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.17 - Material de informática.
Do Fiscal de Contrato: O servidor George Capistrano (matrícula nº 156.921.0) ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal do contrato, o diretor administrativo ou geral ou ainda não sendo unidade hospitalar, o gestor dessa unidade encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.
Da validade e vigência: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE, e vigência pelo período de 12 (doze) meses.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Jamerson Lucas Martins, Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2020.
Processo: 00610204.000038/2018-54.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa Pedro Henrique Pádua Carvalho Pinto EIRELI.
Objeto: O presente documento obrigacional tem por objeto a aquisição de artigos de informática para o Hemocentro do Rio Grande do Norte - Dalton Cunha, conforme discriminado no ANEXO I deste instrumento.
Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R$ 15.609.96.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no valor de R$ 15.609.96, cobertas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 302 2003 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia. Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários.
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.17 - Material de informática.
Do Fiscal de Contrato: O servidor George Capistrano (matrícula nº 156.921.0) ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal do contrato, o diretor administrativo ou geral ou ainda não sendo unidade hospitalar, o gestor dessa unidade encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.
Da validade e vigência: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE, e vigência pelo período de 12 (doze) meses.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Pedro Henrique Pádua Carvalho Pinto, Pela Contratada.

SESAP- Coordenadoria Administrativa
Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 012/2020 - Proc. 00610209.000195/2019-09
Objeto: aquisição de FÓRMULA NUTRICIONAL, por ordem judicial, para atender aos pacientes atendidos pelas DEMANDAS JUDICIAIS HÓRUS.
Fundamento: inciso IV do artigo 24 da lei n° 8.666/93.
Valor Global: R$ 1.470,00 (Mil quatrocentos e setenta reais)
Beneficiária: NUTRIR SAUDE STORE LTDA.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP - Coordenadoria Administrativa
Extrato de Dispensa de Licitação - Processo: 00610108.000602-2019-16
Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva com reposição de peças, em Caráter de Urgência, em equipamento da Câmara de Conservação da Organização de Procura de Órgãos para atender a Central Estadual de Transplantes Natal-RN.
Fundamento: Artigo 24, II, da Lei n.° 8.666/93.
Valor Total: R$ 1.815,00 (Um Mil, Oitocentos e Quinze Reais), sendo R$ 415,00 (Quatrocentos e Quinze Reais) relativo aos serviços e R$ 1.365,00 (Um Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais) para peças.
Beneficiário: FERNANDO LUIZ DE LIMA - ME (PROFRIO CLIMATIZAÇÃO - ASSISTÊNCIA TÉCNICA.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública

Secretaria de Estado da Tributação

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 00310020.000019/2020-67
INTERESSADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A
OBJETO: PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, EXERCÍCIO 2020, DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A SET
VALOR: R$ 228,38 (duzentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos)

O Secretário Adjunto da Tributação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00310020.000019/2020-67.
I - Homologar o Parecer nº 6/2020/SET - ASJUR/SET - SECRETÁRIO
II - Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e autorizar o empenho e pagamento da despesa no valor global de R$ 228,38 (duzentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos) em favor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A, do Seguro Obrigatório DPVAT, de veículos desta Secretaria, no exercício 2020, com fundamento no Artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98 de 21.06.93, em sua redação atual, haja vista a inviabilidade de competição necessária de prévio processo licitatório.
Publique-se.
Natal, 11 de fevereiro de 2020.
ALVARO LUIZ BEZERRA
SECRETÁRIO ADJUNTO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

CONTRATO Nº. 9912478958- PROCESSO Nº 06010012.000014/2020-12.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
Contratado: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
O presente contrato tem por objeto a prestação, pelos CORREIOS, de serviços e venda de produtos, que atendam as necessidades desta Secretaria de Estado da Administração - SEAP.
O valor global do presente contrato é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contados a partir do dia 30/01/2020 até 29/01/2021.
Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 33.90-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SUBELEMENTO - 33.90.39.06 - SERVIÇO POSTAL TELEGRÁFICO Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 34.101 - 14 - 122 - 0100 - 244001 10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.
Local e Data: Natal (RN), 10 de fevereiro de 2020.
Assinaturas: PEDRO FLORÊNCIO FILHO - Secretário de Estado da Administração Penitenciária e ALINE KAINICKAM DE ANDRADE SILVA - Chefe de Secao - G2, e HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO, Analista de Correios Jr - Administrador - Representantes Legais da Contratada.
Testemunhas: Maria Ozanilda Dantas - CPF: 258.002.053-53 e Wladimir Cesar Medeiros de Oliveira, CPF: 050.960.084-01.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:Eudo Rodrigues Leite, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Texeira, CORREGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D´Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto. - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra: - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL : 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D´Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13º Procurador de Justiça - (vago). - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020 - CEAF
O COORDENADOR DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF, tendo em vista a deliberação do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO constante da Resolução nº 002/2019 - CSMP, apresentando o Resultado Final do XIV Processo Seletivo para Credenciamento de Estagiários do Curso de Direito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e conforme disciplina o artigo 13 do Edital 002/2018 - PGJ, convoca os candidatos listados a seguir para se apresentarem, no prazo de 5 (cinco dias) úteis, a contar da data de publicação deste Edital, com a finalidade de efetuar seu credenciamento junto a esta Instituição.
POLO NATAL

COLOCAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
13º	LAÍS ALVES DE OLIVEIRA	7,50

*Final de Lista
Para o credenciamento, o candidato deverá observar o Edital nº 002/2018-PGJ, bem como apresentar os seguintes documentos:
I - duas (02) fotos 3x4;
II - cópia e originais de RG e CPF;
III - cópia e original do comprovante de residência;
IV - cópia e original de comprovante de estar em dia com o serviço militar;
V - cópia e originais do título eleitoral e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
VI - atestado médico que comprove estar o candidato apto ao exercício das funções de estagiário;
VII - certidão onde conste o horário das disciplinas que está cursando e período em que está matriculado;
VIII - declaração indicando a atividade pública ou privada que exerce, com menção de local e horário de trabalho;
IX - Certidões Negativas de antecedentes criminais expedidas pelos cartórios de distribuição da Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e Polícia Federal onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
X - Certidões de adimplência expedida pelos Tribunais de Contas da União e do Estado onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
XI - Declaração de não ter cometido crime contra a Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos.
LOCAL PARA CREDENCIAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS:
POLO DE INSCRIÇÃO - Natal
LOCAL/ENDEREÇO - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Setor de Estágios, situada na Rua Tororós, nº 1839, Lagoa Nova, Natal/RN, telefone (84) 99972.2867.
O horário de atendimento é de segunda a quinta-feira das 8h às 12h e das 14h às 17h, e às sextas-feiras das 08h às 12h.
Natal, 11 de fevereiro de 2020.
Marcus Aurélio de Freitas Barros
Coordenador do CEAF

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2020-PGJ
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinada ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF) do dia 28 DE FEVEREIRO DE 2020. O Edital poderá ser adquirido na sede deste Órgão, situada na Rua Promotor Manoel Alves Pessôa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, no horário das 8h às 15h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sextas-feiras) ou nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida, presencialmente, no endereço supracitado, no horário oficial de funcionamento deste órgão, ou ainda, por meio do telefone: (84) 99972-1651 ou correio eletrônico cpl@mprn.mp.br.
Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020
JORGE ALVARES NETO
Pregoeiro da PGJ/RN

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 131/2013-PGJ PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA CYSNE ENGENHARIA LTDA-EPP, NA FORMA AJUSTADA.
Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e acolhendo o Despacho nº 018/2020, proveniente do Gerente de Material e Patrimônio, fls. 23/23v, assim como o Despacho exarado pela Diretoria-Geral, fl. 24, e o inteiro teor da informação proveniente do Setor de Execução Orçamentária, fl. 26, partes integrantes do Procedimento Administrativo nº 79.075/2019-PGJ, fica, pelo presente Termo de Apostilamento, modificada a Cláusula Quarta (Do Valor do Aluguel e Pagamento) e Cláusula Quinta - Dotação Orçamentária, passando a vigorar com a seguinte redação:
"4 - Cláusula Quarta - Valor do Aluguel e Pagamento:
4.1 - Por força deste apostilamento, o valor mensal do aluguel passa a ser de R$ 45.270,51 (quarenta e cinco mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e um centavos), em virtude do acréscimo de R$ 1.735,14 (Hum mil, setecentos e trinta e cinco reais e catorze centavos), que corresponde ao percentual de 3,985580% (IGPM) equivalente ao período de 12/2018 a 11/2019. - Destarte, o contrato que continha o valor global de 4.490.952,55 (quatro milhões, quatrocentos e noventa mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), passa a conter o valor de R$ 4.552.202,99 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dois reais e noventa e nove centavos), em virtude do acréscimo de R$ 61.250,44 (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) por força deste apostilamento contratual para correção do valor global empenhado.
[…]
"5 - Cláusula Quinta - Dotação Orçamentária:
5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, classificados conforme abaixo especificado:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.101 - Procuradoria-Geral de Justiça; FUNÇÃO: 03 - Essencial à Justiça; SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração Geral; PROGRAMA: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; AÇÃO: 211201 - Manutenção e Funcionamento; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE: 0100 - Recursos Ordinários. Empenho: 143/2020 - Espécie: Global - Data de emissão: 10/02/2020"
Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato não expressamente modificadas pelo presente termo.
Natal, 11 de fevereiro de 2020.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA-Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2019-PGJ PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA BR SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA AJUSTADA.
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

CONTRATADA: BR SERVIÇOS EIRELI, com sede na Rua Indomar, nº 7, Lote 7, Planalto, Natal/RN, CEP 59073-201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.506.257/0001-94.
OBJETO: Modificação da cláusula sétima (do prazo, local e condições de execução), item 7.2 do contrato inicial celebrado em 19/03/2019.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Por força do segundo aditivo ao contrato o prazo previsto para execução do serviço de engenharia será de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data que a CONTRATADA receber a Nota de Empenho ou documento equivalente.
FUNDAMENTO LEGAL: O aditivo tem amparo no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020.
Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020.
PUBLIQUE-SE
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA-Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

AVISO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS - 03/2019
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, consoante o disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93, torna público que os preços registrados nas Atas de Registros de Preços (ARP) abaixo relacionadas não sofreram alterações. As ARPs estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico www.mprn.mp.br, abas Serviços / Licitações e ARP's / Registro de Preço.

ARP Nº	OBJETO	INÍCIO	TÉRMINO	PUBLICAÇÃO NO DOE Nº
065/2019	Serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização	23/09/2019	22/09/2020	14.503, 20/09/2019
064/2019	Condicionadores de ar tipo split	20/09/2019	19/09/2020	14.502, 18/09/2019
063/2019	Protetor de para-choque	13/09/2019	12/09/2020	14.497, 12/09/2019
062/2019	Fechaduras, ferragens e elementos de fixação	13/09/2019	12/09/2020	14.497, 12/09/2019
061/2019	Extintores de incêndio	04/09/2019	03/09/2020	14.490, 03/09/2019
060/2019	Disco rígido interno (SATA), SSD, Disco rígido externo e Pendrive	23/08/2019	22/08/2020	14.482, 22/08/2019
059/2019	No-breaks.	30/08/2019	29/08/2020	14.487, 29/08/2019
058/2019	Materiais de Pintura	23/08/2019	22/08/2020	14.482, 22/08/2019
057/2019	Forno micro-ondas, refrigerador e gravador de voz digital	14/08/2019	13/08/2020	14.475, 13/08/2019
056/2019	Vassouras	22/07/2019	21/07/2020	14.459, 20/07/2019
055/2019	Utensílios de cozinha	15/07/2019	14/07/2020	14.454, 13/07/2019
054/2019	Materiais elétricos	05/07/2019	04/07/2020	14.449, 04/07/2019
053/2019	Materiais elétricos	22/07/2019	21/07/2020	14.458, 19/07/2019
052/2019	Materiais elétricos	08/07/2019	07/07/2020	14.448, 05/07/2019
051/2019	Materiais elétricos	10/07/2019	09/07/2020	14.450, 09/07/2019
050/2019	Materiais elétricos	08/07/2019	07/07/2020	14.449, 06/07/2019
049/2019	Materiais elétricos	05/07/2019	04/07/2020	14.447, 04/07/2019
048/2019	Materiais elétricos	08/07/2019	07/07/2020	14.448, 05/07/2019
047/2019	Materiais elétricos	08/07/2019	07/07/2020	14.449, 06/07/2019
046/2019	Materiais elétricos	03/07/2019	02/07/2020	14.445, 02/07/2019
045/2019	Materiais de expediente	01/07/2019	30/06/2020	14.444, 29/06/2019
044/2019	Peças para ar-condicionado	05/07/2019	04/07/2020	14.447, 04/07/2019
043/2019	Peças para ar-condicionado	01/07/2019	30/06/2020	14.443, 28/06/2019
042/2019	Peças para ar-condicionado	03/07/2019	02/07/2020	14.445, 02/07/2019
041/2019	Peças para ar-condicionado	01/07/2019	30/06/2020	14.444, 29/06/2019
040/2019	Fornecimento de toners para impressoras	01/07/2019	30/06/2020	14.443, 28/06/2019
039/2019	Prestação de serviço de contínuo, almoxarife e supervisor de almoxarifado	20/06/2019	19/06/2020	14.438, 19/06/2019
038/2019	Refeições preparadas, tipo coffee break e lanche	17/06/2019	16/06/2020	14.436, 15/06/2019
037/2019	Eletrônicos e outros equipamentos	20/06/2019	19/06/2020	14.438, 19/06/2019
036/2019	Eletrônicos e outros equipamentos	14/06/2019	13/06/2020	14.434, 13/06/2019
035/2019	Eletrônicos e outros equipamentos	18/06/2019	17/06/2020	14.436, 15/06/2019
034/2019	Eletrônicos e outros equipamentos	18/06/2019	17/06/2020	14.436, 15/06/2019
033/2019	Material de limpeza	12/06/2019	11/06/2020	14.432, 11/06/2019
032/2019	Toners e cilindros de imagem para impressoras	06/06/2019	05/06/2020	14.428, 05/06/2019
031/2019	Toners e cilindros de imagem para impressoras	07/06/2019	06/06/2020	14.429, 06/06/2019
030/2019	Materiais de expediente	29/05/2019	28/05/2020	14.422, 28/05/2019
029/2019	Materiais de expediente	07/06/2019	06/06/2020	14.429, 06/06/2019
028/2019	Materiais de expediente	31/05/2019	30/05/2020	14.424, 30/05/2019
027/2019	Materiais de expediente	27/05/2019	26/05/2020	14.420, 24/05/2019
026/2019	Materiais de expediente	30/05/2019	29/05/2020	14.423, 29/05/2019
025/2019	Material de limpeza	04/06/2019	06/12/2019	14.426, 01/06/2019
024/2019	Livros nacionais e importados, impressos, nas áreas jurídicas e outras específicas	06/06/2019	05/06/2020	14.434, 13/06/2019
023/2019	Livros nacionais e importados, impressos, nas áreas jurídicas e outras específicas	30/05/2019	29/05/2020	14.423, 29/05/2019
022/2019	Capa de processo, elástico com costura personalizada e malotes	16/05/2019	15/05/2020	14.413, 15/05/2019
021/2019	Capa de processo, elástico com costura personalizada e malotes	16/05/2019	15/05/2020	14.413, 15/05/2019
020/2019	Material de limpeza	29/04/2019	28/04/2020	14.401, 26/04/2019
019/2019	Material de limpeza	29/04/2019	28/04/2020	14.401, 26/04/2019
018/2019	Material de limpeza	29/04/2019	28/04/2020	14.401, 26/04/2019
017/2019	Confecção de materiais gráficos	25/04/2019	24/04/2020	14.399, 24/04/2019
016/2019	Confecção de materiais gráficos	24/04/2019	23/04/2020	14.398, 23/04/2019
015/2019	Confecção de materiais gráficos	25/04/2019	24/04/2020	14.399, 24/04/2019
014/2019	Materiais de expediente	25/04/2019	24/04/2020	14.399, 24/04/2019
013/2019	Materiais de expediente	29/04/2019	28/04/2020	14.401, 26/04/2019
012/2019	Materiais de expediente	25/04/2019	24/04/2020	14.399, 24/04/2019
011/2019	Materiais de expediente	25/04/2019	24/04/2020	14.399, 24/04/2019
010/2019	Materiais de expediente	22/04/2019	21/04/2020	14.396, 17/04/2019
009/2019	Materiais de expediente	25/04/2019	24/04/2020	14.399, 24/04/2019
008/2019	Serviços de telefonia móvel pessoal	16/04/2019	15/04/2020	14.394, 13/04/2019
007/2019	Materiais de embalagem	25/03/2019	24/03/2020	14.378, 22/03/2019
006/2019	Carimbos e numeradores	21/03/2019	20/03/2020	14.376, 20/03/2019
005/2019	Limpeza e desinfecção de reservatórios de água	28/02/2019	27/02/2020	14.364, 27/02/2019
004/2019	Confecção e Instalação de Persianas	28/02/2019	27/02/2020	14.364, 27/02/2019
003/2019	Balde em polipropileno de alta resistência	13/02/2019	12/02/2020	14.353, 12/02/2019
002/2019	Detergente em pó biodegradável.	11/02/2019	10/02/2020	14.351, 08/02/2019
001/2019	Rodo de base plástica	07/02/2019	06/02/2020	14.349, 06/02/2019
065/2018	Impressora colorida	18/12/2018	17/12/2019	14.313, 14/12/2018
064/2018	Café	11/12/2018	10/12/2019	14.309, 08/12/2018
063/2018	Açúcar e Adoçante	18/12/2018	17/12/2019	14.313, 14/12/2018
062/2018	Água Mineral	11/12/2018	10/12/2019	14.309, 08/12/2018
061/2018	Sacos plásticos	11/12/2018	10/12/2019	14.309, 08/12/2018
059/2018	Detergente líquido ou gel	11/12/2018	08/12/2019	14.309, 08/12/2018
058/2018	Vassoura de pelo e pano de prato	06/12/2018	05/12/2019	14.306, 05/12/2018
057/2018	Papel toalha	11/12/2018	10/12/2019	14.309, 08/12/2018
056/2018	Refil MOP Úmido Sintético	07/12/2018	06/12/2019	14.307, 06/12/2018
054/2018	Pano em 100%, algodão, duplo, branco, alvejado para limpeza de piso em geral	12/12/2018	11/12/2019	14.310, 11/12/2018
053/2018	Esponja de lã de aço, limpador do tipo "limpeza pesada" e Esponja de Fibra Sintética Dupla Face	07/12/2018	06/12/2019	14.307, 06/12/2018
052/2018	Renovação e aquisição - Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenter 2 sockets, Treinamento Red Hat Learning Subscription Basic	16/11/2018	15/11/2019	14.294, 14/11/2018
051/2018	Windows Server Datacenter, CAL User Windows Server, SQL Server Standard Core e SQL Server Enterprice Core	22/11/2018	21/11/2019	14.297, 21/11/2018
050/2018	Flanela e sabonete para mãos	29/10/2018	28/10/2019	14.282, 26/10/2018
049/2018	Serviços de transmissão de dados dedicada	09/10/2018	08/10/2019	14.269, 06/10/2018
048/2018	Materiais para instalação de lógica	09/10/2018	08/10/2019	14.269, 06/10/2018
047/2018	Materiais para instalação de lógica	08/10/2018	07/10/2019	14.268, 05/10/2018

Natal/RN, 03 de outubro de 2019.
Clarissa de Queiroz Torres
Chefe do Setor de Compras e Serviços

AVISO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS - 04/2019
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, consoante o disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93, torna público que os preços registrados nas Atas de Registros de Preços (ARP) abaixo relacionadas não sofreram alterações. As ARPs estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico www.mprn.mp.br, abas Serviços / Licitações e ARP's / Registro de Preço.

ARP Nº	OBJETO	INÍCIO	TÉRMINO	PUBLICAÇÃO NO DOE Nº
077/2019	Scanners de documentos	14/01/2020	13/01/2021	14.578, 11/01/2020
076/2019	Placas de sinalização e orientação de segurança e emergência	19/12/2019	18/12/2020	14.562, 18/12/2109
075/2019	Serviços de manutenção predial	16/12/2019	15/12/2020	14.559, 13/12/2019
074/2019	Cadeira fixa com prancheta e fixa empilhável com encosto baixo	07/12/2019	06/12/2020	14.554, 06/12/2019
073/2019	Notebook lenovo thinkpad e 490	27/11/2019	06/11/2020	14.546, 26/11/2019
072/2019	Sistema de microgeração de energia solar	06/11/2019	05/11/2020	14.533, 05/11/2019
071/2019	Cadeira fixa e giratória	25/10/2019	24/10/2020	14526. 24/10/2019
070/2019	Mesas, gaveteiro, armários e estação de trabalho	29/10/2019	28/10/2020	14.527, 25/10/2019
069/2019				
068/2019	Locação de veículo	18/10/2019	17/10/2020	14.521, 17/10/2019
067/2019	Carros de transporte de carga	09/10/2019	08/10/2020	14.514, 08/10/2019
066/2019	Claviculários	09/10/2019	08/10/2020	14.514, 08/10/2019
065/2019	Serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização	23/09/2019	22/09/2020	14.503, 20/09/2019
064/2019	Condicionadores de ar tipo split	20/09/2019	19/09/2020	14.502, 18/09/2019
063/2019	Protetor de para-choque	13/09/2019	12/09/2020	14.497, 12/09/2019
062/2019	Fechaduras, ferragens e elementos de fixação	13/09/2019	12/09/2020	14.497, 12/09/2019
061/2019	Extintores de incêndio	04/09/2019	03/09/2020	14.490, 03/09/2019
060/2019	Disco rígido interno (SATA), SSD, Disco rígido externo e Pendrive	23/08/2019	22/08/2020	14.482, 22/08/2019
059/2019	No-breaks.	30/08/2019	29/08/2020	14.487, 29/08/2019
058/2019	Materiais de Pintura	23/08/2019	22/08/2020	14.482, 22/08/2019
057/2019	Forno micro-ondas, refrigerador e gravador de voz digital	14/08/2019	13/08/2020	14.475, 13/08/2019
056/2019	Vassouras	22/07/2019	21/07/2020	14.459, 20/07/2019
055/2019	Utensílios de cozinha	15/07/2019	14/07/2020	14.454, 13/07/2019
054/2019	Materiais elétricos	05/07/2019	04/07/2020	14.449, 04/07/2019
053/2019	Materiais elétricos	22/07/2019	21/07/2020	14.458, 19/07/2019
052/2019	Materiais elétricos	08/07/2019	07/07/2020	14.448, 05/07/2019
051/2019	Materiais elétricos	10/07/2019	09/07/2020	14.450, 09/07/2019
050/2019	Materiais elétricos	08/07/2019	07/07/2020	14.449, 06/07/2019
049/2019	Materiais elétricos	05/07/2019	04/07/2020	14.447, 04/07/2019
048/2019	Materiais elétricos	08/07/2019	07/07/2020	14.448, 05/07/2019
047/2019	Materiais elétricos	08/07/2019	07/07/2020	14.449, 06/07/2019
046/2019	Materiais elétricos	03/07/2019	02/07/2020	14.445, 02/07/2019
045/2019	Materiais de expediente	01/07/2019	30/06/2020	14.444, 29/06/2019
044/2019	Peças para ar-condicionado	05/07/2019	04/07/2020	14.447, 04/07/2019
043/2019	Peças para ar-condicionado	01/07/2019	30/06/2020	14.443, 28/06/2019
042/2019	Peças para ar-condicionado	03/07/2019	02/07/2020	14.445, 02/07/2019
041/2019	Peças para ar-condicionado	01/07/2019	30/06/2020	14.444, 29/06/2019
040/2019	Fornecimento de toners para impressoras	01/07/2019	30/06/2020	14.443, 28/06/2019

039/2019	Prestação de serviço de contínuo, almoxarife e supervisor de almoxarifado	20/06/2019	19/06/2020	14.438, 19/06/2019
038/2019	Refeições preparadas, tipo coffee break e lanche	17/06/2019	16/06/2020	14.436, 15/06/2019
037/2019	Eletrônicos e outros equipamentos	20/06/2019	19/06/2020	14.438, 19/06/2019
036/2019	Eletrônicos e outros equipamentos	14/06/2019	13/06/2020	14.434, 13/06/2019
035/2019	Eletrônicos e outros equipamentos	18/06/2019	17/06/2020	14.436, 15/06/2019
034/2019	Eletrônicos e outros equipamentos	18/06/2019	17/06/2020	14.436, 15/06/2019
033/2019	Material de limpeza	12/06/2019	11/06/2020	14.432, 11/06/2019
032/2019	Toners e cilindros de imagem para impressoras	06/06/2019	05/06/2020	14.428, 05/06/2019
031/2019	Toners e cilindros de imagem para impressoras	07/06/2019	06/06/2020	14.429, 06/06/2019
030/2019	Materiais de expediente	29/05/2019	28/05/2020	14.422, 28/05/2019
029/2019	Materiais de expediente	07/06/2019	06/06/2020	14.429, 06/06/2019
028/2019	Materiais de expediente	31/05/2019	30/05/2020	14.424, 30/05/2019
027/2019	Materiais de expediente	27/05/2019	26/05/2020	14.420, 24/05/2019
026/2019	Materiais de expediente	30/05/2019	29/05/2020	14.423, 29/05/2019
025/2019	Material de limpeza	04/06/2019	06/12/2019	14.426, 01/06/2019
024/2019	Livros nacionais e importados, impressos, nas áreas jurídicas e outras específicas	06/06/2019	05/06/2020	14.434, 13/06/2019
023/2019	Livros nacionais e importados, impressos, nas áreas jurídicas e outras específicas	30/05/2019	29/05/2020	14.423, 29/05/2019
022/2019	Capa de processo, elástico com costura personalizada e malotes	16/05/2019	15/05/2020	14.413, 15/05/2019
021/2019	Capa de processo, elástico com costura personalizada e malotes	16/05/2019	15/05/2020	14.413, 15/05/2019
020/2019	Material de limpeza	29/04/2019	28/04/2020	14.401, 26/04/2019
019/2019	Material de limpeza	29/04/2019	28/04/2020	14.401, 26/04/2019
018/2019	Material de limpeza	29/04/2019	28/04/2020	14.401, 26/04/2019
017/2019	Confecção de materiais gráficos	25/04/2019	24/04/2020	14.399, 24/04/2019
016/2019	Confecção de materiais gráficos	24/04/2019	23/04/2020	14.398, 23/04/2019
015/2019	Confecção de materiais gráficos	25/04/2019	24/04/2020	14.399, 24/04/2019
014/2019	Materiais de expediente	25/04/2019	24/04/2020	14.399, 24/04/2019
013/2019	Materiais de expediente	29/04/2019	28/04/2020	14.401, 26/04/2019
012/2019	Materiais de expediente	25/04/2019	24/04/2020	14.399, 24/04/2019
011/2019	Materiais de expediente	25/04/2019	24/04/2020	14.399, 24/04/2019
010/2019	Materiais de expediente	22/04/2019	21/04/2020	14.396, 17/04/2019
009/2019	Materiais de expediente	25/04/2019	24/04/2020	14.399, 24/04/2019
008/2019	Serviços de telefonia móvel pessoal	16/04/2019	15/04/2020	14.394, 13/04/2019
007/2019	Materiais de embalagem	25/03/2019	24/03/2020	14.378, 22/03/2019
006/2019	Carimbos e numeradores	21/03/2019	20/03/2020	14.376, 20/03/2019
005/2019	Limpeza e desinfecção de reservatórios de água	28/02/2019	27/02/2020	14.364, 27/02/2019
004/2019	Confecção e Instalação de Persianas	28/02/2019	27/02/2020	14.364, 27/02/2019
003/2019	Balde em polipropileno de alta resistência	13/02/2019	12/02/2020	14.353, 12/02/2019
002/2019	Detergente em pó biodegradável.	11/02/2019	10/02/2020	14.351, 08/02/2019
001/2019	Rodo de base plástica	07/02/2019	06/02/2020	14.349, 06/02/2019

Natal/RN, 19 de dezembro de 2019.
Clarissa de Queiroz Torres
Chefe do Setor de Compras e Serviços

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CEARÁ-MIRIM
Rua Benildes Dantas, nº 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN - CEP 59570-000
Telefone: (84)99994-0523, Fax: (84)99994-0523
E-mail: 03pmj.cearamirim@mprn.mp.br

Aviso nº nº 304827
A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento dos Procedimentos Extrajudiciais que se segue(m):
1) Inquérito Civil Número do Procedimento: Inquérito Civil 04.23.2373.0000056/2016-39
Objeto: Apurar ato de improbidade administrativa, decorrente de irregularidades no registro do Loteamento Santa Terezinha Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Ceará-Mirim, 11 de fevereiro de 2020
Izabel Cristina Pinheiro
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CEARÁ-MIRIM
Rua Benildes Dantas, nº 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN - CEP 59570-000
Telefone: (84)99994-0523, Fax: (84)99994-0523
E-mail: 03pmj.cearamirim@mprn.mp.br

Aviso nº304373
A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento dos Procedimentos Extrajudiciais que se segue(m):
1) Inquérito Civil Número do Procedimento: Inquérito Civil n 04.23.2373.0000017/2014-31 Objeto: Improbidade administrativa e crime eleitoral decorrente de concessão e vantagens em período eleitoral Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Ceará-Mirim, 10 de fevereiro de 2020.
Izabel Cristina Pinheiro
Promotora de Justiça

AVISO nº 007/2020 - 10ª PmJP
A 10ª promotoria de justiça de comarca de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da lei nº 7.347/85 e do art. 31 e seguintes da resolução n° 002/2008 - cpj, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do inquérito civil nº 04.23.2432.0000015/2016-67 - 10ª PmJP, Acompanhar a adequação ambiental do Posto Câmara e Câmara (Câmara e Câmara Comércio de Combustíveis LTDA) conforme os termos do Projeto Selo Verde.
11 de fevereiro de 2020.
David Costa Benevides
Promotor de Justiça

PORTARIA N. 03/2020
O Promotor de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com o disposto nos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "b" e 26, inciso I, ambos da Lei n° 8.625/93 e artigo 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, c/c os artigos 67, inciso IV, alínea "d" e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:
Objeto: apurar a viabilidade ambiental do empreendimento urbanístico Ampliare Condomínio Clube no que tange à operação do sistema de esgotamento sanitário;
Fundamento Legal: artigos 127, 129 e 225 da Constituição Federal de 1988;
Representante: instauração de ofício;
Pessoa física ou jurídica a quem o fato é atribuído: a esclarecer;
Diligências iniciais:
1) AUTUE-SE, conforme anotações e registros do sistema;
2) COMUNIQUE a instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, ao Centro de Apoio Operacional correspondente à matéria objeto de investigação (CAOP Meio Ambiente), conforme preceitua o art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;
3) Oficie-se a SEMUR para que encaminhe cópia da licença ambiental expedida em favor do Ampliare Condomínio Clube, bem como para que informe se o mesmo se encontra dentro das faixas de proteção do Rio Pitimbu.
Parnamirim(RN), 03 de fevereiro de 2019.
David Costa Benevides
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 302049
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº. 141/96, e
CONSIDERANDO o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado consagrado no art.225 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 10, determina que a construção, instalação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão ambiental competente;
CONSIDERANDO denúncia aportada a esta Promotoria, a qual noticia a emanação de odores e fumaça por Fábrica de Cachaça localizada em Itabaiana, município de Pureza;
RESOLVE instaurar, a partir da Notícia de Fato n. 02.23.2373.0000308/2019-50, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos seguintes termos:
Objeto: Apurar a regularidade ambiental da Pureza Agroindustrial EIRELI (Engenho São José);
Pessoa Física ou Jurídica investigada: Pureza Agroindustrial EIRELI (Engenho São José);
Representante: Antônio Otávio Miguel;
Fundamento Jurídico: art. 225 da CF e Lei nº 6.938/81.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1) Designo audiência com o Sr. José Cláudio, responsável pelo Engenho São José, localizado no Povoado de Itabaiana, 32, Zona Rural de Pureza, para audiência no dia 16/03/2020, às 11h, ocasião em que deverá comparecer munido da licença ambiental da Pureza Agroindustrial EIRELI;
2) Encaminhe-se ao CAOP-MA, por e-mail.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Ceará-Mirim, 7 de fevereiro de 2020.
Adriana Lira da Luz Mello
Promotora de Justiça

70ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

PORTARIA Nº 0008/2020/70ªPmJ

Dispõe sobre a instauração de inquérito civil para viabilizar a flexibilização do limite do pagamento de diárias operacionais por mês a bombeiros militares nos casos de grandes eventos e/ou operações.

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes à fiscalização da execução orçamentária e aplicação dos recursos consignados ao Corpo de Bombeiros Militar (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 006/2018-CPJ),
Considerando a notícia de que, em virtude do acentuado déficit dos quadros de bombeiros militares, há dificuldade de preenchimento das escalas em grandes eventos e/ou operações;
Considerando a possibilidade de reforço das escalas mediante o pagamento de diárias operacionais, conforme previsto na Lei Complementar Estadual n.º 624/2018;
Considerando que, todavia, a regra do artigo 2º, §§ 2º e 3º, do mencionado diploma normativo, limitando o pagamento de diárias operacionais a dez ou vinte por mês para cada bombeiro militar, acaba por dificultar a formação de escalas compatíveis com a necessidade do serviço nos grandes eventos e/ou operações;
Considerando a prevalência do direito fundamental à segurança pública previsto na Constituição em face da regra de distribuição de diárias operacionais prevista na legislação estadual,
RESOLVE instaurar inquérito civil para melhor análise da matéria, determinando o seguinte:
1) a autuação, o registro e a publicação da portaria;
2) a formalização de termo de ajustamento de conduta com o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
3) a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria ao
CAOP Criminal, por força do artigo 24 da Resolução n.º 012/2018-CPJ.
Natal/RN, 10 de fevereiro de 2020.
VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO
Promotor de Justiça

70ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

PORTARIA Nº 0009/2020/70ªPmJ

Dispõe sobre a instauração de inquérito civil para viabilizar a expansão do Programa Bombeiro-Mirim para crianças e adolescentes de faixas etárias diversas daquela estabelecida no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 9.561/2011.

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes à fiscalização da execução orçamentária e aplicação dos recursos consignados ao Corpo de Bombeiros Militar (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 006/2018-CPJ),
Considerando recente polêmica a respeito da possível extinção do Programa Bombeiro-Mirim para turmas de crianças de oito a dez anos de idade; Considerando que a Lei Estadual n.º 9.561/2011, embora tenha destinado o Programa Bombeiro-Mirim para adolescentes de doze a quatorze anos, não impede que o Corpo de Bombeiros Militar promova a sua expansão para outras faixas etárias,
RESOLVE instaurar inquérito civil para melhor análise da matéria, determinando o seguinte:
1) a autuação, o registro e a publicação da portaria;
2) a formalização de termo de ajustamento de conduta com o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
3) a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria ao
CAOP Criminal, por força do artigo 24 da Resolução n.º 012/2018-CPJ.
Natal/RN, 10 de fevereiro de 2020.
VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO
Promotor de Justiça

Referência: IC 117.2020.000028
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (Compromitente), representado pelo 70º Promotor de Justiça de Natal, com atribuição em matéria de fiscalização da execução orçamentária e aplicação dos recursos consignados ao Corpo de Bombeiros Militar, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (Compromissário), representado pelo Secretário Estadual da Segurança Pública e da Defesa Social e pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, com a interveniência da Procuradoria-Geral do Estado,
Considerando a notícia de que, em virtude do acentuado déficit dos quadros de bombeiros militares, há dificuldade de preenchimento das escalas em grandes eventos e/ou operações;
Considerando a possibilidade de reforço das escalas mediante o pagamento de diárias operacionais, conforme previsto na Lei Complementar Estadual n.º 624/2018; Considerando que, todavia, a regra do artigo 2º, §§ 2º e 3º, do mencionado
diploma normativo, limitando o pagamento de diárias operacionais a dez ou vinte por mês para cada bombeiro militar, acaba por dificultar a formação de escalas compatíveis com a necessidade do serviço nos grandes eventos e/ou operações;
Considerando a prevalência do direito fundamental à segurança pública previsto na Constituição em face da regra de distribuição de diárias operacionais prevista na legislação estadual,
RESOLVEM, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e no artigo 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil, firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, por meio do qual assumem as seguintes obrigações:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
O Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar poderá flexibilizar o limite previsto nos §§ 2º e 3º do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 624/2018 no sentido de conceder até 40 (quarenta) diárias operacionais por mês ao bombeiro militar que, voluntariamente, em período de folga, seja empregado na execução de atividades de defesa civil, nos casos de grandes eventos e/ou operações, em especial, operação verão, carnaval, semana santa, festejos juninos, eleições, carnatal, natal, revéillon e períodos de intensificação da prevenção e do combate a incêndios florestais, alagamentos, desastres e infestações, até o final do corrente exercício financeiro.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 624/2018 As partes adotam a interpretação de que a restrição imposta ao pagamento de diárias operacionais pelo artigo 6º da Lei Complementar Estadual n.º 624/2018, consistente em impedir o pagamento de diária operacional que estiver afastado do serviço, por licença ou dispensa, não alcança o policial militar em gozo de férias, observada a impossibilidade de emprego do bombeiro militar em número de dias superior ao equivalente a um terço de suas férias.
CLÁUSULA TERCEIRA: DO TÍTULO EXECUTIVO
O termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE sujeito à multa prevista no artigo 814 do mesmo Códex, a ser fixada em juízo, em caso de não cumprimento da obrigação prevista na cláusula primeira.
CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA
O termo de ajustamento de conduta tem eficácia imediata a partir da data da sua assinatura.
Natal/RN, 10 de fevereiro de 2020.
VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO
Promotor de Justiça
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário Estadual da Segurança Pública e da Defesa Social
LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
JOSÉ DUARTE SANTANA
Procurador-Geral do Estado Adjunto

Referência: IC 117.2020.000029
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (Compromitente), representado pelo 70º Promotor de Justiça de Natal, com atribuição em matéria de fiscalização da execução orçamentária e aplicação dos recursos consignados ao Corpo de Bombeiros Militar, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (Compromissário), representado pelo Secretário Estadual da Segurança Pública e da Defesa Social e pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, com a interveniência da Procuradoria-Geral do Estado,
Considerando que a Lei Estadual n.º 9.561/2011 criou o Programa Bombeiro-Mirim, tendo como público-alvo adolescentes de doze a quatorze anos;
Considerando que o objetivo da lei foi institucionalizar o programa, ou seja, torná-lo obrigatório, o que não impede o Corpo de Bombeiros de promover a expansão do programa para outras faixas etárias,
RESOLVEM, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e no artigo 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil, firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, por meio do qual assumem as seguintes obrigações:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
O Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar deverá manter o Programa Bombeiro-Mirim instituído pela Lei Estadual n.º 9.561/2011 para adolescentes de doze a quatorze anos, podendo expandir o seu público-alvo para outras faixas etárias da infância e juventude.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO TÍTULO EXECUTIVO
O termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE sujeito à multa prevista no artigo 814 do mesmo Códex, a ser fixada em juízo, em caso de não cumprimento da obrigação prevista na cláusula primeira.
CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA
O termo de ajustamento de conduta tem eficácia imediata a partir da data da sua assinatura.
Natal/RN, 10 de fevereiro de 2020.
VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO
Promotor de Justiça
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário Estadual da Segurança Pública e da Defesa Social
LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
JOSÉ DUARTE SANTANA
Procurador-Geral do Estado Adjunto

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública), torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 03.23.2344.0000025/2019-58, instaurado com o objetivo de apurar denúncia de reserva de fichas para atendimento médico, bem como para marcações de exames de média e alta complexidade em favor de usuários com ligação a vereadora do Município na UBS do Conjunto Nova Natal, em detrimento dos demais usuários.
Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal, 11/02/2020.
Raquel Batista de Ataíde Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA Nº 003/2020/PA - 1ªPmJSC
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do 1ª Promotor de Justiça da Comarca de Santa Cruz/RN, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, VI, da Constituição Federal de 1988; 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; bem como 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos procedimentos administrativos, e que o caso em análise se enquadra nas situações previstas no art. 8º, III, da referida resolução;
CONSIDERANDO que, de acordo com a nova disciplina dos feitos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a partir da Resolução nº 12, de 09 de agosto de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ, a situação em tela, alusiva à defesa de interesses individuais indisponíveis de criança(s)/adolescente(s), enseja a apuração através de procedimento administrativo, a teor do art. 8º, III, da aludida resolução;
RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 02.23.2380.0000125/2019-36 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, no art. 8º, III, da Resolução CPJ/RN nº 12/2018, e no art. 201, VI e suas alíneas, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no afã de apurar fato que enseja a tutela de interesse individual indisponível, a saber, averiguar a paternidade da criança A. L. da C. G. (02 anos de idade), residente no Município de Santa Cruz/RN, e DETERMINAR, de imediato, as seguintes diligências:
A) A autuação e o registro deste feito como procedimento administrativo no Sistema Eletrônico de Cadastro (e-MP) e em livro próprio, providenciando-se a devida anotação da presente conversão e a baixa no sistema informatizado/livro próprio quanto à antiga notícia de fato;
B) O encaminhamento da presente portaria ao CAOP Infância e Juventude, por meio eletrônico, nos termos do art. 9º da Resolução CPJ/RN nº 12/2018;
C) O encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria ao setor competente, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 9º da Resolução CPJ/RN nº 12/2018;
D) A expedição de notificação à genitora da criança investigante, ofertando-a o prazo de 10 (dez) dias para comparecer à Promotoria de Justiça e esclarecer sobre a realização do exame de DNA, conforme havia sido combinado com o averiguado em audiência ministerial realizada no dia 12 de novembro de 2019, devendo apresentar, em caso positivo, cópia do seu resultado e, se o caso for, da certidão de nascimento atualizada da criança, constando a filiação paterna.
Santa Cruz/RN, 09 de fevereiro de 2020.
Ricardo José da Costa Lima
Promotor de Justiça

Aviso 0003/2020/3ªPmJAssu
Notícia de Fato n° 02.23.2372.0000049/2020-71
A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSU/RN, torna pública, para os devidos fins, a Decisão de arquivamento da Notícia de Fato em referência, cujo objeto versa sobre: "Apurar suposta execução praticada pela PM de Assu contra Leandro Ricardo Varela Souto Silva, no dia 06 de janeiro de 2020".
Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 dias para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Assu/RN, 11/02/2020.
Alexandre Gonçalves Frazão
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova, CEP: 59064-160, Natal/RN
Telefone: (84) 99691-0237 - Email: 28pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO
A 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, com atribuição na defesa do meio ambiente, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001383-2, instaurado com o objetivo de apurar notícia sobre abandono e maus tratos a animais no bairro de Felipe Camarão, nesta Capital, podendo os interessados, querendo, apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento.
Natal/RN, 03 de fevereiro de 2020.
Cláudio Alexandre de Melo Onofre
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Anexo à PGJ , Candelária - CEP 59.065-555
Fone/fax: (84) 99614-1815

Ref.: Inquérito Civil nº 116.2019.000409
PORTARIA Nº 2020/0000046228
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através da 44ª Promotoria de Justiça de Natal, no uso de atribuições constitucionais e legais, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual apresentará os seguintes termos:
OBJETO: Investigar a prática de possível ato de improbidade administrativa supostamente praticado por George Alves de Assis, que, enquanto ocupante de cargo na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, perceberia a remuneração do cargo sem prestar serviço
MATÉRIA: Improbidade administrativa.
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal e Lei nº 8.429/92
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: George Alves de Assis
REPRESENTANTE: De ofício
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1. Oficie-se à UFRN requisitando o envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de cópia do histórico escolar do ex-aluno George Alves de Assis, CPF 061.291.244-22, especificando o curso, as matérias cursadas, período, horário de cada disciplina e a frequência do discente;
4. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado e informe-se ao CAOP-Patrimônio Público da instauração do presente inquérito civil, por meio eletrônico, com remessa da presente portaria.
Natal/RN, 06 de fevereiro de 2020.
Márcio Cardoso Santos
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Anexo à PGJ , Candelária - CEP 59.065-555
Fone/fax: (84) 99614-1815

Ref.: Inquérito Civil nº 116.2019.000610
PORTARIA Nº 2020/0000046172
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através da 44ª Promotoria de Justiça de Natal, no uso de atribuições constitucionais, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual apresentará os seguintes termos:
OBJETO: Investigar suposta irregularidade na concessão e recebimento de adicional de insalubridade por servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
MATÉRIA: Improbidade administrativa.
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal e Lei Complementar 122/94
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: A definir
REPRESENTANTE: De ofício
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1. Oficie-se à ALRN, em expediente a ser enviado através do PGJ, requisitando o envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de cópia das decisões judiciais que determinaram o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores Henrique
Pereira Bezerra, matrícula 8996-6, e José Heriberto Queiroz da Cunha, matrícula 2810-0, bem como informe as atribuições desempenhadas por cada um dos servidores da ALRN que percebem o adicional de insalubridade;
2. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado e informe-se ao CAOP-Patrimônio Público da instauração do presente inquérito civil, por meio eletrônico, com remessa da presente portaria.
Natal/RN, 06 de fevereiro de 2020.
Márcio Cardoso Santos
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
71ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL - DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, 3º andar, Lagoa Nova, Natal/RN- CEP: 59064-160
Telefone: (84) 99691-0237; E-mail: 71pmj.natal@mprn.mp.br

Ref.: IC nº 04.23.2343.0000100/2019-68
AVISO - 71ª PmJ/Natal (Documento nº 304657)
A 71ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, com atribuição na defesa do meio ambiente, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 12/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2343.0000100/2019-68, instaurado com o objetivo de apurar notícia sobre abandono de prédio da rede ferroviária localizado perto do correio da Ribeira, nesta capital. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público(localizado na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, telefone: (84) 99972-5404; E-mail: csmp@mprn.mp.br), para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020.
JEANE DE LIMA DANTAS DOS SANTOS
71ª Promotora de Justiça de Natal

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): (84) 99972-5381 E-mail: 15pmj.mossoro@mprn.mp.br

PORTARIA: 260062
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei n° 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a política pública ou instituição a seguir identificada:

FINALIDADE: Acompanhamento da política pública alusiva à proporção de apenas 01 CREAS para atendimento à população de Mossoró/RN (Item 3 do Relatório de inspeção 2019 no Serviço Especializado de Abordagem Social). FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (arts. 127 e 227, caput), Resoluções nº 174/2017-CNMP (art. 8º, II) e nº 002/2008-CPJ (art. 48, § 1º).
DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1 - Afixe-se a presente esta Portaria no local de costume, devendo, ainda, ser encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado, em face da natureza de seu objeto; 2 - Formule-se consulta junto ao CAOP Inclusão, solicitando a realização de pesquisa do assunto versado no presente feito, notadamente objetivando esclarecer se há algum ato normativo ou parâmetro técnico que permita identificar se a existência de apenas um CREAS no Município de Mossoró atende as necessidades de sua população, estimada em aproximadamente 300 mil habitantes, conforme levantamento de 2019 do IBGE (https://www.ibge.gov.br/cidades-eestados/rn/mossoro.html).
Mossoró/RN, 08/01/2020.
Guglielmo Marconi Soares de Castro
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo 33.23.2035.0000021/2019-23
PORTARIA 253556
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei n° 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos:
FATO: Possível situação de risco da pessoa idosa R. R. da S.
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (arts. 127 e 227, caput), Resolução nº 174/2017 CNMP (art. 8º, III e art. 14) e art. 74, I, do Estatuto do Idoso.
DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume, com a devida abreviatura do nome dos interessados, para fins de preservação da imagem e da intimidade destes, conforme Recomendação nº 001/2014 - CGMP; 2 - Determino a realização, no prazo de 20 (vinte) dias, de visita técnica pela assistente ministerial de Serviço Social desta Promotoria, elaborando-se o correspondente relatório, com o objetivo de esclarecer: 2.1) se a pessoa idosa qualificada nos autos se encontra em situação de risco ou violação de direitos, bem como se deseja a aplicação de alguma medida específica e se possui condições de comparecer à sede do Ministério Público, indicando, ao final, outras medidas que entender pertinentes ao caso; 2.2) envidar esforços no sentido de coletar dados mais precisos de qualificação da pessoa idosa referida nos autos e das demais pessoas envolvidas, a exemplo do número de documento de identificação pessoal e/ou nome da genitora, a fim de possibilitar a requisição ulterior de informações adicionais aos órgãos competentes; 3 Sobrevindo indicação técnica no sentido da realização de mediação familiar, fica desde já determinado o encaminhamento do feito ao Setor Sociojurídico para tal finalidade, observado o seguinte: 3.1) os aspectos relacionados à data e horário da mediação, bem como no tocante às pessoas que deverão comparecer e o número de sessões, serão inicialmente definidos pelos mediadores, atentando-se para o contido no parecer social acostado aos autos; 3.2) a Secretaria Ministerial apoiará a mediação, confeccionando os convites e documentação necessária para o ato; 3.3) o prazo inicial para a mediação será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante solicitação dos mediadores.
Cumpra-se.
Mossoró/RN, 17/12/2019.
Guglielmo Marconi Soares de Castro
Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 02/2020

ASSUNTO: Investigar os fatos relativos ao suposto cometimento de delito de abuso de autoridade e denunciação caluniosa, tendo como suspeitos policiais civis da 1ª DP Parnamirim e a pessoa de Gabriel Brehme Pereira Guedes. Antiga NF 02.23.2434.0000160/2019-27.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua representante em exercício nesta Comarca, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, II e VI, da Constituição da República, no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, no art. 22 da Lei nº 8.429/92, no art. 84, V, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da Lei (CF, art. 129, I);
CONSIDERANDO que o exercício da ação penal não depende de prévio inquérito policial, sendo este apenas uma espécie do gênero investigação criminal, bem como que, no sistema constitucional vigente, inexiste outorga de exclusividade ou monopólio da investigação criminal à polícia judiciária;
CONSIDERANDO o Controle Externo da Atividade Policial exercido pelo Ministério Público, nos termos do que dispõe o art. 129, VII da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei nº 8.625/93, o art. 8° da Lei Complementar nº 75/93, o art. 68 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;
CONSIDERANDO que a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público restaram disciplinadas, em nível nacional, pela Resolução nº Resolução nº 181/2017, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal é um instrumento de natureza inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;
CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante Ministerial a possível ocorrência dos delitos de abuso de autoridade (art. 3º da Lei n.º 4.898, de 9 de dezembro de 1965 - com redação anterior à Lei n.º 13.869/2019) por parte de policiais civis e/ou denunciação caluniosa (art. 399 do CP) por parte de Gabriel Brehme Pereira Guedes, fato ocorrido em 14/08/2018;
CONSIDERANDO que o prazo a que alude o art. 3º da Res. 012/2018 - CPJ MP/RN, e que são necessárias diligências para melhor esclarecimento dos fatos,
RESOLVE:
converter a NF 02.23.2434.0000160/2019-27 e INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, cujo objeto deverá ser investigar os fatos relativos aos supostos delitos de abuso de autoridade (art. 3º da Lei n.º 4.898, de 9 de dezembro de 1965 - com redação anterior à Lei n.º 13.869/2019) por parte de policiais civis, e/ou denunciação caluniosa (art. 399 do CP) por parte de Gabriel Brehme Pereira Guedes, fato ocorrido em 14/08/2018;.
Ato contínuo, DETERMINO a adoção das seguintes diligências:
a) autuação e registro do procedimento como Procedimento Investigatório Criminal em livro próprio e no sistema informatizado, respeitada a ordem cronológica;
b) oficie-se à Secretaria do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Parnamirim, requisitando cópia integral, em mídia, dos autos do Proc. 0111752-15.2018.8.20.0001, inclusive com registro audiovisual de depoimentos porventura colhidos nos referidos autos em audiência judicial, no prazo de 10 (dez) dias;
c) tendo em vista a informação da existência de inquérito policial sobre o mesmo fato, oficie-se Delegacia Especializada na Defesa do Patrimônio Público - DEPE, requisitando informações sobre o Inquérito Policial nº 034/2018 - DEDEP, se o mesmo já foi encaminhado ao Poder Judiciário, e cópia do mesmo, preferencialmente em formato pdf, no prazo de 10 (dez) dias.
d) Ciência ao CAOP-Criminal
Publique-se e cumpra-se.
Cumpra-se.
Parnamirim, 05/02/2020.
(assinado digitalmente)
Fernanda Lacerda de Miranda Arenhart
13ª Promotoria de Justiça de Parnamirim

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS
Av. 27 de Março, 120 - Centro
Touros/RN CEP: 59584-000 Fone: (84) 3263-3992 - E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

PORTARIA
P R O C E D I M E N T O A D M I N I S T R A T I V O
Autos nº 077.2019.000830
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Touros-RN, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas:
CONSIDERANDO que o inquérito civil é instrumento a ser utilizado para investigar, sendo disciplinado pela Lei nº 7.437/1985 - Lei da Ação Civil Pública;
CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil, bem como o teor do artigo 30 da Resolução nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público Potiguar, que deu nova regulamentação à instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório, tratados nos artigos 70 a 76 da Lei Complementar 141/96;
CONSIDERANDO a expedição da Recomendação nº 001/2013 - CGMP, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de janeiro de 2013, dirigida aos Promotores de Justiça com atribuições em matéria extrajudicial para que zelem pela regularidade e pela celeridade dos procedimentos extrajudiciais, observando as normas referentes à sua instauração, impulsionamento e arquivamento; e
CONSIDERANDO também as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu artigo 8º, quando determina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outras finalidades, a "apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";
RESOLVE instaurar o presente
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar situação de risco do adolescente F. R.
Para tanto, DETERMINA o que se segue:
(1) autue-se e registre-se no MP Virtual;
(2) comunique-se da instauração do procedimento administrativo, por meio eletrônico, ao CAOP Criança e Adolescente; e
(3) considerando a situação apontada pelas profissionais do CRAS, remeta-se ofício ao Conselho Tutelar de SMG para que informe, no prazo de 15 dias, se já possui conhecimento do caso e quais medidas dentre as suas atribuições previstas nos arts. 98 a 105 do ECA já foram tomadas para a proteção dos direitos do referido adolescente, relembrando que o referido órgão autônomo possui competência para analisar o caso concreto e tomar uma das seguintes medidas que entender apropriadas (artigo 101, incisos I a VII, do ECA): medida de encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxilio e orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.
Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, venham conclusos os autos para providências posteriores.
Por fim, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, caso não seja concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogue-se o presente procedimento administrativo sucessivamente pelo mesmo período, com expressa indicação da imprescindibilidade de realização de outros atos.
Cumpra-se.
Touros, 10/02/2020.
Marcos Adair Nunes
Promotor de Justiça

PA 33.23.2159.0000035/2020-13
PORTARIA
O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar suposta recusa na realização de exame ao idoso R. M. M.
FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução 174/2017 - CNMP e Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN. PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de São Paulo do Potengi.
REPRESENTANTE: R. M. M.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988);
Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, III, da Res. 174/2017 - CNMP, e art. 8ª, III, da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN);
Considerando que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei 10.741/03, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;
Considerando que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;
Considerando que compete ao Ministério Público, nos moldes do Estatuto do Idoso, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso, instaurar procedimento administrativo, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Lex Mater);
Considerando a notícia de fato nº 02.23.2325.0000197/2019-81, a qual noticia possível recusa na realização do exame de ressonância magnética da coluna ao idoso R. M. M., pelo município representado;
Considerando, por fim, que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "É obrigação do Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou congênere necessário à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sobretudo as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados-membros e Municípios, é de reconhecer-se, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de qualquer deles no pólo passivo da demanda" (RESP 719716/SC, DJ 05/09/2005, Min. Relator Castro Meira);
Determino:
1) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde, conforme dispõe o artigo 24 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;
2) Afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa do arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN, conforme dispõe o inciso V do artigo 22 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;
3) Oficie-se ao Secretário de Saúde do Município de São Paulo do Potengi/RN requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que explique os motivos da demora na realização do exame de ressonância magnética da coluna no idoso R. M. M., bem como qual a previsão da realização do referido exame no mencionado idoso;
4) Junto ao ofício requisitório, envie-se cópia do termo de declarações do idoso, da ficha de referência, bem como dos documentos pessoais do paciente.
São Paulo do Potengi/RN, 11 de fevereiro de 2020.
Sidharta John Batista da Silva
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJES
Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN - CEP: 59535-000

Termo de Ajustamento de Conduta 2020/0000023281
Inquérito Civil nº 087.2013.000001.
Aos 22 de janeiro de 2010 de 2019, na Promotoria de Justic?a de Lajes (RN), presentes o MINISTE?RIO PU?BLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, atrave?s da Promotora de Justic?a Juliana Alcoforado de Lucena, doravante denominado de TOMADOR DE COMPROMISSO e o MUNICI?PIO DE PEDRO AVELINO, pessoa juri?dica de direito pu?blico interno, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Jose? Alexandre Sobrinho, doravante denominado COMPROMITENTE, devidamente acompanhado pelo subprocurador do munici?pio, Dr. Victor Hugo Silva Trindade, OAB 11773, com espeque e na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985,
CONSIDERANDO que "Sa?o bens pu?blicos: I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e prac?as; II - os de uso especial, tais como edifi?cios ou terrenos destinados a servic?o ou estabelecimento da administrac?a?o federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive, os de suas autarquias; III - os dominicais, que constituem o patrimo?nio das pessoas juri?dicas de direito pu?blico, como objeto de direito pessoal ou real de cada uma dessas entidades", nos termos do art. 99 do Co?digo Civil;
CONSIDERANDO que "O uso comum dos bens pu?blicos pode ser gratuito ou retribui?do, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administrac?a?o pertencerem", consoante se assevera o art. 103 do Co?digo Civil;
CONSIDERANDO que o Estado podera? outorgar ti?tulo de uso do bem pu?blico a particulares ou a outras pessoas juri?dicas de direito pu?blico e demais entes da administrac?a?o, utilizando-se de autorizac?a?o de uso, permissa?o de uso, concessa?o de uso, concessa?o de direito real de uso, ale?m da cessa?o de uso, isso sem olvidar os institutos de direito privado;
CONSIDERANDO que "Concessa?o de uso e? o contrato administrativo pelo qual o poder pu?blico atribui a utilizac?a?o exclusiva de um bem de seu domi?nio a particular, para que o explore segundo sua destinac?a?o especi?fica. O que caracteriza a concessa?o de uso e a difere dos demais institutos assemelhados - autorizac?a?o e permissa?o de uso - e? o cara?ter contratual e esta?vel da outorga do uso do bem pu?blico ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condic?o?es convencionadas com a administrac?a?o. A concessa?o pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas devera? ser sempre precedida de autorizac?a?o legal e de licitac?a?o para o contrato", de acordo com Hely Lopes Meirelles;
CONSIDERANDO que ha? quiosques de propriedade do munici?pio de Pedro Avelino desocupados e/ou ocupados por pessoas diversas dos cessiona?rios;
CONSIDERANDO que o munici?pio arca com as despesas de a?gua e energia desses imo?veis, assim como na?o cobra taxa para uso dos mesmos; e
CONSIDERANDO a possi?vel boa fe? dos ocupantes dos quiosques;

Resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos autos do Inque?rito Civil nº 087.2013.000001, termo este que e? eficaz a partir da sua assinatura, regido pelo princi?pio da boa-fe? objetiva e com efica?cia de ti?tulo executivo extrajudicial, na forma do para?grafo 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, nos seguintes termos:
CLA?USULA PRIMEIRA - Do objeto
Constitui objeto deste TAC a regularizac?a?o do uso dos quiosques do munici?pio de Pedro Avelino/RN.
CLA?USULA SEGUNDA - Da regularizac?a?o
Fixa-se o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para que o Munici?pio regularize o uso dos quiosques municipais localizados na Prac?a Pedro Alves Bezerra, realizando procedimento para concessa?o onerosa dos quiosques desocupados ou na?o utilizados, bem como os atualmente ocupados, no entanto, podendo, quanto a estes u?ltimos, conceder seu uso aos atuais ocupantes, que ja? utilizem dos mesmos efetivamente, mediante instrumento pro?prio;
CLA?USULA TERCEIRA: Da cobranc?a de despesas e taxas
Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, contados da regularizac?a?o do uso dos quiosques, para o Munici?pio adotar as medidas necessa?rias para cobrar dos ocupantes as despesas com a?gua e energia, bem como taxa de uso de imo?veis pu?blicos.
CLA?USULA QUARTA - DA MULTA:
O descumprimento injustificado das cla?usulas deste TAC obrigara? o munici?pio de Pedro Avelino e o seu Prefeito ao pagamento, de forma solida?ria, de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, valor que sera? revertido a um fundo estadual ou municipal criado para esse fim, sem prejui?zo das sanc?o?es cabi?veis.
Para?grafo Primeiro: O na?o pagamento das multas acima referidas implica em sua cobranc?a pelo Ministe?rio Pu?blico, com correc?a?o moneta?ria, juros de 1% (um por cento) ao me?s, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado.
Para?grafo Segundo: Para a execuc?a?o das multas e das obrigac?o?es de fazer previstas neste ajuste sera? suficiente auto de constatac?a?o ou documento equivalente lavrado pelos o?rga?os competentes, ou termo de declarac?o?es ou relato?rio de dilige?ncia realizada pelo Ministe?rio Pu?blico.
CLA?USULA QUINTA: Das considerac?o?es finais
Este TAC produzira? efeitos legais a partir de sua celebrac?a?o e tera? efica?cia de ti?tulo executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei nº 7347/1985 e 784, XII, do Co?digo de Processo Civil.
E, para que tal compromisso possa surtir os seus legais efeitos, foi lavrado o presente termo em 3 (tre?s) vias, que, lidas e achadas conforme, va?o devidamente assinadas pelos presentes.
Publique-se no Dia?rio Oficial do Estado. Encaminhe-se co?pia da presente para a Coordenac?a?o do Centro de Apoio Operacional a?s Promotorias de Defesa do Patrimo?nio Pu?blico, para fins de conhecimento, e Arquivo-GDPA para publicac?a?o no Portal da Transpare?ncia da Instituic?a?o.
Lajes/RN, 22 de janeiro de 2020.
JULIANA ALCOFORADO DE LUCENA
Promotora de Justiça

IC - Inquérito Civil Nº 06.2017.00001580-4
AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do IC - Inquérito Civil Nº 06.2017.00001580-4, que tem por objeto "averiguar notícia de ilegalidades em atos administrativos emanados de órgãos da administração central da FUNDAC, que resultaram na alteração de lotação e extinção de contrato de trabalho de servidores do CEDUC-Mossoró, com suspeitas de desvio de finalidade e assédio moral em desfavor de servidores lotados no CEDUC-Mossoró", podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção do arquivamento aludido.
ANTONIO CLAUDIO LINHARES ARAÚJO
Promotor de Justiça
Número do Procedimento: 02023540000188201968

Documento nº 305456 assinado eletronicamente por PATRICIA DEBORA DE LIMA na função de TECNICO DO MPE em 11/02/2020 11:26:08
Validação em http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 77ed2305456

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREIA BRANCA
Rua Marechal Deodoro, n° 306, Centro, Areia Branca/RN. CEP: 59.655-000
Tel: (84) 3332-5043 E-mail: 01pmj.areiabranca@mprn.mp.br

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO N.º 140947 - Inquérito Civil Nº 04232377000000202201388
Inicialmente, cumpre esclarecer que entrei em exercício nesta 1ª PmJ de Areia Branca-RN na data de 20/06/2017, e que somente agora foi possível impulsionar o presente Inquérito Civil, haja vista a existência de procedimentos mais antigos nessa Promotoria de Justiça, com prioridade de tramitação, especialmente pela iminência do exaurimento do prazo prescricional nos Inquéritos Civis que em se investiga a prática de improbidade administrativa, além de outros referentes na seara criminal que versam sobre questões sensíveis. Cuida-se de procedimento preparatório, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, em 17/08/2016, com vistas a apurar possível prática de improbidade administrativa, com esteio na Notificação nº 562/2016-DAE, a qual noticia a condenação de JOÃO DEHON DA SILVA, ex-prefeito de Grossos/RN, em decisão proferida pelo TCE/RN, a ressarcir os cofres públicos na quantia de R$ 55.533,05 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e trinta e três reais e cinco centavos), conforme Acórdão nº 146/2013-TC. Ocorre, contudo, que tramita neste Órgão Ministerial o Inquérito Civil nº 06.2013.00006488-9, instaurado em 20/11/2013, com vistas a apurar supostas irregularidades das contas do Município de Grossos/RN, relativas ao 1° bimestre de 2004, apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), durante a gestão do prefeito JOÃO DEHON DA SILVA. Compulsando ambos os autos, se observa identidade entre a parte investigada e os mesmos documentos do TCE/RN, razão pela qual a apuração dos fatos deve seguir em somente um procedimento, no caso o mais antigo, o IC nº 06.2013.00006488-9, inclusive encontrando-se esse último melhor instruído. Dessa forma, afigura-se indevida a duplicidade da investigação. Ademais, considerando a ausência de análise do mérito dos fatos investigados, desnecessário se faz submeter a presente promoção de arquivamento ao reexame obrigatório do CSMP. Diante do exposto, este Órgão Ministerial determina o arquivamento do presente Procedimento Preparatório, tendo em vista a duplicidade procedimentos com o mesmo objeto, ao passo em que determina a juntada deste PP nos autos do IC nº 06.2013.00006488-9. À Secretaria Ministerial para cumprimento, procedendo-se, outrossim, às devidas comunicações e registros de estilo.
Areia Branca/RN, 05 de julho de 2019.
VICTOR HUGO DE FREITAS LEITE
Promotor de Justiça Substituto

Inquérito Civil n.04232377000000292015 32
AVISO DE ARQUIVAMENTO DO DOCUMENTO N. 253186
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Areia Branca/RN, nos termos do art. 44 da Resolução n. 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n. 04232377000000292015 32, que tem como objeto: "Eventual má distribuição de água potável em na zona rural do Município de Areia Branca/RN"
Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de apreciação da Promoção de Arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para que, querendo, apresentem razões escritas ou documentos nos referidos autos, nos termos dos § § 1º e 5º, do art. 44 da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN.
Areia Branca/RN, 11 de fevereiro de 2020.
VICTOR HUGO DE FREITAS LEITE
Promotor de Justiça Substituto

2 ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Rua São José, s/n, Quirambu, Monte Alegre/RN - CEP 59182-000

IC nº 001.2019.002517
PORTARIA Nº. 2020/0000049547
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal em exercício na Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº. 23/2007 do CNMP e na Resolução nº. 02/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN;
CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar suposta perseguição política por parte da atual gestão do Município de Monte Alegre/RN em face de Dalvanira Pereira Gomes;
CONSIDERANDO a dificuldade de encontrar elementos de informação para elucidação dos fatos e a necessidade de melhor esclarecimento dos fatos narrados;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 23/2007 (art. 2.º, § 7.º) do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução n.º 002/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN, resolve converter o procedimento supramencionado em INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com a seguinte descrição:
OBJETO: Averiguar suposta perseguição política por parte da atual gestão do Município de Monte Alegre/RN em face de Dalvanira Pereira Gomes.
FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 127, c/c art. 37, caput, ambos da Constituição Federal e Lei 8.429/92.
INVESTIGADO: Município de Monte Alegre/RN.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1) registre-se este procedimento como inquérito civil, dando-se baixa na notícia de fato;
2) encaminhe-se ao CAOP - Patrimônio Público, por meio eletrônico, a presente portaria (art. 11 da Resolução n.º 002/2008-CPJ);
3) Aguarde-se na Secretaria o decurso do prazo para resposta.
Publique-se.
Monte Alegre/RN, 10 de fevereiro de 2020.
Leila Regina de Brito Andrade Cartaxo
Promotora de Justiça

2 ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Rua São José, s/n, Quirambu, Monte Alegre/RN - CEP 59182-000

IC nº 083.2019.001559
PORTARIA Nº. 2020/0000049683
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal em exercício na Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº. 23/2007 do CNMP e na Resolução nº. 02/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN;
CONSIDERANDO a necessidade de averiguar suposta prática de improbidade administrativa pelo chefe do Poder Executivo de Lagoa Salgada/RN;
CONSIDERANDO a dificuldade de encontrar elementos de informação para elucidação dos fatos e a necessidade de ampliar o prazo para diligências;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 23/2007 (art. 2.º, § 7.º) do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução n.º 002/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN (art. 30, parágrafo único) determinam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil caso não haja sua conclusão em noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, quando não ocorrer promoção de arquivamento ou ajuizamento de ação civil pública, resolve converter a Noticia de Fato nº 083.2019.001559 em INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com a seguinte descrição:
OBJETO: suposta prática de improbidade administrativa pelo chefe do Poder Executivo de Lagoa Salgada/RN.
FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 127, c/c art. 37, caput, ambos da Constituição Federal.
INVESTIGADO: Osivan Sávio Nascimento Queiroz.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1) registre-se este procedimento como inquérito civil, dando-se baixa na Notícia de Fato;
2) encaminhe-se ao CAOP - Patrimônio Público, por meio eletrônico, a presente portaria (art. 11 da Resolução n.º 002/2008-CPJ);
3) Certifique-se sobre o envio de resposta ou decurso do prazo.
Publique-se.
Após cumprido, voltem os autos conclusos.
Monte Alegre/RN, 10 de fevereiro de 2020.
Leila Regina de Brito Andrade Cartaxo
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL
Rua Tororós, 1839, 2º andar, Lagoa Nova, Natal/RN.

Aviso nº 2019/0000540934
A 26ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 174/2017 - CNMP, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos autos do Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 115.2016.000251.
Informa, ainda, que fica concedido o prazo 10 (dez) dias para, querendo, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.
Natal/RN, 09 de janeiro de 2020.
Suely Magna de Carvalho Nobre Felipe
Promotora de Justiça em substituição

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 11/2020 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993 – DOU de 15/02/1993; artigo 22, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 – DOE de 10/02/1996; e tendo em vista o que consta no Processo nº 7245/2020-PGJ, de 09/01/2020,
RESOLVE nomear o servidor TIAGO BATISTA NUNES, matrícula nº 200.232-9, Analista do MPE – Área Administração, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Administração de Pessoal do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 11 de fevereiro de 2020.
EUDO RODRIGUES LEITE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 178/2020 - PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 2033/2019-PGJ/RN, de 09/12/2019, DOE de 12/12/2019,
RESOLVE designar os Promotores de Justiça constantes na tabela infra para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, as funções dos cargos abaixo relacionados, tornando sem efeito a substituição referente à Promotoria de Justiça da Comarca de Umarizal, constante na Portaria nº 120/2020-PGJ/RN, de 29/01/2020, DOE de 31/01/2020.

NOME	MAT.	CARGO/ENTRÂNCIA	LOCAL/ENTRÂNCIA	DATA
CÁTIA TATIANA C. HERMÍNIO	157.193-1	37º PmJ Natal/3ª	36ª PmJ Natal/3ª	07 a 13/02/2020
ROBERTO CÉSAR L. DE SÁ CRUZ	200.374-0	PmJ Subst./2º PmJ Apodi/2ª	PmJ Umarizal/1ª	10 a 21/02/2020
ROSANE CRISTINA P. MORENO	170.436-2	3ª PmJ S.G. Amarante/2ª	4ª PmJ S.G. Amarante/2ª	12 a 14/02/2020
GRAZIELA ESTEVES V. HOUNIE	199.319-4	2ª PmJ S.G. Amarante/2ª		A partir de 15/02/2020

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 10 de fevereiro de 2020.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 179/2020 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 – DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções dos cargos comissionados, durante o afastamento dos titulares, de acordo com o quadro abaixo.

Servidor Designado	Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído	Período
RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE QUEIROZ	202.464-0	Técnica do MPRN/Sec Adm de Pau dos Ferros	EMANUEL WAGNER REGO BATISTA, matrícula 201.555-2, Assessor Jurídico Ministerial, 3ª PmJ de Pau dos Ferros	10 a 21/02/2020
NAYARA VIEIRA DE ALMEIDA ESTRELA RESENDE	199.447-6	Técnica do MPE/Diretoria de Gestão de Pessoas	STEPHERSON DOUGLAS DOS SANTOS, matrícula nº 199.405-0, Assessor Jurídico Ministerial, CJAD	12 a 21/02/2020
RAPHAEL ALBUQUERQUE BARBOSA DE SÁ	199.814-5	Técnico do MPRN/Sec Adm Criminal I - Natal	FRANCISCO DAS CHAGAS FELIPE FERNANDES BEZERRA, matrícula 200.198-5, Assessor Jurídico Ministerial, 69ª PmJ de Natal	12 a 21/02/2020

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 11 de fevereiro de 2020.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 180/2020 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 – DOE de 10/02/1996;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; nas Resoluções nºs 286/2013-PGJ/RN-PGJ/RN, de 27/11/2013 – DOE de 29/11/2013 e 118/2014-PGJ/RN, de 02/04/2014 – DOE de 10/04/2014, e em cumprimento à Cláusula Segunda do Termo de Adesão,
RESOLVE designar DANIEL HENRIQUE BARBOSA FERREIRA, matrícula nº 199.603-7, Técnico do MPE – Área Administrativa, para prestar serviço voluntário na Promotoria de Justiça da Comarca de Marcelino Vieira, no período de 30/01/2020 a 29/01/2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 11 de fevereiro de 2020.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 181/2020 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão constante no Procedimento de Gestão Administrativa n° 6.304/2020, de 05/02/2020,
RESOLVE remover, de ofício, pelos critérios estabelecidos no artigo 36, caput, da Lei Complementar Estadual nº 122/1994, o servidor abaixo relacionado, revogando-se, a partir de 12/02/2020, os termos da Portaria nº 053/2019-DGER/PGJ/RN, de 07/06/2019, DOE de 08/06/2019:

Servidor	Matrícula	CARGO	Lotação anterior	Nova lotação	Vigência
COLLIN PETERSON MENDES CHAVES	199.418-2	Técnico do MPRN – Área TI - Programação	Gerência de Sistemas	Secretaria Administrativa da Ouvidoria do MPRN	12/02/2020

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 05 de fevereiro de 2020.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

AVISO Nº 001/2020- DGER/PGJ/RN
O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Resolução nº 071/2019 – PGJ/RN, publicada no DOE de 17/08/2019, torna pública a relação dos inscritos, em ordem de precedência e com as lotações atuais, para a 1ª Audiência de Remoção do ano de 2020, para o cargo de Analista do Ministério Público Estadual – Área Contabilidade, para as lotações previstas no Edital nº 001/2020-DGER/PGJ/RN, de 04/02/2020 – DOE de 05/02/2020.
A Audiência está designada para as 10h do dia 17 (dezessete) do mês de fevereiro de 2020, na Diretoria-Geral.
CARGO: ANALISTA DO MPE - ÁREA CONTABILIDADE

ORDEM	SERVIDOR	CRITÉRIOS				LOTAÇÃO	PARTICIPAÇÃO:	
		I	II	III	IV		PRES.	VIRT.
1	THIAGO ARAGÃO GOMES DA CUNHA	1	1	1	1	MOSSORÓ – NÚCLEO TÉCNICO ESPECIALIZADO	x	
2	GERSIA RODRIGUES DE SOUZA	1	1	1	2	MOSSORÓ – NÚCLEO TÉCNICO ESPECIALIZADO	x	

Em cumprimento ao art. 9º, da citada norma, os interessados que não concordarem com a sequência da lista de escolha acima, terão o prazo de até 02(dois) dias úteis, a contar da data da publicação deste Aviso, para impugnação, por meio de requerimento enviado ao e-mail remocao.servidores@mprn.mp.br e endereçado à Diretoria-Geral, que analisará o pedido e divulgará a decisão antes da audiência pública.
Observe-se, ainda, que o prazo para apresentação na nova unidade de lotação será de até 30 (trinta) dias. A Diretoria-Geral, juntamente com a Diretoria de Gestão de Pessoas, elaborará o cronograma de apresentação a fim de que não haja prejuízo do serviço.
Por fim, esta Diretoria-Geral oportuniza ao servidor a formulação do pedido de desistência da 1ª Audiência de Remoção, por meio de requerimento padrão a ser enviado ao e-mail remocao.servidores@mprn.mp.br e respeitando o mesmo prazo previsto para impugnações da lista classificatória.
Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 11 de fevereiro de 2020.
JEAN MARCEL CUNTO LIMA
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MPRN

EDITAL Nº 001/2020-CGMP
A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontram abertas as inscrições para os membros do Ministério Público que tenham interesse em atuar no auxílio à 13ª Promotoria de Justiça de Parnamirim, na modalidade de mutirão de processos judiciais, nos moldes do § 2º do art. 1º, da Resolução Conjunta nº 001/2016 - PGJ/CGMP e das disposições abaixo:
Art. 1º O prazo para a inscrição de membros do Ministério Público, interessados no auxílio, é de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação do presente edital.
Art. 2º Poderão se inscrever para o auxílio, Promotores de Justiça oficiantes em qualquer entrância. O requerimento de inscrição será dirigido à Corregedora-Geral do Ministério para o endereço de e-mail institucional cgmp@mprn.mp.br.
Art. 3º Os processos extrajudiciais serão distribuídos proporcionalmente entre os 10 (dez) candidatos que tiverem suas inscrições deferidas pela Corregedora-Geral do Ministério Público;
Art. 4º A participação no auxílio consiste na elaboração da peça a partir da distribuição dos autos entre os Promotores de Justiça inscritos do acervo de procedimentos extrajudiciais que tramitam na 13ª Promotoria de Justiça de Parnamirim/RN, conforme relação a ser especificada pelo requerente.
§ 1º. O Promotor de Justiça designado para o auxílio deverá devolver os processos que lhe foram distribuídos à Promotoria de Justiça beneficiária, com a manifestação devida, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, justificadamente, por igual prazo.
Art. 5º O auxílio, na modalidade mutirão em procedimentos extrajudiciais, de que trata o presente edital, encontra-se regido pela Resolução Conjunta nº 001/2016-PGJ/CGMP.
Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020.
Carla Campos Amico
Corregedora-Geral do Ministério Público

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. ClístenesMikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. José Wilde Matoso Freire Junior (Membro Eleito); Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira (Membro eleito); Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira (Membro eleito); Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco (Membro eleito); Dra. Claudia Carvalho Queiroz (Membro suplente); Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira (Membro suplente); Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Membro suplente).

Portaria n. 228/2020 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO que a 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN encontra-se vaga;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ, matrícula nº 214.575-8, titular 1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim-RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 07 a 21 de fevereiro de 2020, a 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 07 de fevereiro de 2020.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Extrato do Termo de Apostilamento n. 001 à dispensa de licitação n. 10/2019-DPE/RN e ao Contrato Administrativo n. 38/2019 - DPE/RN- Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
Termo de Apostilamento n. 001 à dispensa de licitação n. 10/2019 -DPE/RN e ao Contrato Administrativo n. 38/2019 - DPE/RN anexados nos autos do Processo Administrativo n. 511/2019, às fls. 34-36 e fls. 47-52, respectivamente, para readequação de dotação orçamentária.
Objeto: O presente Termo de Apostilamento refere-se à alteração do texto disposto na Dispensa de Licitação n. 10/2019-DPE/RN e na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo n. 38/2019 - DPE/RN que trata "DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", tendo em vista a necessidade de adequação da despesa em decorrência de sua natureza, justificando a necessidade de modificação no referido texto.
Onde se lê: "A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 05.101-03-122-0100-0001 - Ação: 20880 - Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - Natureza: 3.3.90 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 100 - Recursos Ordinários", agora passa a ter a seguinte redação:
"A despesa referente à abertura, conserto e instalação de fechaduras de portas e armários, bem como, confecção de cópias de chaves, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 05.101-03-122-0100-0001 - Ação: 208801 - Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 0100 - Recursos Ordinários. No valor global estimado de R$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais) para 12 (doze) meses.
A despesa referente à aquisição de cadeados, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 05.101-03-122-0100-0001 - Ação: 208801 - Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - Natureza: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Pessoa Jurídica - Fonte: 0100 - Recursos Ordinários. No valor global estimado de R$ 984,00 (novecentos e oitenta e quatro reais) para 12 (doze) meses."
Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições constantes no Termo de Dispensa de Licitação n. 10/2019-DPE/RN e do Contrato Administrativo n. 38/2019 - DPE/RN.
Natal, 10 de fevereiro de 2020.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Extrato do Contrato Administrativo n. 03/2020 - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.
Contratada: BCS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 31.658.202/0001-59, com sede estabelecida à Rua R12, n. 60, Quadra 11, Lote 17, Casa 01 - Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP n. 74.125-140, neste ato representada por Leonardo Borges Roriz, inscrito no CPF/MF sob o n. 796.238.831-53.
Objeto: aquisição de 02 (dois) refrigeradores (geladeiras) para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
Valor da Contratação: o valor global do contrato é de R$ 4.599,98 (quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor unitário de R$ 2.299,99 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
Prazo de Vigência: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte ou conforme o prazo de garantia dos equipamentos.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 - Ação: 208801 - Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - Natureza: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte: 0100 - Recursos Ordinários.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 1.506/2019 e a Lei n. 8.666/93.
Natal/RN, 10 de fevereiro de 2020.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20
Leonardo Borges Roriz
BCS Comércio e Serviços LTDA
CNPJ/MF n. 31.658.202/0001-59

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

EZEQUIEL FERREIRA - **PRESIDENTE**, GEORGE SOARES - **1º VICE-PRESIDENTE**, VIVALDO COSTA - **2º VICE-PRESIDENTE**, GALENO TORQUATO - **1º SECRETÁRIO**, RAIMUNDO FERNANDES - **2º SECRETÁRIO**, ALBERT DICKSON - **3º SECRETÁRIO**, E FRANCISCO DO PT - **4º SECRETÁRIO**

AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO E NÃO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Processo Administrativo nº 3613/2019
Pregão Eletrônico nº 005/2020
UASG: 926697
A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Ato da Mesa nº 005/2020 de 10 de janeiro de 2020, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto da presente licitação Registro de Preços para aquisição de material de LIMPEZA, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
A sessão pública se dará às 9h (nove horas) - (horário de Brasília), dia 02 de março de 2020, através do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, conforme Processo Administrativo nº 3613/2019 - AL/RN, nos termos da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666/93, com as devidas alterações.
Telefone: (84) 3232.9748. - E-mail: pregaoalrn@hotmail.com
Natal, 11 de fevereiro de 2020.
Thiago Rogério de Melo Jácome - Pregoeiro - AL/RN.

AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.534/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
UASG: 926697
Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de arranjos e coroas de flores naturais, buquets e botões de rosas, destinados ao atendimento dos eventos e solenidades realizados na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.
A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Ato da Mesa nº 005/2020, de 10 de janeiro de 2020, comunica aos interessados que dará prosseguimento a licitação acima especificada na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no dia 04 de março de 2020, às 9h (nove horas) - (horário de Brasília), através do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, conforme Processo Administrativo nº 3.534/2019 - AL/RN, nos termos da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666/93, com as devidas alterações.
Telefone: (84) 3232.9748. - E-mail: pregaoalrn@hotmail.com
Natal, 11 de fevereiro de 2020.
Thiago Rogério de Melo Jácome - Pregoeiro - AL/RN.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

.

MITRA DIOCESANA DE CAICÓ
CHAMADA PÚBLICA 001/2020
A MITRA DIOCESANA DE CAICÓ, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público que a empresa DEUSDEDIT DE ABREU SEIXAS - ME, CNPJ nº 15.504.758/0001-34, está habilitada para prestar os serviços de restauração do altar mor e das duas mesas dos antigos altares laterais e da grade do coro da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Ó em Serra Negra do Norte/RN. Caicó/RN, 10 de fevereiro de 2020. A Comissão de Contratação.

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - LS
Pedro Emídio de França Bisneto, CNPF 063.436.894-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, Licença Simplificada - LS para agricultura irrigada em uma área de 65,00 hectares de grama esmeralda, localizada em terras da Fazenda Sabonete, município de João Câmara/RN.
Pedro Emídio de França Bisneto
Proprietário

CONCESSÃO DA LICENÇA DE ALTERAÇÃO
A **São Benedito Energias Renováveis S.A., CNPJ: 12.053.657/0001-04,** torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Alteração, com prazo de validade até 22/07/2021, em favor do Empreendimento Parque Eólico São Benedito, localizado na Zona Rural do Município de São Miguel do Gostoso - RN.
Alberto dos Santos Lopes - Diretor de Engenharia e Obras

CONCESSÃO DA LICENÇA DE ALTERAÇÃO
A **São Domingos Energias Renováveis S.A., CNPJ: 12.053.825/0001-53,** torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Alteração, com prazo de validade até 16/08/2021, em favor do Empreendimento Parque Eólico São Domingos, localizado na Zona Rural do Município de São Miguel do Gostoso - RN.
Alberto dos Santos Lopes - Diretor de Engenharia e Obras

CONCESSÃO DA LICENÇA DE ALTERAÇÃO
A **Ventos de Santo Dimas Energias Renováveis S.A., CNPJ: 13.329.931/0001-80,** torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Alteração, com prazo de validade até 23/09/2021, em favor do Empreendimento Parque Eólico Ventos de Santo Dimas, localizado na Zona Rural do Município de São Miguel do Gostoso - RN.
Alberto dos Santos Lopes - Diretor de Engenharia e Obras

PETRÓLEO BRASILEIRO S./A.
A Petróleo Brasileiro S./A. UO-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:
CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Renovação de Licença de Operação nº 2019-137674/TEC/RLO-0352, com validade até 06/02/2023, para 03 poços 7ARG0808DRNB, 7ARG0817RNB e 7ARG0823DRNB, localizados no Campo de ALTO DO RODRIGUES, no município de Alto do Rodrigues/RN.
Tuerte Amaral Rolim
Gerente Geral da UN-RNCE

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL
RIALMA ENERGIA EÓLICA S/A, portadora do CNPJ:15.014.934/0001-50, torna público que está REQUERENDO ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, as seguintes licenças: Licença Prévia- LP para a atividade de Geração de Energia Elétrica - Seridó 3, localizado na zona rural do município de Tenente Laurentino Cruz no Estado do Rio Grande do Norte e Licença Prévia - LP para a atividade de Geração de Energia Elétrica - Seridó II, localizado na zona rural do município de Bodó no Estado do Rio Grande do Norte.
Igsson Rauan Chianca e Silva
Representante Legal

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL
RIALMA ENERGIA EÓLICA S/A, portadora do CNPJ:15.014.934/0001-50, torna público que está REQUERENDO ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, as seguintes licenças: Licença de Instalação - LI para a atividade de Geração de Energia Elétrica - Seridó I, localizado na zona rural dos municípios de Tenente Laurentino Cruz e São Vicente no Estado do Rio Grande do Norte e Licença de Instalação - LI para a atividade de Geração de Energia Elétrica - Seridó II, localizado na zona rural dos municípios de Tenente Laurentino Cruz e Florânia no Estado do Rio Grande do Norte.
Igsson Rauan Chianca e Silva
Representante Legal

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL
A Petróleo Brasileiro S./A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:
Renovação da Licença de Operação para 01 poço 3CAM1550RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.
Renovação da Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 3CAM1550RN, localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.
Renovação da Licença de Operação para 01 Oleoduto de 16" PONTO-A (Oleoduto REP-A/CAM-L) / EC-BEN, com 2,8 km de extensão, incluindo a interligação: 10"x 0,05 km à EC-REP-B, localizada no campo de MORRINHO, município de Areia Branca/RN.
Renovação da Licença Simplificada para 01 acesso de 104,50m ao poço 7CAM1083RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.
Renovação da Licença de Operação para 02 linhas de surgência dos poços 3MN0002RN e 3MN0003RN, localizadas no campo de MORADA NOVA, município de Mossoró/RN.
Renovação da Licença de Operação para 05 poços 7PV0009RN-A, 7PV0010RN-A, 7PV0011RN-A, 7PV0012RN-A e 8PV0013RN-A, localizados no campo de POÇO VERDE, município de Mossoró/RN.
Renovação da Licença Simplificada para 01 acesso de 136,81m ao poço 7CAM1269ARN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.
Renovação da Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM1269ARN, localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.
Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1269ARN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.
Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1031RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.
Renovação da Licença Simplificada para 01 acesso de 161m ao poço 7CAM1031RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.
Renovação da Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM1004RN, localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.
Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1004RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.
Renovação da Licença Simplificada para 01 acesso de 184,92m ao poço 7CAM1004RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.
Renovação da Licença de Operação para 01 acesso de 2.847m ao poço 3FCN0004RN, localizado no campo de FAZENDA CANAÃ, município de Mossoró/RN.
Renovação da Licença de Operação para 01 poço 1GO0004DRN, localizado no campo de GOES, município de Apodi/RN.
Renovação da Licença de Operação para 01 poço 3GO0007DRN, localizado no campo de GOES, município de Apodi/RN.
Tuerte Amaral Rolim
Gerente Geral da UO-RNCE

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA
A TIM S/A, CNPJ 02.421.421/0028-31, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia para a Estação Rádio Base (Biosite NLSGSG09), localizado na Rua Inezília Simão Carneiro, n° 1329, Jardins - São Gonçalo do Amarante/RN.
Carol Celi da Silva Trindade
Coordenadora

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
NACIONAL MADEIREIRA LTDA, CNPJ 12.039.556/0001-70, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Renovação de Licença de Operação -RLO, para um Comércio de madeira sem beneficiamento, localizado na ROD. BR 304, Km 296,5 - bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN.
RENATO ANTONIO DE LIMA
Proprietário

CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
NELSON ALVES MARINHO, CPF: 361.704.707-63, torna público que recebeu do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA, a Renovação de Licença Simplificada, com prazo de validade até 07/02/2026, em favor do empreendimento de Carcinicultura Marinha, explorada em 2,43 ha, localizado na Fazenda Paraíso, distrito de Munim, Município de Tibau do Sul - RN.
Nelson Alves Marinho
Empreendedor

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL
MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.864.151/0001-86, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema, as seguintes licenças:
RLO para a extração de Granito, localizada no Sítio São Teodósio IV, Zona Rural do Município de Currais Novos/RN, sob o processo ANM 848.277/1999;
RLO para a extração de Granito, para fins ornamentais, localizada no Sítio São Teodósio, Zona Rural do Município de Currais Novos/RN, sob o processo ANM 848.285/1999;
Sebastião Campos de Melo
Diretor

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

JOSE CARLOS DE ARAUJO CPF: 073.830.274 - 00, CNPJ 34.151.637/0001-09, torna público que está requerendo ao Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Regularização de Operação - LRO para um Serviço de lavagem e polimento de veículos automotores (LAVA JATO), localizado na Rua BR 226, N° 794 - Quixabeira - São Vicente/RN - CEP: 59.340-000.
Jose Carlos de Araújo
Proprietário

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A empresa Cerâmica Santa Marta Ltda, CNPJ nº 08.286.593/0001-06, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Renovação da Licença Simplificada, para uma Indústria de Cerâmica Vermelha, situada na Fazenda São Francisco, Sn, Zona Rural, São Gonçalo do Amarante/RN.
Ricardo Cunha de Paiva Marques
Sócio-Proprietário

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NATAL
EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº039555/2019-71
Assunto: Prestação de Contas - Termo de Fomento nº 03/2019 (Natal de Luz e Prêmios)
Interessado: Câmara de Dirigentes Lojistas de Natal
Favorecido: Tropical Comunicação Ltda
Valor R$ 25.000,00
Despacho: Inexigível o procedimento licitatório nos termos do artigo 25, "Caput" da Lei Federal nº 8.666/93, na sua redação atual.
Joham Alves Xavier - Diretor Executivo

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A BM Construtora Ltda, CNPJ 02.223.159/0001-09, torna público que está requerendo ao Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte/IDEMA as Licenças Simplificadas para a atividade de extrativismo mineral das jazidas abaixo relacionadas, localizadas em Lotes do Projeto de Assentamento (PA) Chico Mendes, com a finalidade de uso do material na pavimentação e implantações das vicinais de acesso ao Parque Eólico Aventura II-V, no município de Touros.
Jazidas: Jazida 01-Lote 60; Jazida 02-Lote 53; Jazida 03-Lote 01; Jazida 04-Lote 32; Jazida 05-Lote 56; Jazida 07-Lote 40 e, Jazida 08-Lote 16.
Engº Fernando Oliveira Bezerra - Sócio Administrador

CONCESSÃO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO

AUTO POSTO EXPRESSO EIRELI, CNPJ 12.482.5018/0001-98, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença de Alteração, com prazo de validade até 04/02/2021, em favor do empreendimento de revenda de combustíveis líquidos, localizado na Rua Djalma Dutra, nº 614, Centro, Nova Cruz/RN. CEP: 59.215-000.
LANUSA K. F. DE MEDEIROS MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A&D INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA-ME, CNPJ: 24.706.990/0001-46, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA SIMPLIFICADA para a atividade de RECICLAGEM DE PLÁSTICOS e COMERCIALIZAÇÃO, localizada a Rua Major Antônio Delmiro, 375 - Centro - Macaiba/RN - CEP 59.280-000.
Ana Catarina Rabello Pinto Gonçalves.
Representante Legal - Diretora Administrativa/ Financeira

Diário Oficial
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 12 • NÚMERO: 3202 NATAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2020 • QUARTA - FEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO
N.º 005/2020
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que realizará no dia 27/02/2020, às 14:30 horas, a licitação acima epigrafada. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de 01 veículo zero km, tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, combustível diesel, em atendimento às demandas de ações realizadas pelas equipes de Atenção Básica do município de Ruy Barbosa/RN. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, à Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, ou pelo fone (84) 3636-0123, ou email cplruybarbosa@gmail.com.
Ruy Barbosa/RN, 11 de Fevereiro de 2020.
REGINEIDE MOREIRA BEZERRA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019. PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 022/2019. PROMITENTE CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN. CNPJ: 01.612.396/0001-90 PROMITENTE CONTRATADA: Kirei Tecnolab - EPP CNPJ: 06.912.821/0001-80. OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de materiais médico - hospitalares, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Miguel do Gostoso/RN (LOTES:05,06,08). VALIDADE: 10 de dezembro de 2019 a 10 de dezembro de 2020; VALOR GLOBAL: R$ 122.370,00 (Cento e vinte dois mil, trezentos e setenta reais) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 10.520/2002; SUBSCRITORES: José Renato Teixeira de Souza - Prefeito Municipal - pelo Promitente Contratante e Kirei Tecnolab - EPP - pela Promitente Contratada. Para obtenção da Ata de Registro de Preços completa, os interessados devem enviar e-mail para licitacao@saomigueldogostoso.rn.gov.br - contato: 84-3263-4181. São Miguel do Gostoso/RN, 10 de dezembro de 2019. José Renato Teixeira de Souza Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER
RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020 - PMVV

A Provisória de Licitações da Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN torna público aos interessados o resultado referente à Tomada de Preço nº 01/2020 - PMVV, que teve como objeto a PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES NO SÍTIO CACTOS ZONA RURAL DE VENHA-VER/RN. Foi declarada vencedora a proposta da empresa: MODELO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS - EIRELI CNPJ: 27.106.675/0001-76, vencedora do certame pelo valor global de R$ 110.877,61 (cento e dez mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos). Nada mais havendo, segue o resultado para conhecimento de todos. Venha-Ver/RN, 11 de fevereiro de 2020. Jocicleide Carvalho Pessoa Souza, Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020 - PMVV

Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA o processo licitatório nº 01/2020 - TOMADA DE PREÇO, cujo objeto é: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES NO SÍTIO CACTOS ZONA RURAL DE VENHA-VER/RN, conforme segue: Homologado para a empresa : MODELO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS - EIRELI CNPJ: 27.106.675/0001-76, pelo preço global: R$ 110.877,61 (cento e dez mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos). Venha-Ver/RN, 11 de fevereiro de 2020. Jose Célio Chaves de Lima - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER
AVISO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020 - PMVV

Adjudico o processo licitatório nº 01/2020 Tomada de Preços, tendo como objeto: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES NO SÍTIO CACTOS ZONA RURAL DE VENHA-VER/RN, à empresa vencedora do certame a MODELO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS - EIRELI CNPJ: 27.106.675/0001-76, com valor global de R$ 110.877,61 (cento e dez mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos). Venha-Ver/RN, 11 de fevereiro de 2020. Jose Célio Chaves de Lima - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN
AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preço Nº. 0002/2020

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, torna público que às 09:00 horas do dia 28/02/2020 fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preço, tipo menor preço, para Contratação de empresa para realização de Contratação de empresa para construção da praça de eventos do Município de Rodolfo Fernandes/RN - Etapa 01. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Manoel Nobre, 49 Centro - Rodolfo Fernandes/RN ou através do link: http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/licitacao.php.
Rodolfo Fernandes/RN, 11 de fevereiro de 2020.
LUIZ KLEBER INACIO DE OLIVEIRA NEGREIROS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação